



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANТИNENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

**O TRABALHO INVISÍVEL NÃO CONSIDERADO NA PRODUTIVIDADE
JUDICIAL DA MAGISTRADA ACREANA**

**Palmas, TO
2025**

OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

**O TRABALHO INVISÍVEL NÃO CONSIDERADO NA PRODUTIVIDADE
JUDICIAL DA MAGISTRADA ACREANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Medina

Área de Concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Subárea: Direitos Humanos, Ambiente, Saúde e Políticas Públicas

Produções técnicas desenvolvidas com base na pesquisa:

Relatório técnico conclusivo

Produção bibliográfica: dois artigos publicados em revistas científicas

Evento científico: organizado e realizado pela ESJUD em parceria com a UFT

Material didático: Folder.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R484t Ribeiro, Olivia Maria Alves.

O trabalho invisível não considerado na produtividade judicial da magistrada acreana. / Olivia Maria Alves Ribeiro. – Palmas, TO, 2025.

167 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientador: Patricia Medina

1. Trabalho Invisível. 2. Economia do Cuidado. 3. Produtividade Judicial. 4.
Gênero. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

**O TRABALHO INVISÍVEL NÃO CONSIDERADO NA PRODUTIVIDADE
JUDICIAL DA MAGISTRADA ACREANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela
Universidade Federal do Tocantins em associação com a
Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das
exigências para obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 19 de novembro de 2025

Banca Examinadora

Profa. Dra. Patrícia Medina (UFT)
Orientadora

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo (UFT-PPJDH)
Membro Interno

Profa. Dra. Denise de Barros Capuzzo (UFT-PPGE)
Membro Interno

Profa. Dra. Marisol de Paula Reis Brandt (UEA)
Membro Externo

Palmas, TO
2025

À minha neta, Maria Eduarda, uma estrela que brilha em outra dimensão. Sua partida precoce deixou em mim um vazio que jamais será preenchido, mas sua luz permanece, guiando-me nos momentos de escuridão. Sua força silenciosa, sua alegria radiante e sua determinação diante dos obstáculos surgidos são o legado que me inspira a continuar, mesmo quando o sentido de tudo parece se esvair.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, a razão de tudo!

À minha família, meu porto seguro.

À minha orientadora, por não ter desistido de mim.
Aos professores, em particular aos membros da banca, pelas contribuições e sugestões que enriqueceram este processo.

À UFT e ao TJAC – através da ESJUD,
por me proporcionarem essa realização pessoal e profissional.
A todos os que contribuíram, direta ou indiretamente, para a
conclusão deste trabalho.

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”
(BEAUVIOR, 1980, p 9).

RESUMO

Este relatório resulta da investigação acerca da produtividade da atividade judicante e teve como objetivo explorar o tema do trabalho invisível e da economia do cuidado, com foco na realidade das magistradas acreanas, analisando seus impactos na produtividade e na saúde, bem como as possibilidades de adequação dos critérios de aferição de desempenho no âmbito do Poder Judiciário. A pesquisa partiu do pressuposto de que, além da atividade judicante, as magistradas acumulam funções domésticas, familiares e de cuidado, não reconhecidas oficialmente, o que gera sobrecarga e compromete a saúde física e mental dessas profissionais. A investigação adotou uma abordagem qualitativa e fenomenológica, apoiada em revisão bibliográfica integrativa, análise documental e relato pessoal da pesquisadora, magistrada do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC). O arcabouço teórico abrangeu conceitos como “economia do cuidado”, “trabalho invisível” e “divisão sexual do trabalho”, articulando-os com a dinâmica institucional do Judiciário acreano. Os resultados apontam que, embora as magistradas apresentem produtividade igual ou superior à dos magistrados, enfrentam desafios adicionais decorrentes das demandas invisíveis do cuidado, que não são incorporadas nas políticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos critérios de metas e produtividade permanecem pautados por uma lógica neutra apenas em aparência, mas que perpetua a desigualdade de gênero. A análise evidencia a necessidade de revisão desses critérios, com a adoção de parâmetros sensíveis ao gênero, como estratégia para promover equidade e preservar a saúde das magistradas. Além disso, ressalta a importância de políticas públicas e ações institucionais voltadas ao reconhecimento do trabalho invisível e à redução das disparidades de gênero no Judiciário. Entre os produtos científicos gerados, destacam-se a publicação de dois artigos, a elaboração de um folder educativo para um público infanto-juvenil, especialmente na execução do Projeto “Cidadania e Justiça também se apreende na Escola”, e a realização de um evento científico, que buscaram sensibilizar tanto a sociedade quanto o sistema de justiça para a relevância da temática. Conclui-se que a igualdade formal entre magistrados e magistradas é insuficiente, sendo indispensável uma transformação cultural e institucional capaz de assegurar a efetiva igualdade material.

Palavras-chave: Trabalho invisível. Economia do cuidado. Produtividade judicial. Gênero. Magistratura.

ABSTRACT

This report, which is the result of research into judicial productivity, aims to explore the topic of invisible labor and the care economy, focusing on the reality of female judges in Acre, analyzing their impacts on productivity and health, as well as the possibilities for adapting performance assessment criteria within the Judiciary. The research was based on the assumption that, in addition to judicial work, female judges also perform domestic, family, and caregiving duties that are not officially recognized, creating overload and compromising the physical and mental health of these professionals. The research adopted a qualitative and phenomenological approach, supported by an integrative literature review, document analysis, and a personal account by the researcher, a judge at the Court of Justice of Acre (TJAC). The theoretical framework encompassed concepts such as the "care economy," "invisible labor," and the "sexual division of labor," connecting them with the institutional dynamics of the Acre Judiciary. The results indicate that, although female judges have equal or higher productivity than male judges, they face additional challenges arising from the invisible demands of care, which are not incorporated into the policies of the National Council of Justice (CNJ). The criteria for goals and productivity remain guided by a logic that is only apparently neutral, but which perpetuates gender inequality. The analysis highlights the need to revise these criteria, adopting gender-sensitive parameters as a strategy to promote equity and preserve the health of female judges. Furthermore, it highlights the importance of public policies and institutional actions aimed at recognizing invisible labor and reducing gender disparities in the Judiciary. Among the scientific products generated, we highlight the publication of two articles, the development of an educational brochure for the general public, especially within the Citizenship and Justice in Schools Program, and the holding of a scientific event, which sought to raise awareness in both society and the justice system about the relevance of this topic. It is concluded that formal equality between male and female magistrates is insufficient, and that a cultural and institutional transformation capable of ensuring effective material equality is essential.

Keywords: Invisible labor. Care economy. Judicial productivity. Gender. Judiciary

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Magistrados/as ativos/as no Estado do Acre.....	46
Tabela 2 – Magistrados/as inativos/as no Estado do Acre.....	47
Tabela 3 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2023).....	51
Tabela 4 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2023).....	53
Tabela 5 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC: Despachos, decisões interlocutórias e julgados (2025)	56
Tabela 6 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2025).....	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – O círculo hermenêutico: representação gráfica	38
Gráfico 2 – Composição da Magistratura no Estado do Acre.....	46
Gráfico 3 – Magistrados/as ativos/as no Estado do Acre.....	47
Gráfico 4 – Magistrados/as inativos/as no Estado do Acre	47
Gráfico 5 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2023).....	51
Gráfico 6 – Média, Mediana e Desvio padrão, 1º grau, 2023.....	52
Gráfico 7 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2023).....	53
Gráfico 8 – Média, Mediana e Desvio padrão, 2º grau, 2023.....	55
Gráfico 9 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2025).....	56
Gráfico 10 – Média, Mediana e Desvio padrão, 1º grau, 2025	58
Gráfico 11 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2025).....	60
Gráfico 12 – Média, Mediana e Desvio padrão, 2º grau, 2025	61
Gráfico 13 – Quantidade de decisões por ramo, tribunal, grau e órgão julgador (2023).....	63
Gráfico 14 – Quantidade de decisões por ramo, tribunal, grau e órgão julgador (2024).....	64

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 AR CABOUÇO TEÓRICO-REFLEXIVO	20
2.1 SOBRE TRABALHO INVISÍVEL E/OU ECONOMIA DO CUIDADO	21
2.1.1 O trabalho invisível das mulheres na contemporaneidade.....	23
2.1.2 O Conselho Nacional de Justiça e o trabalho das mulheres.....	33
2.1.3 Gênero, representatividade e justiça.....	37
2.2 FENOMENOLOGIA HERMENÊUTICA EM HEIDEGGER.....	40
2.2.1 A fenomenologia em Heidegger	42
2.2.2 A ideia de círculo hermenêutico	43
2.2.3 O círculo hermenêutico: categorias fundamentais.....	45
2.2.3.1 Pré-compreensão.....	45
2.2.3.2 Circularidade.....	46
2.2.3.3 Contextualidade	46
2.2.3.4 Temporalidade	47
2.2.4 O papel da linguagem	47
2.2.5 A função das categorias para este trabalho	48
3 TRABALHO INVISÍVEL E PRODUTIVIDADE: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA MAGISTRATURA ACREANA	50
3.1 O TRABALHO INVISÍVEL: ECONOMIA DO CUIDADO E A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA ACREANA.....	50
3.2 MUNDO DA VIDA DE UMA MAGISTRADA ACREANA	71
3.1.1 Trajetória e identidade	74
3.1.2 Rotina, produtividade e pressão	78
3.1.3 Trabalho invisível e divisão de tarefas	81
3.1.4 Gênero, reconhecimento e silenciamento	82
3.1.5 Sentidos vividos e justiça sistêmica	86
4 ANÁLISE AUTOREFLEXIVA NA PERSPECTIVA DA FENOMENOLOGIA HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER.....	93
4.1 TRAJETÓRIA E IDENTIDADE	93
4.2 ROTINA, PRODUTIVIDADE E PRESSÃO	95
4.3 TRABALHO INVISÍVEL E DIMENSÃO DE TAREFAS.....	97
4.4 GÊNERO, RECONHECIMENTO E SILENCIAMENTO	98

4.5 SENTIDOS VIVIDOS E JUSTIÇA SISTÊMICA	99
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS.....	108
APÊNDICE A - TRABALHO INVISÍVEL – ECONOMIA DO CUIDADO NA CONTEMPORANEIDADE: ESTUDO DE REVISÃO INTEGRATIVA	116
APÊNDICE B - O TRABALHO INVISÍVEL: ECONOMIA DO CUIDADO E A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA ACREANA.....	135
APÊNDICE C - MATERIAL DIDÁTICO – FOLDER	165
APÊNDICE D - EVENTO CIENTÍFICO ORGANIZADO	167

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pesquisa que teve por fim explorar o tema trabalho invisível e/ou economia do cuidado, tendo como delimitação o trabalho invisível na produtividade da magistrada acreana, com adequação dos critérios de aferição da produtividade e estabelecimento de metas compatíveis com sua condição de gênero, como forma de promover a igualdade entre os membros da magistratura e preservar a saúde da magistrada acreana.

A desigualdade nas condições de trabalho entre magistrados e magistradas jamais foi considerada no âmbito do Poder Judiciário. Essa disparidade resulta do trabalho invisível que as magistradas desempenham como donas de casa, mães, esposas e cuidadoras – funções que se somam às atividades profissionais e repercutem na vida pessoal, familiar, social e na atividade judicial.

A Constituição, já a partir do seu preâmbulo, revelou preocupação em garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, apontando a igualdade, entre outros, como valor supremo de uma sociedade justa e igualitária. Com essa visão, ao estabelecer os direitos e garantias fundamentais, fez consignar que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, inciso I, da CRFB/88).

A interpretação literal do artigo supracitado permite inferir que homens e mulheres devem receber tratamento igualitário, o que se harmoniza com o próprio caput do citado dispositivo, de que todos são iguais perante a lei. Essa igualdade, no que diz respeito à produtividade da magistrada, além de estar longe de ser alcançada, tem-lhe causado efeitos maléficos, mormente no que diz respeito à sua saúde.

Em que pese a preocupação do legislador constituinte, é consabido que a sociedade brasileira não confere ao público feminino a dignidade que lhe é devida e merecida, não praticando a paridade no tratamento quando comparada ao público masculino. Não obstante os sistemas normativos venham tentando suprir essa lacuna, procurando afastar as desigualdades entre homens e mulheres em todos os aspectos e segmentos – seja no âmbito social, econômico ou profissional – há ainda uma abissal disparidade de tratamento entre o homem e a mulher.

Quando a paridade é colocada para fins de aferição de produtividade no Judiciário, o trabalho invisível da magistrada – aquele que começa já ao acordar e é retomado com seus afazeres domésticos e familiares ao retornar para casa, após o expediente – nunca é considerado. Essa sobrecarga, dia após dia, ano após ano, com consequências drásticas à saúde da magistrada, manifesta-se desde a irritabilidade, fadiga, insônia, dificuldade de concentração, depressão, perda ou aumento de peso, com reflexos inclusive no relacionamento conjugal, e

não tem recebido, por parte do Judiciário brasileiro, a devida atenção.

A magistrada, na luta para alcançar as metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e manter a produtividade exigida pelo Tribunal – niveladas (metas e produtividade) pelos mesmos critérios de aferição do magistrado – procura se desdobrar, estendendo sua jornada de trabalho para além da carga horária diária, incluindo finais de semana e feriados, abdicando, inclusive, do seu autocuidado. Essa sobrecarga foi revelada em uma pesquisa do IBGE, em 2022, apontando que as mulheres dedicavam, em média, um pouco mais de 21 horas semanais aos afazeres domésticos, comparadas aos homens, com apenas 11 horas no mesmo período, o que representava a metade do trabalho desenvolvido por aquelas e indicava uma carga mental muito alta para as mulheres.

A literatura é vasta acerca do trabalho invisível da mulher, mas não com enfoque na mulher magistrada, o que não a exclui, já que, por ter abordagem na condição de gênero, em nada difere a magistrada das demais mulheres – principalmente quando o enfoque é a não consideração desse trabalho na produtividade profissional.

A questão da não consideração do trabalho invisível da magistrada em sua produtividade não pode permanecer desapercebida pelo Judiciário, na medida em que tratar os iguais de forma desigual constitui uma afronta aos direitos humanos.

A proposta de pesquisa encontra consonância, ao mesmo tempo, com a missão e a visão do Poder Judiciário do Acre, que tem por fim garantir a prestação jurisdicional com agilidade e qualidade, promovendo o bem de toda a sociedade – nela incluídos os seus membros.

Nesse sentido, esta pesquisa se justifica, visto que não é de hoje a busca incessante das mulheres por um reconhecimento mundano, para além das leis. E em que pese o Brasil disponha de um arcabouço legislativo relativamente avançado no que diz respeito à questão de gênero, há necessidade de que essas questões saiam do plano formal e tenham concretude no plano material. Como bem apontado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), para se alcançar a igualdade de gênero, “as metas devem ser ampliadas, para refletir as demandas e ações governamentais necessárias à garantia dos direitos civis das diferentes identidades de gênero”.

A mulher magistrada em nada difere das demais mulheres, seja qual for a profissão que exerçam. Suas obrigações como mães, esposas, donas de casa, cuidadoras do lar e da família também se somam às atividades profissionais, que, por não serem consideradas, impõem-lhes uma carga sobre-humana, causando-lhes, conforme mencionado anteriormente, fadiga, insônia, dificuldade de concentração, irritabilidade, depressão, dentre outras.

As Nações Unidas, na busca pela igualdade de gênero, estabelecem como meta (5.1)

“acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte”.

O Poder Judiciário, de quem se espera a observância dos princípios formadores das normas e a estrita obediência a estas, principalmente as de ordem constitucional, ao estabelecer critérios de aferição de produtividade e alcance de metas de forma igual a todos os membros da magistratura, sem considerar a sobrecarga das magistradas – fruto do trabalho que desenvolvem em razão da condição de gênero – impõe a estas tratamento diferenciado, com repercussão inclusive nas relações familiares. Com isso, termina por ferir de morte o princípio da isonomia, corolário dos direitos humanos, norma-princípio do Direito Constitucional, ao tempo em que se contrapõe, no caso do Judiciário do Acre, à própria missão a que se propôs quando do estabelecimento do mapa estratégico para 2021-2026.

Há, assim, um verdadeiro paradoxo entre o que se prega e o que se vive no Judiciário brasileiro. Se direitos humanos são, numa visão simplista, aqueles direitos básicos assegurados pelo Estado a todos os cidadãos, sem distinção de raça, credo, sexo ou classe social, como compreender o tratamento dado pelo Judiciário à mulher magistrada, se impõe a ela as mesmas regras que impõe aos magistrados, sem considerar as atribuições que agrupa em razão da condição de gênero?

A correção dessa desigualdade é de fundamental importância para a carreira e se faz necessária, considerando que, além de se constituir uma garantia dos direitos fundamentais, uma vez considerados, na produtividade das magistradas, as horas dedicadas às atividades extrajudiciais, com o estabelecimento de critérios mais justos entre magistrados e magistradas, estar-se-á proporcionando a essas profissionais melhoria na qualidade de vida, com reflexos positivos na saúde, no convívio familiar e no desempenho do trabalho, com melhor produtividade.

Nesse cenário, o direito humano a ser albergado pela pesquisa é o gênero, considerado a partir da desigualdade entre magistrados e magistradas quando do estabelecimento de critérios para aferição da produtividade, sem considerar o trabalho invisível atribuído a estas.

Assim, a partir de uma revisão bibliográfica integrativa e da análise comparativa da produtividade de magistrados e magistradas junto ao Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), com aprofundamento teórico do problema da desigualdade existente entre magistrados e magistradas quanto à aferição dessa produtividade, em uma perspectiva interdisciplinar e interinstitucional, com enfoque fenomenológico, propor-se-á ao Poder Judiciário e ao CNJ o estabelecimento de critérios de produtividade e aferição de metas compatíveis com a condição de gênero.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo geral: demonstrar como o trabalho

invisível, não considerado na produtividade, gera desigualdade entre magistrados e magistradas, com repercussão na saúde destas. Especificamente, pretende-se: a) Descrever as múltiplas funções desempenhadas pela mulher magistrada na compatibilização do trabalho invisível com sua atividade profissional, construindo uma reflexão sobre a relação entre produtividade e economia do cuidado, tendo como referência as inúmeras atribuições exercidas cumulativamente pela autora ao longo da carreira; b) Compor um arcabouço teórico-reflexivo sobre o trabalho invisível/economia do cuidado da magistrada – a partir da articulação de resultados advindos dos bancos de dados sobre metas e produtividade da magistrada acreana e bases teóricas sobre o tema trabalho invisível/economia do cuidado, resultantes da revisão integrativa de literatura; e c) Realizar um relato pessoal acerca da desigualdade nas condições de trabalho entre magistradas e magistrados, considerando-se a condição de gênero e o trabalho invisível que a magistrada desempenha, com repercussão na produtividade e na sua vida pessoal, familiar e social, trazendo também ao debate o papel da mulher magistrada na nova forma de dizer o direito, com construção de decisões judiciais sob a perspectiva de gênero.

Para responder a estes objetivos, esta pesquisa se configura como transversal, de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e enfoque fenomenológico. Em relação aos objetivos se apresenta como descritiva-explicativa, com procedimentos técnicos de investigação documental, bibliográfica-estado de conhecimento. Relativamente à coleta de dados, a pesquisa é multiprocedimental, pois faz uma análise de materiais de fontes secundárias , tais como artigos científicos, relatórios estatísticos e legislação.

Os dados foram tratados a partir da abordagem fenomenológica heideggeriana cuja perspectiva entende que os fenômenos somente são vistos na própria existência e em sua sedimentação histórica-fática, e assim, enquanto método, refere-se a um caminho para o desencobrimento dos fenômenos via círculo hermenêutico da primeira fase, presente na obra do autor *Ser e Tempo* quando foca na questão do ser a partir da perspectiva da existência humana, analisando o “*Dasein*” (o ser aí) e seus existenciais.

Na segunda fase de seu pensamento, Heidegger desloca a ênfase da analítica existencial do *Dasein* – central em *Ser e Tempo* – para uma reflexão histórico-ontológica mais ampla, voltada à crítica da tradição metafísica ocidental. Nesse momento, ele passa a investigar a chamada “história do ser” (*Seinsgeschichte*), mostrando como a razão e a metafísica, desde Platão e Aristóteles até a modernidade, conduziram a um esquecimento progressivo da questão do ser. A proposta não é apenas denunciar esse esquecimento, mas abrir espaço para um novo modo de pensar, em que o ser não seja reduzido a objeto de dominação ou representação, mas pensado em sua abertura originária. Trata-se, portanto, de um giro em sua filosofia, em que a

ontologia fundamental cede lugar a uma meditação sobre os diferentes modos de desvelamento do ser ao longo da história, buscando resgatar aquilo que permaneceu velado pela tradição metafísica.

O texto adota uma abordagem qualitativa de caráter fenomenológico para investigar o trabalho invisível das magistradas acreanas e seus reflexos na produtividade judicial. A pesquisa qualitativa se mostra adequada por permitir uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais em seu contexto natural, privilegiando a análise de significados, experiências e processos subjetivos que não podem ser reduzidos a dados quantitativos (Minayo, 2014). Segundo Denzin e Lincoln (2018), esse método é particularmente valioso para explorar questões complexas envolvendo relações de poder, identidade e gênero, como é o caso desta investigação.

A fenomenologia, como abordagem teórico-metodológica, oferece os fundamentos para examinar como a experiência do trabalho é vivida e interpretada. Embora inicialmente focada nas vivências de magistradas, a pesquisa direcionou seu olhar para a minha própria jornada. Nesse sentido, busco na fenomenologia descrever os fenômenos tal como se manifestam na minha experiência consciente, indo além das aparências para captar as estruturas essenciais (Sokolowski, 2000). Essa abordagem me permitiu investigar não apenas 'o que' eu fazia¹, mas 'como' eu experienciava a dupla jornada de trabalho e quais significados atribuía a essa realidade em um autorrelato.

Como procedimentos metodológicos, foram utilizados:

Revisão integrativa da literatura. Foram analisados artigos científicos, livros e relatórios que abordam trabalho invisível, economia do cuidado e desigualdade de gênero no Judiciário. A seleção priorizou fontes publicadas em periódicos indexados e bases de dados acadêmicas, como SciELO, CAPES e Google Scholar.

Análise documental. Foram examinados documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como relatórios da Justiça em Números (2022, 2024, publicados respectivamente em 2023 e 2025) e resoluções sobre produtividade judicial (Resolução CNJ nº 106/2010, Resolução CNJ nº 343/2020). Também foram coletados dados estatísticos do Tribunal de

¹O uso da primeira pessoa (eu), em alguns momentos, neste trabalho não é uma escolha estilística, mas uma necessidade metodológica fundamentada na tradição fenomenologia hermenêutica. A pesquisa, ao buscar compreender os sentidos vividos, reconhece o pesquisador não como um observador neutro, mas como um *Dasein*, um Ser-no-mundo, cuja própria existência e pré-compreensão são as condições de possibilidade para a interpretação. Nesse sentido, o autorrelato se torna um ato de reflexão fenomenológica sobre a *própria* experiência (*Erfahrung*), uma abordagem central em pensadores como Heidegger e, mais recentemente, em Max van Manen, que legitima o conhecimento a partir da vivência (Medina, 2025).

Justiça do Acre (TJAC) sobre a composição do Tribunal e a produtividade de magistrados e magistradas.

Relato pessoal fenomenológico. A autora, magistrada com 28 anos de carreira, narrou sua experiência profissional e pessoal, destacando os desafios da dupla jornada, a sobrecarga do trabalho invisível e os impactos na saúde e na vida familiar. Como explica Giorgi (2009), o método fenomenológico aplicado à pesquisa qualitativa permite explorar a estrutura essencial das experiências vividas, mantendo o rigor descritivo enquanto reconhece a subjetividade como fonte válida de conhecimento.

A combinação desses métodos permite uma triangulação de dados que fortalece a validade da pesquisa. Enquanto a análise documental e estatística oferece um panorama objetivo da produtividade judicial, a abordagem fenomenológica qualitativa revela as dimensões subjetivas e cotidianas que os números por si só não capturam (Creswell, 2014).

Também foi elaborada uma proposta de material didático (Apêndice C), consistente em um folder, em formato A4 três dobras, policromia com imagens, com o tema “O Trabalho invisível da mulher: direitos, desafios e caminhos” para ser distribuído nas escolas, pela autora, em palestras acerca do trabalho invisível, bem como quando da execução dos programas e projetos já desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Acre, AMB e CNJ, a exemplo do “Cidadania e Justiça também se aprende na escola” e “Semana da Paz no Lar”.

Ainda dentro do tema desta pesquisa, em outubro de 2024, juntamente com a orientadora desta pesquisa, Profa. Dra. Patrícia Medina, na condição de coordenadora científica, a autora participou do Congresso Novas Perspectivas para Tomada de Decisão, promovido pela ESJUD. No mesmo congresso, além de coordenar, também atuou como conferencista, com o tema: “O trabalho de cuidar da magistrada: reflexos da igualdade de gênero” (Anexo D).

Para apresentação deste relatório, o presente trabalho está estruturado em quatro seções, além das referências e apêndices. Na primeira seção, está a introdução, na qual se apresenta o tema da pesquisa, sua relevância social e acadêmica, os objetivos, geral e específicos, a justificativa e os procedimentos metodológicos adotados. A segunda seção, “Arcabouço Teórico Reflexivo”, constrói as bases conceituais que sustentam a análise. Inicialmente, discute-se o trabalho invisível das mulheres na contemporaneidade, especialmente no que se refere à sobrecarga imposta pelas tarefas domésticas e de cuidado. No mesmo item, aborda-se o papel do CNJ frente às questões de gênero e produtividade, apontando limites e avanços. Já o terceiro item analisa as relações entre gênero, representatividade e justiça, destacando a sub-representação feminina nos espaços de poder do Judiciário. Logo após, um item trata de alguns

aspectos teóricos importantes acerca da fenomenologia hermenêutica em Martin Heidegger, que representa uma ruptura e, ao mesmo tempo, um desdobramento da fenomenologia de Edmund Husserl.

Na terceira seção, “Trabalho Invisível e Produtividade na Magistratura Acreana”, aprofunda-se o olhar para o contexto local, investigando como o trabalho invisível afeta a vida e a atuação das magistradas no estado do Acre. O primeiro item trata da relação entre economia do cuidado e produtividade, argumentando que os critérios atuais de aferição não consideram as especificidades de gênero e apresenta dados sobre a magistratura acreana, contextualizando o recorte empírico da pesquisa. O segundo item adentra o “mundo da vida” de uma magistrada acreana, a partir de uma abordagem fenomenológica. Esse recorte se desdobra em cinco subitens sobre trajetória e identidade, que narra o percurso pessoal e profissional da magistrada; rotina, produtividade e pressão, que descreve os impactos da rotina intensa sobre sua saúde física e mental; trabalho invisível e divisão de tarefas, que expõe a sobreposição entre funções domésticas e judiciais; gênero, reconhecimento e silenciamento, que analisa a invisibilidade e a desigualdade vividas no espaço institucional; e sentidos vividos e justiça sistêmica, que reflete sobre o significado subjetivo do trabalho judicial sob a ótica de gênero.

A quarta seção traz considerações finais do trabalho e a necessidade do estabelecimento de critérios para sua aferição. Aqui são retomados os principais achados, destacando a urgência de critérios de produtividade que levem em conta o trabalho invisível das mulheres magistradas. Reforça-se que a promoção da equidade de gênero no Judiciário é condição essencial para garantir saúde, reconhecimento e justiça institucional. Ao final, são apresentadas as referências utilizadas ao longo do trabalho e os apêndices, que incluem materiais complementares à pesquisa.

2 AR CABOUÇO TEÓRICO-REFLEXIVO

A crítica de Andrade (2003) ao sistema penal e jurídico brasileiro é um ponto de partida importante para compreender como o Judiciário, mesmo quando proclama neutralidade, reproduz desigualdades estruturais. Em seu trabalho sobre a “ilusão de segurança jurídica”, Andrade demonstra que as práticas institucionais frequentemente ocultam as dimensões sociais que impactam o acesso e a permanência das mulheres nos espaços de poder.

Essa reflexão dialoga diretamente com a problemática da produtividade das magistradas acreanas, uma vez que os critérios de avaliação de desempenho ignoram o trabalho invisível que elas desempenham.

No caso específico das magistradas, a neutralidade aparente dos indicadores de produtividade, ao tratar igualmente magistrados e magistradas, acaba por acentuar desigualdades.

A reflexão de Andrade ajuda a demonstrar como o discurso técnico e formal do direito, ao não reconhecer as diferenças de gênero, pode se transformar em violência simbólica contra as mulheres. A pesquisa evidencia esse paradoxo ao mostrar que, apesar da Constituição garantir igualdade formal, a realidade institucional distancia-se da promessa constitucional, pois não há reconhecimento da sobrecarga que recai exclusivamente sobre as magistradas.

Articulando essa perspectiva crítica ao contexto do Acre, é possível perceber como a estrutura do Judiciário reproduz práticas discriminatórias que não estão explicitamente codificadas, mas se materializam em metas, estatísticas e critérios aparentemente objetivos. Como mostra Andrade, esse movimento reforça uma ordem simbólica que privilegia um modelo masculino de carreira e produtividade.

2.1 SOBRE TRABALHO INVISÍVEL E/OU ECONOMIA DO CUIDADO

O cuidar ou trabalho decorrente do cuidado se comprehende como a dinâmica decorrente do ato de tomar para si o controle, a responsabilidade e, também, o dever de cuidar de alguém ou de algo, posto ou avocado para sua vida e para o seu cotidiano. Nas palavras de Mortari (2018):

Uma definição simples e essencial do cuidado emerge de uma fenomenologia que, metodicamente, procura o simples e o essencial da experiência cotidiana; e é a seguinte: cuidar é tornar-se responsável por algo ou alguém, preocupar-se, empenhar-se, dedicar-se a alguma coisa (Mortari, 2018, p. 11).

A invisibilidade do trabalho de cuidar remonta em maior ou menor medida à configuração de família, sob o espectro patriarcal, configuração que impõe – quase que com exclusividade – as tarefas domésticas, a incluir o trabalho de cuidado da família (marido, filhos e quem mais constitua o núcleo familiar) às mulheres. Patriarcado, segundo a definição encontrada na obra de Saladini (2024) é, em livre interpretação, um mecanismo social enraizado que se configura na junção de múltiplos elementos de opressão direcionados às mulheres, perpassando por todas as camadas: família, trabalho, religião, sociedade etc.

Delphy (1998) é uma referência central para compreender o trabalho doméstico e de cuidado como fundamento invisível do patriarcado. Sua análise demonstra que a exploração

das mulheres não se limita ao mercado de trabalho, mas se enraíza nas tarefas cotidianas que sustentam a reprodução social. A reflexão é perfeitamente aplicável à realidade da magistrada acreana, pois mostra como, mesmo inserida em um espaço institucional de prestígio, ela continua sujeita à lógica patriarcal que desvaloriza o trabalho da mulher, no caso, o trabalho invisível.

Neste estudo, destaca-se que a produtividade das magistradas é medida pelos mesmos critérios dos magistrados, sem levar em conta o peso da dupla jornada. Essa situação exemplifica o que Delphy chama de economia política do patriarcado: a apropriação, pelo sistema social, do trabalho feminino não remunerado. No caso das magistradas, esse mecanismo se expressa pela naturalização de uma sobrecarga que não é considerada nos indicadores institucionais, mas que compromete sua saúde e seu desempenho.

A mesma autora oferece também ferramentas para compreender a naturalização dessa desigualdade. Quando o trabalho de cuidado é visto como uma “obrigação feminina” e não como parte essencial da economia social, ele permanece invisível. Essa lógica, transposta para o Judiciário, explica por que a sobrecarga das magistradas não é incorporada nos parâmetros de produtividade.

Nesse contexto, pode-se dizer que da opressão decorrente da configuração familiar patriarcal todo o trabalho desempenhado pela mulher - sob o enfoque específico deste artigo: o trabalho de cuidar – não adquire qualquer relevância social ou econômica externa, pois é sempre visto como uma mera obrigação imanente da condição feminina. Essa condição servil imposta ao gênero feminino é um dos elementos estruturantes da sociedade, perpassando pela questão econômica, que insiste até os dias atuais - em menor grau do que outrora - na exclusão de gênero e também de etnias.

Tem-se como elemento contestador marcante dessa condição excluente a crescente força do movimento feminista. Sem a pretensão de aprofundar no tema – relevante, mas não principal para este estudo – não há como negar que o feminismo buscou demarcar, expor e questionar a repressão patriarcal e a exclusão imposta por ela. Nas palavras de Fraser:

Problematizando o paternalismo do Estado do bem-estar social e a família burguesa, os feminismos expuseram o profundo androcentrismo da sociedade capitalista. Politizando o ‘pessoal’, expandiram as fronteiras de contestação para além da redistribuição sócio-econômica – para incluir o trabalho doméstico, a sexualidade e a reprodução. (Fraser, 2007, p. 295).

Ou seja, buscou-se incluir na pauta da sociedade capitalista o trabalho de cuidar – exclusivo das mulheres – como elemento do qual a própria natureza capitalista era dependente, considerando que para a acumulação do capital se fazia necessário aferir o trabalho produtivo

remunerado e aquele também não remunerado, mas que viabilizava a realização do primeiro, justamente o trabalho invisível realizado exclusivamente pelas mulheres.

No contexto nacional, inquestionavelmente, o período da redemocratização, na década de 1980, ajudou no fomento dos movimentos sociais, inclusive do feminismo. A Constituição Federal de 1988, que representou um marcado avanço no estabelecimento da igualdade formal de direitos entre homens e mulheres, não foi o suficiente, porém, para estancar a desigualdade material no que se refere à distribuição do ônus de cuidar, o qual permaneceu praticamente inalterado e invisível. Contudo, reconhece-se, à priori, a sua força como ponto de partida para o desenvolvimento de instrumentos e mecanismos, muitos com força de lei, para retirar o trabalho do cuidado do ostracismo, do relegado papel à margem das discussões da sociedade.

2.1.1 O trabalho invisível das mulheres na contemporaneidade

Para apresentar o cenário sobre como a literatura acadêmica contemporânea brasileira trata o tema do trabalho invisível, a partir das produções acadêmicas nacionais, foi realizada uma revisão de literatura sobre a temática. Essa revisão resultou em um artigo científico, intitulado “Trabalho invisível – economia do cuidado na contemporaneidade: estudo de revisão integrativa”, que foi submetido à Revista Caderno Pedagógico (ISSN: 1983-0882), e está disponível no Apêndice A deste relatório.

Neste subtópico, apresentamos uma versão resumida com os resultados da pesquisa realizada para a revisão integrativa. Da análise dos textos selecionados, depreende-se uma tendência de abordagem com tom crítico em torno da relação do trabalho doméstico e sua atribuição, quase que exclusiva, às mulheres, pois as atividades realizadas nesta esfera, englobando o cuidado com o bem-estar geral da família (físico, emocional e até financeiro), se associa à manutenção do lar e a educação dos filhos. Aos homens, são reservadas tarefas produtivas voltadas à geração de renda fora do lar, vistas socialmente como mais valorizadas.

Essa visão é tida como especialmente importante à manutenção do *status quo* do patriarcado e da dimensão capitalista que se apropria deste trabalho não remunerado. Desta forma, há uma tendência nos artigos analisados em destacar a invisibilidade e a desvalorização do trabalho doméstico e, consequentemente, das mulheres.

Pedi e Carloto (2021), no artigo “divisão sexual do trabalho, cuidados e capitalismo: um debate a partir do filme ‘entre nós’”, aborda essa interseção entre a exploração do trabalho não remunerado e a sua relação vantajosa ao patriarcado:

A teoria marxista deixou claro como o capital constitui seu domínio por meio do trabalho assalariado, mas não demonstrou como ele se constitui por meio do trabalho não remunerado, este realizado por mulheres no interior de suas casas. [...] Essa ocultação foi profícua ao patriarcado, em primeiro lugar, por esconder importantes raízes do sistema. A ligação do trabalho doméstico-familiar e de cuidados com a exploração capitalista deve permanecer oculta para, por um lado, facilitar o espólio do trabalho não assalariado pelo capital, por outro, tornar possíveis formas muito desiguais de distribuição de renda, do tempo de trabalho de acordo com o gênero, com diferentes consequências na vida de mulheres e homens. Em segundo lugar, cria-se uma aparência de neutralidade a esse aspecto marginal do sistema, o que, corroborado pelo cientificismo, leva à conclusão de que as mulheres têm um dom natural para o trabalho doméstico e de cuidados e para a vida privada. Fomenta-se, pois, a já apontada formulação de papéis de gênero, segundo a qual, a produção e a reprodução da vida só podem ficar a cargo de mulheres [...] (Pedi; Carloto, 2021, p. 82-83).

No mesmo sentido, os textos “Ser feminista não é uma escolha: a luta pela igualdade de gênero deve ser de todas, todos, tod@s e todos os dias”, de Garcia (2021), e “submissão, silenciamento e invisibilidade: representações da violência simbólica na obra a vida invisível de Eurídice Gusmão de Martha Batalha”, de Blanco, Coqueiro e Polato (2023), tratam como a condição de gênero, por si só, já constitui elemento capaz de, automaticamente, relegar às mulheres trabalhos enfadonhos e desvalorizados, de forma extremamente natural, resultando na denominada “invisibilidade feminina” e no seu silenciamento.

A obra “A vida invisível de Eurídice Gusmão” também se constitui como o tema central da análise do artigo “Entre o espaço doméstico e o espaço social: uma leitura do romance A vida invisível de Eurídice Gusmão (2016), de Martha Batalha”, escrito por Oliveira e Sparemberger (2023) e, tal como Blanco, Coqueiro e Polato (2023), explicita as divisões provocadas pelo gênero e o sofrimento da personagem Eurídice por ser socialmente invisível e tentaram, sem apoio, romper esta barreira.

Rodrigues e Fiorotti (2024) apresentam em “Experiências das mães trabalhadoras em rede de supermercados durante a pandemia (2020-2023)” a naturalização da dupla ou tripla jornada feminina e a visão natural do trabalho de cuidar como sendo exclusividade do gênero, ainda que essa implicação seja custosa do ponto de vista pessoal, pois, ao ser inserida no mercado de trabalho, em geral em posição de inferioridade, a mulher não pode ficar alheia ao serviço doméstico. Destaca-se no texto, um olhar mais observador da contemporaneidade, onde o foco não é simplesmente o trabalho doméstico da mulher, mas tratar da interseção entre este trabalho e o trabalho remunerado, configurando uma jornada dupla ou tripla de trabalho.

Há, por seu turno, um olhar distinto no artigo da autoria de Souza e Gémés (2022), pois, no texto “cadeias reprodutivas do trabalho”, busca-se marcar a divisão sexual do trabalho, perpassando pelos marcos do feminismo – o que, a propósito, se vê também nas primeiras linhas

deste trabalho – para depois ingressar na análise de dados acerca do trabalho doméstico no Brasil e, por fim, trazer o caso específico de Marinês, mulher negra e de origens indígenas, e traçar o cenário de “redes de solidariedade” na divisão do trabalho doméstico e de cuidados criados pelas mulheres.

Costa (2023a), traz, na reportagem “Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal: projeto-piloto quer discutir divisão do trabalho doméstico”, reforço à divisão sexual do trabalho e à tentativa de mitigar esses efeitos na vida das mulheres. Provocando a reflexão, o texto destaca que “o propósito da atual iniciativa é diminuir o trabalho doméstico, em geral realizado pelas mulheres” (Costa, 2023a, p. 2).

Por fim, do mesmo periodista, tem-se o destacado recorte racial na análise do texto “Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado” (Costa, 2023b). Este texto traz interseccionalidade marcante com as demais categorias em que foram separados os artigos, visto que aborda questões econômicas e de políticas públicas, tendo sido aqui alocado por razão de o seu tema central se enquadrar com mais precisão nas distinções de gênero.

Também foram encontrados artigos que tratam das dimensões econômicas do trabalho invisível de cuidar e discutem sua valorização em um contexto social e econômico mais ampliado.

Antunes Neto, Silva e Amaral (2021) cuidam da questão da invisibilidade do trabalho feminino em uma seara bem específica, analisando o perfil laboral da pesca brasileira, contido no texto “Maré invisível e as mulheres na pesca artesanal”.

Ao visualizar os dados estatísticos do IBGE e depurá-los, observam os autores que a representatividade feminina nessa atividade econômica é diminuta “pelas características da divisão sexual do trabalho e o autorreconhecimento da mulher na atividade pesqueira” (Antunes Neto; Silva; Amaral, 2021, p. 112) o que culmina no rótulo do trabalho desempenhado pelas mulheres como uma mera “ajuda” ao verdadeiro pescador que é o homem, reforçando a invisibilidade econômica do labor feminino.

A matéria trazida por Mello (2023) em “falta de cursos de qualificação afasta jovens do mercado de trabalho”, não aborda questões de gênero, tampouco se preocupa em abordar a divisão sexual do trabalho, mas traz apontamento importante, acerca do desenvolvimento das atividades econômicas e o impacto que a falta de qualificação traz ao futuro dos trabalhadores, o que não deixa de incluir as mulheres, pelo que considerei importante registrar aqui. Ao descrever, por exemplo, a atividade desempenhada por jovens que aguardam em um centro de distribuição de alimentos para descarregar os caminhões, deixa claro que essa é uma atividade que não possui qualquer reconhecimento, informal e, portanto, também invisível.

Gandra (2023a) traz o artigo denominado “estudo internacional projeta cenários para futuro do trabalho em 2050”, o qual visualiza dificuldades que surgirão com a implementação de novas tecnologias e questão do desemprego, comparando com o período da revolução industrial. Diante desse cenário pessimista, cita que as profissões relacionadas com a economia do cuidado poderão alcançar maior destaque, dada a sua informalidade e a forma de se autorreger, sem a necessidade da intervenção estatal.

Com relação a essa categoria, destaca-se o artigo de Pontes (2025) “STJ: relator vota para que tempo de amamentação reduza pena de presas”, informando voto do ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sebastião Reis Júnior, no sentido de considerar que o tempo dedicado por uma presa a amamentar e cuidar seu filho, recém-nascido, seja considerado um trabalho para fins de redução da pena. Confere-se no voto não só um sentido de instituto de execução penal, com a remição da pena, mas de se reconhecer um valor econômico, palpável, ao trabalho de cuidar.

No texto “Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal: projeto-piloto quer discutir divisão do trabalho doméstico”, Costa (2023a) menciona o projeto do Ministério das Mulheres para apoiar projetos para a formação de mulheres sobre autonomia econômica e cuidado. Já no texto “Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado” o autor reconhece a dificuldade de implementação de políticas públicas acerca do trabalho de cuidar (Costa, 2023b).

Mena (2020) traz uma visão da disparidade da acumulação de trabalhos domésticos e profissionais entre homens e mulheres, em um cenário que contempla o trabalho remoto e as dificuldades impostas pelo período da pandemia. O artigo evidencia o aumento das demandas do cuidado decorrentes do trabalho remoto e a sua desvalorização: “economicamente desvalorizado, ou mesmo invisível, o cuidado com pessoas e com a casa é algo, em geral, incontornável”.

Pelo viés da autonomia e empoderamento, para Albuquerque (2023), no artigo denominado “Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões”, existe uma dificuldade dos moradores das favelas em se inserirem no mercado formal do trabalho, sendo empurrados à informalidade e, claro, ao trabalho social e economicamente invisível. Mesmo diante desse cenário, a força da autonomia e o empoderamento que advém do empreendedorismo é visto como a saída para essa condição, especialmente para as mulheres “que lideram a economia, que cuidam dos filhos, dos outros” (Albuquerque, 2023, p. 2).

Vieira (2021) aborda o comportamento de algumas personagens da obra em contraponto à postura de Eurídice, que usa da sua habilidade culinária para empreender, inclusive

escrevendo um livro de receitas, algo pouco usual para uma mulher de sua época. A obra questiona ainda a situação feminina e sua inserção no mundo do trabalho, sempre em situação de subalternidade, especialmente quando busca, tal como a personagem, emancipar-se.

Avançando, o depoimento de Kássia Borges, apresentado por Virginia Aita (2023), oferece uma perspectiva sobre a trajetória artística e da identidade indígena da depoente e a forma como a arte apresenta temas de resistência e empoderamento feminino.

Comprometida com a condição da mulher indígena, sob os sucessivos abusos da exploração predatória, ela põe em relevo seus saberes ancestrais, suas práticas rituais e de manejo do ambiente, expondo a violência inflingida a seus corpos, que ainda resistem (Aita, 2023, p. 264).

Nesse sentido, percebe-se que a artista utiliza sua arte como meio de visibilizar saberes ancestrais e experiências invisibilizadas das mulheres indígenas.

Acerca do trabalho invisível, é importante observar os impactos desse trabalho de cuidar na saúde mental e bem-estar daqueles envolvidos em sua realização. Campos (2023), ao examinar o relatório “Esgotadas: empobrecimento, a sobrecarga de cuidado e o sofrimento psíquico das mulheres”, desenvolvido pela organização não governamental (ONG) “Think Olga”, indica que 45% das mulheres brasileiras apresentaram diagnóstico de ansiedade, depressão ou outros tipos de transtornos mentais após a pandemia do covid-19. A notícia associa essa prevalência a fatores como a insegurança financeira, a sobrecarga do trabalho e a economia do cuidado.

Por outro lado, Cancian *et al.* (2024) explora a dinâmica de trabalho dos professores em uma Universidade Pública do Paraná, na busca pela identificação das causas de adoecimento desses profissionais, impactando o bem-estar. A pesquisa revelou que a sobrecarga de trabalho e as multitarefas estão associados a um aumento do adoecimento, físico e mental, com diagnósticos frequentes de ansiedade e depressão.

Moraes *et al.* (2023) explora as percepções de mulheres cuidadoras de parceiros tetraplégicos sobre suas perdas ocupacionais. O estudo apresentado revela o enfrentamento de sobrecarga intensa, abdicações e abnegações que essas mulheres ostentam em diversos campos de suas existências: vida profissional, social, sexual e de autocuidado. Destaca-se também a lacuna de apoio no desempenho deste trabalho de cuidar e reconhece a sua invisibilidade e os impactos na saúde mental.

Fraser (2006) propõe uma leitura crítica das desigualdades contemporâneas a partir da articulação entre duas dimensões: redistribuição e reconhecimento. Essa abordagem é especialmente útil para compreender o caso da magistrada acreana.

A redistribuição refere-se à dimensão material da desigualdade, isto é, à sobrecarga de trabalho invisível que recai sobre as magistradas, comprometendo sua produtividade e sua saúde. Já o reconhecimento diz respeito à valorização simbólica e institucional desse trabalho, que, ao ser desconsiderado, reforça a invisibilidade e a desigualdade de gênero. O trabalho demonstra que os critérios do Conselho Nacional de Justiça são neutros apenas em aparência, pois tratam igualmente realidades desiguais.

Aqui, Fraser oferece um instrumental analítico preciso: a igualdade formal não basta se não houver mecanismos que assegurem a redistribuição de responsabilidades e o reconhecimento da diversidade de experiências. Isso significa que não basta medir a produtividade das magistradas em números absolutos; é preciso considerar as condições sociais que estruturam a sua prática profissional.

Além disso, ela destaca que a luta feminista contemporânea deve integrar essas duas dimensões, para não cair em reducionismos. Aplicando esse raciocínio, o trabalho evidencia que a busca por equidade no Judiciário deve ser, ao mesmo tempo, material e simbólica: material, porque exige políticas de redistribuição que levem em conta o trabalho invisível; simbólica, porque requer o reconhecimento do valor desse trabalho como parte constitutiva da atividade jurídica.

Verifica-se, assim, que o trabalho invisível assume feições multifacetárias, permitindo sua discussão por alguns prismas. Ressai da análise que a divisão sexual do trabalho adquire proeminência diante dos demais tópicos, até mesmo pelo maior número de textos enquadrados sob a temática de “gênero e trabalho doméstico”. A posição de destaque desta dimensão analítica demonstra como o patriarcado e o capitalismo estabelecem uma relação umbilical com a exploração do trabalho feminino não remunerado.

Em síntese, os autores demonstram, de maneira coesa, que a atribuição do trabalho doméstico e de cuidado ao gênero feminino apresenta-se como base da sociedade brasileira. A análise revela um diálogo profundo entre os autores nesse ponto.

Pedi e Carloto (2021) articulam a exploração capitalista com o trabalho feminino não remunerado como um pilar do patriarcado, oferecendo um ponto de partida para dissecar os demais textos, eis que a invisibilidade e o silenciamento, constituem padrões desta estrutura.

De forma similar, Rodrigues e Fiorotii (2024) ao exporem a naturalização da dupla jornada feminina, marcam e destacam a consequência direta dessa divisão sexual do trabalho e, assim, surgem respostas e estratégias de enfrentamento, tais como as “redes de solidariedade” descritas por Souza e Gémes (2022) e o projeto das lavanderias comunitárias noticiado por Costa (2023a).

Como síntese da análise realizada, evidencia-se que os estudos contemporâneos revisados, ao abordarem a temática do trabalho doméstico sob a lente do gênero, reafirmam criticamente a persistência da divisão sexual do trabalho, a naturalização da sobrecarga imposta às mulheres e a invisibilidade social que dela decorre, revelando a interdependência entre patriarcado, capitalismo e desvalorização do cuidado como estrutura que sustenta desigualdades de gênero e classe na esfera pública e privada.

Os estudos sobre economia e valorização do trabalho complementam essa visão, revelando por diversos aspectos – disparidade salarial, falta de reconhecimento e dificuldade de conciliação entre as jornadas de trabalho – tanto a invisibilidade econômica do trabalho de cuidado, quanto a necessidade de se avançar em transformações, políticas e institucionais, para a valorização econômica da jornada interna relegada majoritariamente às mulheres.

Antunes Neto, Silva e Amaral (2021), ofertam um exemplo microeconômico concreto, revelando como a divisão sexual do trabalho na pesca, relegando o trabalho da mulher como mera “ajuda” culmina na invisibilidade econômica do gênero.

Já Pontes (2025) e Gandra (2023) representam outra perspectiva, sendo o primeiro ao tentar atribuir valor jurídico e econômico explícito a uma atividade de cuidado e, o outro, sugestiona que a economia do cuidado pode se destacar, questionando se esse destaque culminará em uma valorização formal ou se consagrará no campo da informalidade.

Mena (2020), ao tratar sobre o *home office* durante a pandemia da covid-19, demonstra que a tecnologia não opera no vácuo; ao ser introduzida em um contexto de desigualdade de gênero, ela atua como um catalisador que intensifica a sobrecarga feminina. O autor traz um estudo de caso sobre como avanços tecnológicos, sem uma correspondente transformação nas relações sociais, que podem reforçar em vez de mitigar as desigualdades existentes.

Ao trazer a questão da autonomia e empoderamento, mostra-se uma visão de luta e resistência da agenda feminina, especialmente diante de contextos de vulnerabilidade e isolamento social. Temáticas como empreendedorismo e desenvolvimento artístico nascem como alternativas para desafiar o *status quo* e romper barreiras até então hegemônicas sobre o trabalho feminino e sua subvalorização.

Nesse sentido, Albuquerque (2023) e Vieira (2021) se complementam e ilustram a vertente do empreendedorismo como ferramenta de autonomia feminina. Já no depoimento da artista Kássia Borges (Aita, 2022), amplia-se essa noção, demonstrando que o empoderamento também pode se viabilizar pela via artística e pela via cultural.

A saúde (mental) e bem-estar revelam uma dimensão de afetação física e mental, fruto da influência do trabalho invisível de cuidar na vida das mulheres. São impactantes as

evidências de adoecimento de profissionais pelo acúmulo de jornadas entre trabalhos formais e invisíveis, agravados pela pandemia, tal como revelado por Campos (2023), assim como o adoecimento psíquico e os traumas sociais, profissionais e sexuais das mulheres que abdicam de suas vidas para o desempenho, em caráter quase exclusivo, de cuidadoras de seus companheiros tetraplégicos, caso este bem específico, mas que pode ter a sua análise e conclusão transportadas para diversas outras situações que envolvam o trabalho de cuidar feminino em um lar onde reside uma pessoa (companheiro, filho, amigo) em estado de necessidade vital desse cuidado (Moraes *et al.*, 2023).

O conceito de trabalho invisível se refere a atividades não remuneradas ou subvalorizadas, muitas vezes associadas ao cuidado, à manutenção do lar e outras funções sociais, é analisado sob as seguintes perspectivas:

Gênero e trabalho doméstico, que trata da relação entre trabalho invisível e questões de gênero, tendo a maior parte desse trabalho realizado por mulheres, demonstra que a sociedade e as políticas públicas muitas vezes não reconhecem ou valorizam essas atividades, perpetuando desigualdades de gênero.

Economia e valorização do trabalho, aborda a invisibilidade econômica do trabalho não remunerado, discutindo a necessidade de métodos para contabilizar esse trabalho nas estatísticas econômicas, tem como pressuposto que a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado impacta a compreensão do PIB e do desenvolvimento econômico.

Movimentos sociais e políticas públicas apresentam, de forma residual, que há mobilização dos movimentos sociais por reconhecimento e valorização do trabalho invisível.

O impacto da tecnologia digital tem como análise central a forma que a digitalização e a tecnologia têm impactado as dinâmicas do trabalho invisível, incluindo a precarização de empregos e o aumento da carga de trabalho não remunerada, especialmente durante a pandemia de covid-19.

Autonomia e empoderamento tratam a relação entre o reconhecimento do trabalho invisível e a autonomia das pessoas que realizam essas atividades; categoria que tem como premissa entender como a valorização desse trabalho pode contribuir para o empoderamento social e econômico.

A categoria que trata sobre a saúde mental e o bem-estar das pessoas que realizam trabalhos invisíveis descreve que a sobrecarga de tarefas não remuneradas pode levar a questões como estresse e depressão.

Tosold (2019) analisa a presença das mulheres em espaços institucionais a partir de uma perspectiva feminista que destaca as tensões entre vivências subjetivas e estruturas objetivas de

poder. Essa abordagem é útil para compreender a experiência das magistradas acreanas, pois revela como o cotidiano de trabalho é atravessado por expectativas sociais que ultrapassam o espaço do tribunal. No caso das magistradas, não se trata apenas de responder às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas também de administrar as demandas familiares e sociais que recaem sobre elas.

Ao examinar experiências femininas em ambientes de poder, Tosold argumenta que a invisibilidade de certos trabalhos produz impactos concretos sobre a saúde física e mental das mulheres. Essa reflexão se alinha à parte do trabalho que descreve sintomas como fadiga, insônia e depressão, resultantes da sobrecarga da dupla jornada. Ou seja, ela oferece uma chave de leitura para situar esses efeitos não como problemas individuais ou de gestão pessoal, mas como expressão de uma estrutura que negligencia as desigualdades de gênero.

A contribuição da autora também auxilia na análise daquilo que o texto denomina “paradoxo” entre discurso e prática do Judiciário. Sua pesquisa demonstra que as instituições podem proclamar valores democráticos e igualitários, mas, ao não incorporar efetivamente a perspectiva de gênero em suas normas, acabam reforçando desigualdades.

Percebe-se, assim, que a literatura contemporânea brasileira, sobre a temática do trabalho invisível, embora multifacetada, encontra-se centralizada em questões de gênero, divisão sexual do trabalho e no trabalho doméstico, trazendo poucos elementos sobre a informalidade geral do trabalho – crescente em uma economia claudicante – e revela uma significativa carência em adoção de políticas públicas que favoreçam a visibilidade desse tipo de trabalho e de sua valorização econômica. Ou seja, embora visível no âmbito formal como se verifica com a recente promulgação da Lei n. 15.069/2024, que criou o Plano Nacional de Cuidado no Brasil, continua invisível no âmbito material, havendo, ainda, um longo caminho a percorrer para tornar-se reconhecido.

A análise do trabalho invisível realizado pelas magistradas acreanas pode ser ampliada ao ser articulada com outras profissões em que mulheres também enfrentam a naturalização de sobrecargas não reconhecidas institucionalmente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), em 2022, as mulheres ocupadas dedicavam em média 21,3 horas semanais a tarefas domésticas e de cuidado não remunerado, quase o dobro do tempo gasto pelos homens, 11,7 horas (Agência Brasil, 2023). Esse dado evidencia uma desigualdade estrutural que se manifesta em diferentes carreiras – da magistratura à docência, da advocacia à medicina – e impacta diretamente a saúde e o desempenho profissional dessas mulheres.

Essa sobrecarga feminina também se manifesta nos afastamentos por transtornos mentais. Em 2024, 63,8% dos mais de 472 mil afastamentos registrados no país foram de

trabalhadoras mulheres, refletindo as consequências da dupla jornada e da ausência de reconhecimento institucional dessas responsabilidades (Carta Capital, 2025). Esse fenômeno pode ser observado em profissões de alta exigência, como a medicina e a docência universitária, em que mulheres acumulam funções invisíveis de cuidado e atividades administrativas que, embora fundamentais, não são valorizadas nos critérios de progressão.

Entre mulheres em cargos de liderança, o quadro é ainda mais grave: um estudo realizado pela Telavita, com 4.440 profissionais, revelou que 66,67% das mulheres na alta gestão já apresentavam burnout completo, resultado direto da sobrecarga estrutural e da pressão por desempenho em ambientes majoritariamente masculinos (Saúde Debate, 2025). Esse mesmo padrão aparece na advocacia, onde advogadas relatam que, além da rotina profissional, permanecem como principais responsáveis pelas tarefas domésticas e de cuidado, o que limita sua ascensão a posições de comando.

O conceito de trabalho invisível em outras carreiras permite compreender que o fenômeno observado entre magistradas não é isolado, mas parte de um padrão estrutural de gênero que atravessa diferentes campos profissionais.

O trabalho invisível não é exclusividade da magistratura, manifestando-se de forma estrutural em diversas profissões exercidas predominantemente ou com significativa participação feminina. No trabalho doméstico remunerado, por exemplo, babás e empregadas domésticas enfrentam dupla invisibilização: além de realizarem atividades de cuidado e manutenção não valorizadas socialmente, frequentemente acumulam responsabilidades em seus próprios lares, configurando jornadas triplas de trabalho. Na enfermagem, profissão historicamente associada ao cuidado feminino, observa-se processo similar de invisibilização: apesar de centrais no funcionamento dos sistemas de saúde, as trabalhadoras de enfermagem permanecem socialmente desvalorizadas, tendo seu labor frequentemente percebido como extensão natural de supostas “habilidades femininas inatas” para o cuidar. Professoras, especialmente da educação infantil e fundamental, também enfrentam sobrecarga decorrente da não contabilização do trabalho de planejamento de aulas, correção de atividades e atendimento a famílias – tarefas realizadas predominantemente fora do horário oficial, em ambiente doméstico. Médicas e advogadas, embora em carreiras de maior prestígio social, relatam dificuldades similares na conciliação entre responsabilidades profissionais de alta demanda e o trabalho de cuidado familiar, especialmente no que diz respeito à progressão para cargos de liderança (SAÚDE DEBATE, 2025).

Pesquisas revelam que mulheres em posições de alta gestão apresentam índices de burnout significativamente superiores aos dos homens, com 66,67% das gestoras já

apresentando esgotamento completo – evidência concreta dos impactos da sobrecarga invisível. Cuidadoras de idosos e pessoas com deficiência, profissão em crescente regulamentação no Brasil, exemplificam como o trabalho de cuidado permanece marginalizado juridicamente, sendo frequentemente considerado um “não trabalho” ou obrigação familiar implícita, especialmente quando realizado por mulheres. Em todos esses casos, verifica-se padrão comum: a divisão sexual do trabalho atribui às mulheres funções de cuidado e manutenção da vida – dentro e fora de suas casas – sem que essas atividades sejam adequadamente reconhecidas, remuneradas ou contabilizadas em métricas de produtividade profissional. Esse fenômeno transcende, portanto, categorias ocupacionais específicas, revelando-se como dimensão estrutural das desigualdades de gênero no mundo do trabalho contemporâneo (SAÚDE DEBATE, 2025).

Pode-se afirmar que o trabalho invisível, embora considerado um fenômeno multifacetado, como já afirmado, no Brasil ainda se encontra muito centrado na dimensão do gênero e do trabalho doméstico, pouco, ao menos comparativamente, evoluído com relação às demais formas de invisibilidade do trabalho, como no caso dos trabalhadores informais, o que merece mais atenção acadêmica e prática.

2.1.2 O Conselho Nacional de Justiça e o trabalho das mulheres

Diante da ampla discussão sobre o trabalho invisível das mulheres na contemporaneidade, especialmente no que se refere à sobrecarga física e emocional decorrente da dupla ou tripla jornada de trabalho, torna-se indispensável observar como as instituições públicas têm enfrentado — ou negligenciado — essa realidade. No caso do Poder Judiciário brasileiro, a análise das práticas e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é fundamental para compreender como a questão de gênero tem sido considerada na formulação de políticas voltadas à equidade institucional.

A seguir, examina-se o papel do CNJ no enfrentamento das desigualdades de gênero no âmbito da magistratura, com ênfase nas normativas, ações e mecanismos de monitoramento da produtividade, bem como nos limites existentes quanto ao reconhecimento do trabalho invisível desempenhado por magistradas.

O CNJ foi criado para funcionar como órgão de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, atuando no controle administrativo e processual. Seu nascimento remonta à Emenda Constitucional de número 45, de 2004, responsável por promover sensíveis mudanças na estrutura do Poder Judiciário.

No que se refere ao de mais interessante ao presente estudo, pode-se visualizar o órgão sob dois prismas: o da participação feminina em sua composição (reforçando as dificuldades inerentes ao gênero para seu ingresso em órgãos de cúpula) e também o do estabelecimento e aferição de metas de produtividade para toda a magistratura nacional.

Sob o primeiro ponto de vista, vê-se que o próprio CNJ, que é composto por 15 membros, sendo liderado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, contando, ainda, com integrantes da magistratura, do Ministério Público, advocacia e cidadãos, não vem observando a paridade de gênero em sua composição.

Segundo coleta de dados de Mello e Lobo (2024): até o dia 31 de julho de 2022, 120 conselheiros(as) atuaram no referido Conselho. Destes(as), apenas 24 mulheres, ou seja, aproximadamente 20% de participação feminina. Prosseguem afirmando que ao longo da história institucional do CNJ houve 167 ministros e apenas três ministras, redundando em percentual ínfimo de 1,8% de participação feminina. Isso se explica, no dizer das autoras, o número mínimo de ministras nas cortes superiores. Deste modo, concluem que a questão do acesso das mulheres aos cargos de cúpula de cada Tribunal possui barreiras, denominadas como “teto de vidro”.

Evidenciado o baixo índice de participação feminina no CNJ, nota-se que o objetivo declarado pelo Conselho, na edição da Resolução n. 255/2018, que visa “Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário”, é uma realidade que vem sendo alcançada a passos lentos.

No que se refere ao estabelecimento de metas e a aferição da produtividade dos magistrados e magistradas, a partir da base de dados do próprio CNJ, pelo relatório anual “Justiça em Números” (2024), assim como outros estabelecedores de metas pelo órgão, os números revelam uma espécie de igualdade formal, desprezando uma desejada igualdade material.

No mesmo sentido, observa-se os números referentes à participação feminina nos tribunais inferiores, nos termos da Resolução n. 255/2018 CNJ:

De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (CNJ, 2024, art. 2º).

O mesmo relatório aponta que, em 2019, foi publicado pelo CNJ o estudo “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”. No ano seguinte, foi realizado um estudo

destinado a investigar a participação das mulheres nas bancas de concurso; em 2023, o CNJ disponibilizou o relatório “Participação Feminina na Magistratura: Atualizações 2023” (CNJ, 2024).

Ainda em 2023, com o fito de aprimorar cada vez mais o sistema, de modo a retratar, de forma fidedigna, a participação feminina na magistratura, o sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) foi aprimorado, permitindo o acompanhamento periódico da política de participação feminina e de outras políticas do Conselho.

A partir do sistema MPM, foi desenvolvido o Painel de “Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar, de forma contínua e permanente, a evolução dos resultados da política nos tribunais, com atualização mensal, que dispõe de informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário.

Observa-se, assim, uma crescente preocupação do CNJ no que se refere à participação de gênero na estrutura do Poder Judiciário, mas os dados não compreendem as diferenças entre os gêneros e nem mesmo intragênero em sua composição e aferição, adotando uma forma plana de análise, pouco inclusiva, ou, nas palavras das pesquisadoras Borba e Yoshida (2023), em estudo apresentado no Encontro Nacional de Administração da Justiça:

Não obstante, o atual modelo brasileiro de medição de desempenho judicial, ao se valer de padrões e procedimentos que não afetem a independência dos/as magistrados/as e ser aferível pelo volume de atos jurisdicionais praticados parametrizado a partir dos números ostentados por magistrados/as lotados em unidades similares (art. 6º, da Resolução nº. 106, do CNJ), encampa um ideal de neutralidade que se revela problemático quando se volta o olhar para quem está por detrás dos números, sobretudo na presença de marcadores sociais de gênero e raça (Borba; Yoshida, 2023, p. 2).

Não se despreza a enorme dificuldade em acomodar esses números e refletir, a partir deles, um critério de equidade. Por exemplo, pode-se pensar em discussões acerca da produtividade comparativa entre comarcas em estados populosos, ou entre comarcas do interior com comarca da capital ou região central, varas de família com varas criminais ou cíveis genéricas, enfim, é forçoso reconhecer que dificilmente um parâmetro “salomônico” será alcançado, buscando o CNJ adotar um princípio de similaridade entre as unidades jurisdicionais analisadas (Resolução n. 106/2010, art. 6º, parágrafo único).

Para o enfoque deste estudo, é de relevo notar que o CNJ, apesar de observar e demonstrar uma preocupação com a ocupação feminina no Poder Judiciário e de proceder a uma análise dos números e metas de produtividade, sob o prisma da similaridade das unidades

jurisdicionais, tem como valor central o atingimento de metas, melhoramento das chamadas taxas de congestionamento e aferição de produtividade, em nada favorecendo em suas análises planificadas as marcadas distinções entre os gêneros, perpetuando assim a estrutura patriarcal das relações sociais e do trabalho e o distanciamento da igualdade material das mulheres, refletida, no caso do Poder Judiciário, na ascensão de suas carreiras.

Outra crítica pertinente que se faz, e que demonstra a omissão do CNJ nas questões relativas aos gêneros, é a que se extrai da análise da meta n.º 09, originariamente pensada com o intuito de integrar os objetivos do Poder Judiciário com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A integração contemplou, por exemplo, para os anos de 2020 e 2021, ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, e, em 2023, o estímulo à inovação no Poder Judiciário (CNJ, 2023), contudo, na visão de Saladini (2024), a percepção da ONU sobre a igualdade de gênero e a sua composição na Agenda 2030 é mais ampla:

A preocupação da ONU com a questão da igualdade de gênero está estampada em seu objetivo de milênio (ODS) de nº 5: em 2015, ao estabelecer a Agenda 2030, a organização elegeu a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas como um dos objetivos a ser atingido. O item 5.4 dessa ODS pontua quanto à necessidade de reconhecimento e valorização do trabalho doméstico não remunerado através de disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção de responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família (Saladini, 2024, p. 128).

Essa visão da ONU, todavia, não parece ser alvo da atenção do CNJ, que se concentra, quase que exclusivamente, em metrificação, com dados quantitativos, olvidando-se dos elementos centrais que conferem “vida” a esses dados planificados.

Apesar disso, é necessário reconhecer que o CNJ tem buscado remediar algumas situações que interferem nas condições de trabalho e na aferição de produtividade das mulheres. Borba e Yoshida (2023, p. 7), afirmam que, embora não exclusivos para mulheres, alguns atos normativos abarcam situações do cotidiano daquelas a quem incumbe, primordialmente, o dever de cuidar.

São elas: Resolução n.º 227/16, Resolução n.º 321/2020 e Resolução n.º 343/2020. Dessas, (1) a Resolução n.º 227/16 trata do teletrabalho exclusivo para servidores/as; (2) a Resolução n.º 321/2020 regulamenta a licença-maternidade, mas não se refere a eventuais impactos na aferição da produtividade da magistrada no período; e (3) a Resolução n.º 343/2020 que prevê condições especiais de trabalho a magistrados/as e servidores/as que tenham filhos/as ou dependentes legais com deficiência, necessidades especiais ou doença grave.

Para os fins do presente estudo, de apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e pelo incremento quantitativo do quadro de servidores, vedando, ainda, qualquer atitude discriminatória no trabalho em desfavor dos(as) beneficiários(as).

Conclui-se, dessa forma, que a única política judiciária até o momento instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que em alguma medida contempla reflexos do gênero no sistema de metas, advém da Resolução n.º 343/2020, ao estabelecer estratégias que visam a manter a produtividade da unidade judiciária gerida por magistrado(a) responsável pelos cuidados de filhos(as) ou dependentes legais com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, papel que, pela divisão sexual do trabalho, recai majoritariamente sobre as mulheres.

2.1.3 Gênero, representatividade e justiça

A denominada Constituição Cidadã, já em seu preâmbulo, manifesta expressa preocupação em assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, elegendo, entre outros, o princípio da igualdade como valor supremo na construção de uma sociedade justa e equânime. Nessa perspectiva, ao dispor sobre os direitos e garantias fundamentais, consagrou o postulado de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

A interpretação literal desse dispositivo permite depreender que homens e mulheres devem ser tratados de maneira igualitária, o que encontra respaldo no próprio caput do artigo, segundo o qual “todos são iguais perante a lei”. No entanto, apesar da previsão constitucional, é notório que a sociedade – e a brasileira não constitui exceção – ainda falha em conferir às mulheres a dignidade que lhes é devida e que decorre do princípio da igualdade substantiva. O tratamento paritário entre os gêneros ainda não se verifica de forma concreta, sendo perceptível a persistência de desigualdades estruturais e simbólicas (Hirata, 2014; Louro, 2019).

Em razão disso, têm-se multiplicado, no Brasil e em diversos outros países, iniciativas que buscam ampliar a representatividade feminina e assegurar maior equidade nas relações de poder. Tais movimentos se manifestam por meio de múltiplas formas de mobilização, com reivindicações diversas, entre as quais se destaca a inserção da perspectiva de gênero nas normas jurídicas e nas políticas públicas (Beauvoir, 2009; Scott, 1995).

Embora sejam visíveis os avanços normativos e institucionais conquistados nas últimas

décadas, o percurso em direção à igualdade de gênero ainda é longo e desafiador. É nesse contexto que emerge o constitucionalismo feminista, cuja proposta é conferir efetividade aos preceitos constitucionais de igualdade, superando a mera dimensão formal da norma e promovendo a sua concretização material. Trata-se de uma abordagem que problematiza a neutralidade aparente do direito, revelando como estruturas jurídicas e institucionais muitas vezes reproduzem ou legitimam desigualdades de gênero (Mackinnon, 2007; Venturini, 2017).

No caso brasileiro, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem-se observado o esforço, ainda que tímido, do ordenamento jurídico em mitigar as disparidades entre homens e mulheres nos diversos domínios da vida social. No entanto, a eficácia dessas medidas é frequentemente comprometida por práticas que burlam os comandos legais, esvaziando o alcance das ações afirmativas. Um exemplo emblemático dessa realidade é o sistema de cotas eleitorais, introduzido pela Lei nº 12.034/2009. Essa norma alterou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), acrescentando o §3º ao artigo 10, pelo qual se estabelece que, nas eleições proporcionais (Câmara dos Deputados, assembleias legislativas e câmaras municipais), cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada sexo (Brasil, 1997; Brasil, 2009).

Ainda que a medida represente um avanço no plano normativo, sua efetividade tem sido questionada diante da adoção de mecanismos que distorcem seu propósito, como o lançamento de candidaturas femininas fictícias apenas para o cumprimento formal do percentual exigido. Tais práticas evidenciam a distância entre o texto normativo e sua aplicação concreta, reiterando a importância de se avançar na construção de um Estado que promova, de fato, a igualdade de gênero como um princípio fundante da democracia constitucional (Silva, 2021; Dias, 2017).

Não obstante os instrumentos lançados para o aumento da representatividade feminina – sendo louvável e pertinente a iniciativa do legislador federal –, não são raros os relatos de irregularidades como a existência das chamadas “candidaturas fantasmas” ou “laranjas”, com nomes femininos incluídos apenas para cumprimento formal da cota legal, sem que haja real engajamento político nem adequada destinação de recursos do fundo eleitoral. Tal prática evidencia a distância entre a igualdade formal e a efetivação da igualdade material (Silva, 2021). Essas distorções, entretanto, não podem obscurecer os significativos avanços conquistados pelas mulheres no cenário político e institucional brasileiro.

No campo do mercado de trabalho, a desigualdade entre homens e mulheres permanece alarmante mesmo no século XXI. Embora as taxas de participação feminina tenham crescido progressivamente, os níveis de reconhecimento, remuneração e oportunidades continuam desiguais. Segundo dados do IBGE (2022), a sobrecarga de trabalho não remunerado –

especialmente os afazeres domésticos e o cuidado com familiares – limita substancialmente a inserção e a ascensão das mulheres no mundo laboral, sobretudo aquelas com filhos pequenos. Essa dupla jornada é uma expressão clara do trabalho invisível, historicamente atribuído às mulheres, e pouco reconhecido pelo Estado e pela sociedade (Hirata, 2014; Costa; Bruschini, 2007).

O cenário do Poder Judiciário também reflete essa desigualdade de gênero. Para Ribeiro (2023):

No Judiciário brasileiro a situação não foge à regra. Nem é preciso dizer que o Judiciário é masculino. Não pelo gênero da palavra, mas pela sua origem (composto, por décadas, apenas por homens) e, principalmente, pelas condições de trabalho dispensadas às magistradas. Nesse cenário, a luta da mulher magistrada não se limita apenas às desigualdades decorrentes da sua condição de gênero, mas a outras questões relacionadas, inclusive, à falta de estrutura adequada no trabalho às suas necessidades e peculiaridades próprias do gênero feminino (Ribeiro, 2023, p. 880).

Dessa forma, segundo a autora, embora haja maior presença feminina nas carreiras jurídicas, o Judiciário ainda carrega fortes traços de masculinidade institucionalizada, tanto por sua formação histórica quanto pelas condições de trabalho oferecidas às magistradas.

Conforme Melo (2021), a luta das mulheres na magistratura transcende as desigualdades salariais ou de progressão funcional, ela abarca também a falta de estrutura compatível com suas especificidades, como a ausência, em alguns fóruns, de instalações básicas (a exemplo de banheiros femininos), ou a negligência em garantir direitos como o descanso maternidade (Melo, 2021; Ribeiro, 2023).

Ribeiro (2023) relata as situações vividas pelas desembargadoras Maria Berenice Dias, primeira juíza do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), e Eva Evangelista, do Tribunal de Justiça do Acre, mostrando que as questões de desigualdade eram comuns há alguns anos, principalmente, em regiões mais distantes dos grandes centros.

[...]ambas, não por coincidência, membros de Tribunais de regiões extremas do país, porém com o mesmo tratamento dispensado às magistradas, quanto à questão de licença-maternidade. A primeira delas, hoje aposentada, relatou que quando do nascimento de seu primeiro filho, em 1977, em razão de alegada ausência de previsão regimental, à época, foram lhe concedidos 30 dias de licença saúde. Como estava em estágio probatório, aceitou sem nada contestar. A segunda, Desa. Eva, ainda em atividade, relatou situação idêntica, quando do nascimento de um dos seus filhos, em 1978, cuja lei do Poder Judiciário local [...] também não previa a referida licença, tendo que se socorrer da Lei Federal [...], sendo-lhe deferido o usufruto de 120 dias de licença, tendo usufruído apenas 92 dias (Ribeiro, 2023, p. 887-88).

Atualmente, as discussões ampliam-se para além da crítica à invisibilidade do trabalho

exercido pelas magistradas – desconsiderado nas estatísticas e metas de produtividade dos tribunais e do CNJ – e abarcam também a valorização de uma dimensão subjetiva e afetiva da atuação feminina no exercício da jurisdição. A sensibilidade e a humanização das decisões judiciais, muitas vezes associadas ao perfil feminino, têm sido objeto de reflexão no debate contemporâneo sobre justiça e gênero (Miguel; Biroli, 2014; CNJ, 2023).

Lugones (2008) é uma das principais referências para discutir a intersecção entre gênero, raça e colonialidade. Seu conceito de “colonialidade de gênero” ajuda a ampliar a análise do trabalho invisível das magistradas acreanas, situando-o dentro de um quadro maior de opressões estruturais. Se, por um lado, o trabalho mostra como a sobrecarga doméstica recai de maneira desigual sobre as magistradas, por outro, a reflexão de Lugones permite entender que essa desigualdade não é apenas de gênero, mas também perpassa por marcadores históricos de colonialismo e patriarcado.

O estudo destaca que a mulher magistrada não difere das demais mulheres no que diz respeito às tarefas de cuidado. Essa constatação pode ser enriquecida pela noção de Lugones de que a divisão sexual do trabalho, ao ser naturalizada, constitui um dispositivo colonial que hierarquiza corpos e funções. Assim, a sobrecarga das magistradas não é um fenômeno isolado, mas parte de uma lógica mais ampla que historicamente relegou às mulheres a responsabilidade pelo cuidado, mesmo quando ocupam cargos de prestígio.

Além disso, Lugones enfatiza que a colonialidade de gênero é um sistema que opera pela invisibilização. Isso se conecta com a crítica central do trabalho, que mostra como o Judiciário ignora as condições materiais das magistradas ao estabelecer critérios de produtividade iguais para magistrados e magistradas.

2.2 FENOMENOLOGIA HERMENÊUTICA EM HEIDEGGER

A fenomenologia hermenêutica em Martin Heidegger (1889-1976) representa uma ruptura e, ao mesmo tempo, um desdobramento da fenomenologia de Edmund Husserl que é considerado o fundador da fenomenologia, e de quem Heidegger foi aluno na Universidade de Friburgo, tornando-se seu assistente após a Primeira Guerra Mundial. Enquanto Husserl (1859-1938) concebia a fenomenologia como um método rigoroso de descrição das essências da consciência, acessadas por meio da redução fenomenológica (*epoché*), Heidegger desloca a questão para o horizonte da existência, interrogando não apenas os modos de aparecer dos fenômenos, mas a própria condição de possibilidade de compreensão do ser.

Em *Ser e Tempo*, Heidegger afirma que a fenomenologia é o “modo de acesso” e a “maneira de evidenciar” aquilo que deve constituir o tema central de sua investigação: o ser enquanto tal (Heidegger, 2012). Nesse contexto, a fenomenologia deixa de ser entendida primordialmente como método de análise das vivências da consciência e passa a ser ontologia fundamental, isto é, uma analítica do *Dasein*, o ente que, em sua existência, comprehende-se a si mesmo em relação ao ser.

Essa reconfiguração se explicita na crítica de Heidegger à noção husseriana de consciência transcendental. Para Husserl, o fenômeno se dá como “objeto intencional” de uma consciência que o apreende em seus modos de doação. O trabalho fenomenológico consiste em suspender as pressuposições do mundo natural para descrever, em sua pureza, as essências que se mostram à consciência (Husserl, 2006).

Heidegger, porém, recusa a ideia de uma consciência isolada, enfatizando que o ser humano já sempre se encontra lançado em um mundo de relações, práticas e significados. A existência é, desde o início, ser-no-mundo (*In-der-Welt-sein*), e não uma consciência separada que observa objetos externos. Nesse sentido, a fenomenologia heideggeriana não busca retornar às “coisas mesmas” apenas como essências ideais, mas à facticidade² da existência enquanto abertura ao ser (Inwood, 2002).

A passagem de uma fenomenologia da consciência para uma fenomenologia hermenêutica da existência implica compreender que todo acesso ao fenômeno é mediado por interpretações prévias. A compreensão não é um ato neutro ou puramente descritivo, mas sempre já se move em horizontes de sentido historicamente constituídos. Por isso, a fenomenologia heideggeriana é também hermenêutica: trata-se de interpretar a estrutura do existir humano a partir daquilo que já se comprehende implicitamente no ser-no-mundo. Como observa Gadamer (2008), essa hermenêutica não se reduz a uma técnica de interpretação textual ou metodológica, mas é expressão da condição finita do *Dasein*, que só pode compreender a partir de pré-compreensões.

A relevância dessas categorias para o presente trabalho justifica-se pelo duplo movimento que elas possibilitam: de um lado, a fenomenologia hermenêutica fornece os instrumentos conceituais para articular a experiência vivida, reconhecendo-a em sua dimensão existencial e situada; de outro, o círculo hermenêutico, que será tratado mais adiante, indica que

²A facticidade (*Faktizität*) refere-se ao modo como o *Dasein* (ser-aí, o ser humano) se encontra sempre já lançado no mundo, em uma situação histórica e concreta que não escolheu. Ela expressa a condição de estar jogado em circunstâncias determinadas - cultura, época, linguagem, corpo, relações sociais - das quais não pode escapar. A facticidade marca a impossibilidade de um ponto neutro ou exterior: sempre já estamos em um contexto dado. (Heidegger, Ser e Tempo)

toda narrativa ou reflexão parte de horizontes prévios de sentido que condicionam e, ao mesmo tempo, possibilitam novas compreensões. Essa dupla dimensão – descriptiva e interpretativa – é fundamental para o percurso aqui proposto, no qual o relato pessoal da autora será assumido não como uma “mera subjetividade”, mas como campo de emergência de sentidos que se articulam hermeneuticamente. Em suma, ao trazer Heidegger como referência, o trabalho reconhece a impossibilidade de uma compreensão absolutamente neutra e aposta na fecundidade da interpretação como via para a produção de conhecimento.

2.2.1 A fenomenologia em Heidegger

A fenomenologia, em Heidegger, adquire um status singular que a distingue profundamente de sua matriz husserliana. Ao definir o termo em *Ser e Tempo*, o filósofo afirma que a fenomenologia significa, em sentido rigoroso, “deixar e fazer ver aquilo que se mostra, tal como se mostra por si mesmo” (Heidegger, 2012, p. 35). O gesto fundamental da fenomenologia não é, portanto, o de construir teorias explicativas externas ao fenômeno, mas permitir que o próprio fenômeno se manifeste em sua evidência originária. Heidegger resgata a etimologia da palavra – *phainómenon* (aquilo que se mostra) e *lógos* (o discurso que deixa ver) – para indicar que a fenomenologia deve ser entendida como um modo de acesso ao ser, em que o aparecer não se reduz a uma experiência subjetiva, mas expressa a abertura do ente humano ao mundo (Dastur, 2003).

A condição que possibilita esse aparecer é o *ser-no-mundo* (*In-der-Welt-sein*), conceito central da ontologia fundamental. O *Dasein*, em sua facticidade, não existe como sujeito isolado frente a um objeto, mas já sempre imerso em um contexto de significações, práticas e relações. Assim, o mundo não é um “conjunto de coisas” exteriores, mas a totalidade de referências e sentidos em que a existência se encontra situada (Heidegger, 2012). Essa concepção rompe com a tradição metafísica que concebia o sujeito como substância autônoma e o mundo como *res extensa* a ser dominada ou descrita. O ser-no-mundo é, antes, um modo originário de existência em que o *Dasein* comprehende a si mesmo na medida em que comprehende o mundo que habita (Inwood, 2002).

Essa mudança de perspectiva conduz a uma distinção fundamental entre ontologia e onticidade. As ciências ônticas - como a biologia, a sociologia ou a psicologia - estudam os entes em seus domínios particulares, descrevendo suas propriedades e regularidades. A ontologia fundamental, por sua vez, interroga o sentido do ser desses entes, em especial o ser do ente que comprehende: o *Dasein*. Heidegger enfatiza que sua tarefa não é competir com as

ciências positivas, mas oferecer o horizonte de sentido a partir do qual elas mesmas se tornam possíveis. Enquanto a ciência ôntica descreve “o que” os entes são, a ontologia fundamental pergunta pelo “ser” dos entes (Heidegger, 2012; Safranski, 1999).

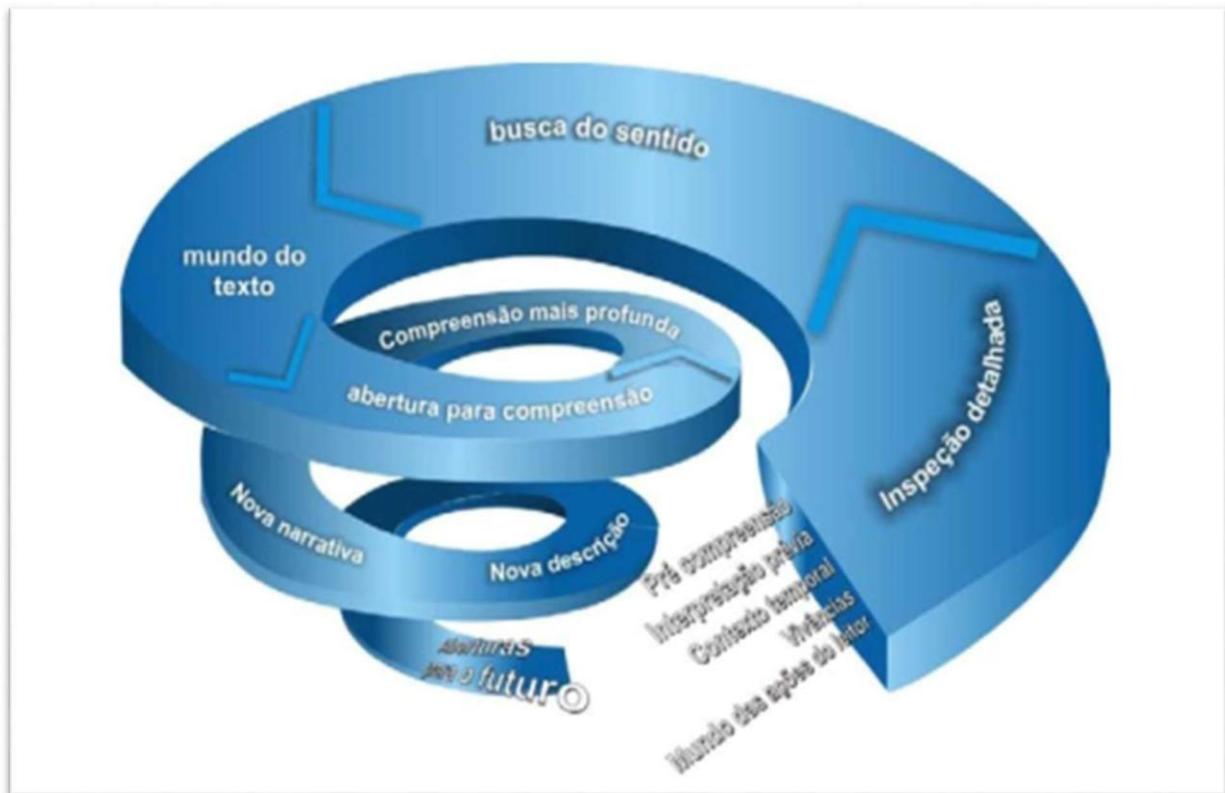
Essa distinção é decisiva, pois a fenomenologia hermenêutica de Heidegger não se apresenta como método empírico ou como teoria explicativa de um domínio particular, mas como uma via de acesso ao problema mais radical da filosofia: a questão do ser. Como observa Gadamer (2008), esse movimento reintegra a hermenêutica ao coração da filosofia, uma vez que compreender o ser implica interpretar as estruturas existenciais que o tornam acessível. O projeto heideggeriano, portanto, busca instaurar uma “ciência originária” que não substitui, mas fundamenta as ciências ônticas, devolvendo à filosofia seu papel inaugural de interrogar os sentidos mais fundamentais da existência.

2.2.2 A ideia de círculo hermenêutico

A noção de círculo hermenêutico possui uma longa tradição no pensamento filosófico, vinculada inicialmente à hermenêutica textual e, posteriormente, ampliada para a esfera da filosofia da existência. Em Friedrich Schleiermacher (1768-1834), considerado um dos fundadores da hermenêutica moderna, o círculo designava a necessidade de compreender o todo de um texto a partir das partes, e cada parte a partir do todo. A tarefa hermenêutica consistia, assim, em reconstruir a intenção original do autor, unindo a análise gramatical e a psicológica (Schleiermacher, 1999). Wilhelm Dilthey (1833-1911) expande essa noção para as ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*), entendendo a interpretação como método para apreender a vida histórica e a experiência vivida. Para Dilthey, o círculo hermenêutico indicava a correlação entre a compreensão das manifestações individuais da vida e o horizonte histórico mais amplo em que se inserem (Dilthey, 2002).

Hans-Georg Gadamer, por sua vez, radicaliza o círculo ao vinculá-lo à historicidade da compreensão. Em *Verdade e Método*, o filósofo argumenta que a interpretação não é mera reconstrução, mas sempre um processo de fusão de horizontes, no qual o intérprete projeta seu próprio horizonte histórico em diálogo com a tradição (Gadamer, 2008). Com Gadamer, o círculo deixa de ser um problema metodológico e passa a ser concebido como condição estrutural da historicidade humana.

Gráfico 1 – O círculo hermenêutico: representação gráfica



Fonte: Medina, (2011).

Para Medina (2011), a compreensão não se dá de forma puramente teórica ou científica, mas emerge da experiência vivida e existencial do indivíduo. Todo ato de entendimento pressupõe uma pré-compreensão - uma ideia ou horizonte inicial que orienta a percepção, a memória e a imaginação. Cada nova compreensão, por sua vez, modifica e amplia essa pré-compreensão, criando um movimento circular e contínuo. Assim, compreender é um processo existencial e temporal, que constitui uma abertura para o mundo e para si mesmo, na qual os significados se revelam de forma progressiva e fundamentada em experiências anteriores. A figura elaborada pela autora busca dar conta dessa dinâmica de maneira didática e visualmente representada.

É nesse contexto que Heidegger realiza sua reformulação decisiva. Em *Ser e Tempo* (1927), o círculo hermenêutico não é mais apenas uma dinâmica de compreensão textual, mas uma estrutura ontológica do *Dasein*. A interpretação é sempre baseada em pré-compreensões, pois o ser humano, enquanto ser-no-mundo, já se encontra imerso em horizontes de sentido antes mesmo de tematizar explicitamente o que comprehende. “O círculo da compreensão não deve ser degradado a um círculo vicioso, nem ser reduzido a um círculo tolerado. Ele encerra

uma possibilidade positiva do conhecimento mais originário, que só será compreendida de modo autêntico se a interpretação se mantiver de maneira constante dentro dele” (Heidegger, 2012, p. 195). Dessa forma, a circularidade não é defeito, mas a própria condição de possibilidade da compreensão.

As implicações dessa concepção para a análise existencial são profundas. Em primeiro lugar, o círculo hermenêutico revela que compreender não é um ato neutro ou objetivo, mas sempre situado em um horizonte prévio de significações. O *Dasein* não escolhe compreender a partir de um ponto zero: ele já se encontra lançado em um mundo histórico, linguístico e social que orienta suas interpretações (Inwood, 2002). Em segundo lugar, essa estrutura mostra que a interpretação é um processo inacabado e aberto, marcado pela temporalidade da existência. A cada nova projeção de sentido, revisitam-se as pré-compreensões, transformando-as em um movimento contínuo de reinterpretação (Dastur, 2003). Finalmente, o círculo hermenêutico evidencia que a análise existencial não é externa ao seu objeto, mas faz parte da própria vida interpretada: compreender o ser é sempre, ao mesmo tempo, compreender-se a si mesmo.

Assim, ao assumir o círculo hermenêutico como condição ontológica da compreensão, Heidegger desloca a hermenêutica de um campo metodológico restrito à exegese textual ou histórica para uma dimensão constitutiva da existência. A análise existencial torna-se possível porque o *Dasein* já sempre interpreta a si e ao mundo, movendo-se no círculo de pré-compreensão, interpretação e reconfiguração de sentido.

2.2.3 O círculo hermenêutico: categorias fundamentais

O círculo hermenêutico é uma das categorias centrais da filosofia heideggeriana, especialmente em *Ser e Tempo* (1927). Tradicionalmente, a hermenêutica – de Schleiermacher a Dilthey – compreendia o círculo como um dilema metodológico: a dificuldade de compreender o todo sem compreender as partes, e vice-versa. Heidegger, entretanto, reformula essa noção, deslocando-a do âmbito metodológico para o existencial-ontológico. O círculo não é um “vício lógico” a ser superado, mas uma estrutura constitutiva do *Dasein* e de sua forma de compreender (Heidegger, 2012). Essa reformulação envolve algumas categorias fundamentais que explicitam o modo como a interpretação se dá na existência.

2.2.3.1 Pré-compreensão

A pré-compreensão é um conceito central na hermenêutica heideggeriana e indica que todo entendimento humano parte de um horizonte de sentidos já constituído. Heidegger (2012) afirma que a interpretação nunca se dá a partir de um ponto zero; pelo contrário, o Dasein já está lançado em um mundo de significados que orienta a percepção, a reflexão e a ação. Essa pré-compreensão é formada a partir de experiências vividas, tradições culturais, linguagem e práticas sociais, e atua como condição prévia para qualquer ato interpretativo. Dreyfus (1991) reforça que o Dasein não é um sujeito neutro, mas um ser-no-mundo cuja compreensão é sempre mediada por um contexto de sentido herdado. Assim, ao invés de limitar a interpretação, a pré-compreensão a viabiliza, pois fornece os parâmetros iniciais para reconhecer e compreender o mundo e a si mesmo. Em outras palavras, compreender algo exige já possuir um entendimento prévio que serve de base para a abertura ao novo, evidenciando a natureza existencial da interpretação.

2.2.3.2 Circularidade

O conceito de circularidade ou círculo hermenêutico é fundamental para compreender como a interpretação se desenvolve. Em vez de ser um problema a ser resolvido, a circularidade é a forma originária do entendimento humano (Heidegger, 2012). Cada ato de interpretação ocorre em um movimento contínuo entre o todo e as partes: compreendemos o todo com base nas partes e, simultaneamente, as partes à luz do todo. Esse processo recursivo permite que as primeiras impressões ou hipóteses de sentido sejam continuamente reformuladas à medida que novas informações e experiências são integradas. A circularidade, portanto, não é um obstáculo epistemológico, mas a própria constituição da compreensão, mostrando que interpretar é sempre um processo dinâmico e progressivo, no qual o sentido se constrói de maneira sucessiva, envolvendo revisão e reinterpretation constantes (Heidegger, 2012; Medina, 2011). Tal perspectiva enfatiza que o conhecimento humano não é linear nem finalizado, mas sempre aberto à expansão e ao aprofundamento, refletindo a natureza existencial do Dasein.

2.2.3.3 Contextualidade

A interpretação nunca é neutra ou universal; ela ocorre dentro de um contexto específico que dá sentido à experiência. Gadamer (2008) destaca que o Dasein comprehende o mundo sempre a partir de circunstâncias concretas, envolvendo práticas sociais, relações humanas, histórico-cultural e linguísticas. O significado de um fenômeno não é dado de forma abstrata,

mas emerge da interação entre o intérprete e o contexto em que está inserido. A contextualidade evidencia que compreender é um ato situado: o sentido não existe fora das condições históricas e sociais que moldam a percepção e a interpretação. Essa perspectiva ressalta a inseparabilidade entre sujeito e mundo, reforçando que o conhecimento e a compreensão humana são sempre mediadas por uma rede de significações compartilhadas e por experiências anteriores, tornando a interpretação um processo relacional e histórico.

2.2.3.4 Temporalidade

A temporalidade constitui uma dimensão estruturante da compreensão segundo Heidegger. O Dasein é historicamente situado, e toda interpretação é moldada pelo passado, orientada pelo presente e projetada em direção ao futuro (Heidegger, 2012; Dastur, 2003). Compreender algo envolve integrar experiências passadas que constituem nosso horizonte de sentido, avaliar o momento presente e projetar possibilidades futuras de ação e interpretação. Nesse sentido, o círculo hermenêutico não é apenas lógico, mas temporal: a compreensão se realiza em um movimento contínuo que articula passado, presente e futuro, permitindo que o significado se construa progressivamente. Dastur (2003) observa que essa historicidade da compreensão reforça a natureza existencial do ser humano, cujo entendimento do mundo está sempre mediado por sua experiência temporal, indicando que a hermenêutica é inseparável da temporalidade da vida humana.

2.2.4 O papel da linguagem

A linguagem ocupa um papel privilegiado no círculo hermenêutico. Para Heidegger, a linguagem não é mero instrumento de comunicação, mas o “lugar em que o ser se revela” (Heidegger, 2009). É através da linguagem que o ser humano comprehende e expressa o mundo, e é também nela que a circularidade interpretativa se concretiza. A interpretação é, portanto, sempre linguística, pois o acesso ao ser se dá por meio da palavra, dos discursos e da tradição transmitida.

Essas categorias mostram que o círculo hermenêutico, em Heidegger, não é uma limitação, mas uma possibilidade originária de abertura ao ser. Ele expressa a estrutura finita e situada da existência: compreender é sempre interpretar a partir de um horizonte prévio, em um movimento circular, situado em um contexto histórico, temporal e linguístico. Para os propósitos deste trabalho, essa concepção é fundamental, pois evidencia que qualquer narrativa

de experiência – seja pessoal, seja crítica – emerge dessa condição hermenêutica, impossibilitando a pretensão de neutralidade e exigindo a assunção da interpretação como constitutiva do conhecimento.

2.2.5 A função das categorias para este trabalho

A apropriação da fenomenologia hermenêutica e do círculo hermenêutico em Heidegger não se restringe a uma elaboração teórica abstrata, mas possui relevância metodológica direta para a estrutura e o percurso deste trabalho. Em primeiro lugar, a fenomenologia, compreendida como o movimento de “deixar ver aquilo que se mostra” (Heidegger, 2012, p. 35), fundamenta a possibilidade de um relato pessoal, na medida em que o narrar de si não será reduzido a uma mera descrição factual de acontecimentos, mas entendido como a exposição de fenômenos tal como eles se mostram na existência concreta. O relato, assim, torna-se um exercício de desvelamento da experiência vivida, reconhecendo que a subjetividade não é um ponto de partida absoluto, mas um modo de abertura ao mundo.

Em segundo lugar, o círculo hermenêutico esclarece que esse relato não se apresenta como registro imediato ou transparente, mas como interpretação situada, marcada por pré-compreensões, temporalidade e linguagem. Ao narrar a própria experiência, o sujeito já o faz a partir de horizontes prévios de sentido – culturais, históricos, biográficos – que tornam possível a emergência do relato. Nesse sentido, o círculo hermenêutico fornece um enquadramento para reconhecer a inevitável circularidade do processo: a experiência relatada é compreendida a partir de um todo prévio de significações, que, por sua vez, é reconfigurado pela própria narrativa (Gadamer, 2008).

A função dessas categorias torna-se ainda mais evidente na etapa crítica do trabalho. O retorno reflexivo ao relato pessoal, à luz das categorias fenomenológicas e hermenêuticas, permite reconhecer que a interpretação não se esgota na primeira compreensão, mas se renova em diálogo com novos horizontes teóricos e existenciais. Essa abertura possibilita um movimento de reinterpretAÇÃO da experiência, em que o vivido não é fixado como passado imutável, mas reconfigurado como possibilidade de novos sentidos. Como observa Dastur (2003), a temporalidade do *Dasein* implica que compreender é sempre reinterpretar, projetando-se em direção ao futuro.

Dessa forma, a fenomenologia e o círculo hermenêutico não apenas oferecem um alicerce conceitual ao trabalho, mas legitimam o relato pessoal como forma de conhecimento e, ao mesmo tempo, o inscrevem em uma dinâmica crítica. A fenomenologia assegura a

fidelidade ao fenômeno da experiência vivida, enquanto a hermenêutica revela o caráter interpretativo e histórico desse fenômeno. O trabalho, assim, articula duas dimensões complementares: o desvelar da experiência em sua facticidade e a reflexão crítica que, retornando a ela, abre novas possibilidades de compreensão.

A análise da fenomenologia hermenêutica e do círculo hermenêutico em Heidegger permite compreender que a tarefa de interpretar não é um exercício suplementar, mas a própria condição constitutiva da existência. A fenomenologia, entendida como o esforço de “deixar ver aquilo que se mostra” (Heidegger, 2012, p. 35), revelou-se como o caminho pelo qual a experiência pode ser descrita em sua facticidade, sem recorrer a pressupostos teóricos externos que a reduzam. Já o círculo hermenêutico, longe de representar uma limitação metodológica, mostrou-se como a estrutura ontológica da compreensão, fundada em pré-compreensões, contextualidade, temporalidade e linguagem.

Essas categorias fornecem, assim, o alicerce conceitual para o percurso que este trabalho propõe. O relato pessoal, que será desenvolvido no capítulo seguinte, não será compreendido como expressão de uma subjetividade isolada ou como mera narrativa autobiográfica, mas como desvelamento de fenômenos existenciais situados. Ele será assumido, portanto, como possibilidade legítima de produção de conhecimento, na medida em que se inscreve no horizonte fenomenológico-hermenêutico delineado por Heidegger.

Ao mesmo tempo, o círculo hermenêutico indica que esse relato não se encerra em si mesmo, mas se abre a uma etapa crítica subsequente. O retorno reflexivo à experiência permitirá revisitar as pré-compreensões que a sustentam e, nesse movimento, reconfigurar sentidos. A narrativa pessoal será, portanto, não apenas ponto de chegada, mas também ponto de partida para novas compreensões.

Dessa forma, as categorias aqui exploradas cumprem dupla função: de um lado, fundamentam teoricamente a legitimidade do relato pessoal como via de conhecimento; de outro, orientam metodologicamente a reflexão crítica que o seguirá. Essa articulação entre fenomenologia, hermenêutica e experiência constituirá o eixo central da continuidade do trabalho, possibilitando que o próximo capítulo se configure como exercício de desvelamento e, ao mesmo tempo, como preparação para a análise interpretativa reflexiva posterior.

3 TRABALHO INVISÍVEL E PRODUTIVIDADE: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA MAGISTRATURA ACREANA

A experiência do trabalho na magistratura, especialmente quando observada sob a perspectiva de gênero, revela tensões que ultrapassam as métricas tradicionais de desempenho. A produtividade, comumente mensurada por meio de números de processos julgados e metas alcançadas, não dá conta de expressar a totalidade do esforço envolvido no cotidiano de mulheres que atuam nesse espaço institucional. Nesta seção, propõe-se uma análise que articula a dimensão visível da atuação judicial – traduzida em estatísticas e relatórios oficiais – com as camadas ocultas do trabalho que permanecem, muitas vezes, silenciadas ou desconsideradas: o trabalho invisível e a economia do cuidado.

No caso da magistratura acreana, esse tema se torna ainda mais relevante quando se observa a sobreposição de fatores como a interiorização da justiça, os limites estruturais do sistema judiciário local e as demandas emocionais e sociais que atravessam a atuação de mulheres juízas. O trabalho invisível, aqui compreendido como as tarefas de organização cotidiana, autocuidado, atenção emocional às equipes, gerenciamento de conflitos e, sobretudo, a conciliação entre vida pessoal e profissional, é um componente central para compreender os modos de produção da justiça no Acre.

Na primeira parte da seção, o foco recai sobre essa dimensão invisibilizada do trabalho, especialmente no que se refere à economia do cuidado e suas implicações na produtividade das magistradas. Também serão apresentados dados que ajudam a traçar um panorama da magistratura acreana, permitindo contextualizar os desafios enfrentados por essas profissionais. Em seguida, adentraremos o “mundo da vida” de uma magistrada acreana, compreendido como o espaço de construção subjetiva, afetiva e social onde o trabalho se entrelaça com a experiência de ser mulher, mãe, filha, chefe, líder e juíza. A partir dessa perspectiva fenomenológica e existencial, será possível explorar os sentidos vividos da justiça para além dos números e das metas, reconhecendo as formas de resistência, dor e agência que atravessam o cotidiano dessas mulheres no exercício da magistratura.

3.1 O TRABALHO INVISÍVEL: ECONOMIA DO CUIDADO E A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA ACREANA

Este tópico tem como base o artigo intitulado “Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des)igualdade material na função judicante”, elaborado

pela autora, durante a Pós-Graduação Lato Sensu em Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos. O referido artigo foi publicado na Coletânea de Artigos Científicos sobre Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos³, pelo Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e pela Escola do Poder Judiciário (ESJUD) (Ribeiro, 2023).

No estudo, analisou-se a condição da mulher magistrada diante das múltiplas atribuições que assume em razão do gênero e da própria função judicante, o que a coloca em situação de desigualdade material frente ao homem magistrado (Ribeiro, 2023, p. 877). Considerando que essa reflexão dialoga diretamente com os objetivos desta pesquisa, o presente trabalho incorpora parte de sua fundamentação teórica e propõe uma atualização dos dados e enfoques, consolidada em um novo artigo científico submetido a publicação (Apêndice B).

Como parte desse processo de atualização teórico-metodológica, os dados apresentados no próximo tópico já refletem esse esforço de atualização e aprofundamento, com foco específico no contexto da magistratura acreana, suas características, desafios e indicadores de produtividade, em comparação ao homem magistrado.

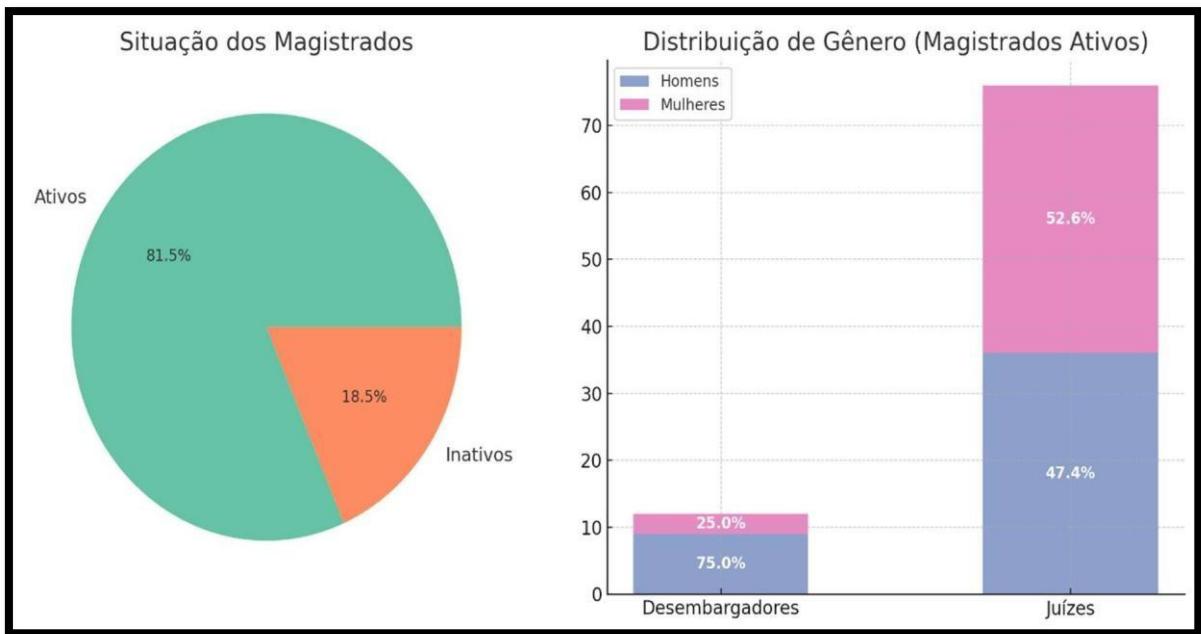
A magistratura acreana em dados

Em 2023 a magistratura acreana era composta por 78 magistrados e magistradas. Eram 44 homens e 34 mulheres no total. O primeiro grau de jurisdição funcionava com 37 homens e 30 mulheres e o segundo grau era composto por 7 homens e 4 mulheres, existindo um cargo vago na época (Ribeiro; Ferreira, 2023). É importante ter essa noção para que se tenha um comparativo dos dois períodos analisados.

Dados mais recentes, colhidos em 2025, apontam algumas alterações pontuais, mas importantes de serem observadas. A composição da magistratura no Estado do Acre revela aspectos quantitativos e de distribuição territorial que merecem destaque. Conforme os dados apresentados nos gráficos a seguir, fornecidos à autora, pela Diretoria de Gestão de Pessoas-DIPES Magistrados, o quadro atual é formado por 108 magistrados, dos quais 88 estão em atividade e 20 encontram-se na inatividade. Entre os magistrados ativos, há 12 desembargadores, sendo 3 mulheres e 9 homens, e 76 juízes, dos quais 40 são juízas e 36 juízes.

³ Disponível em: https://esjud.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/LIVRO-COLETANEA-DE-ARTIGOS-V_21_11_2023.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

Gráfico 2 – Composição da Magistratura no Estado do Acre



Fonte: Ribeiro (2025).

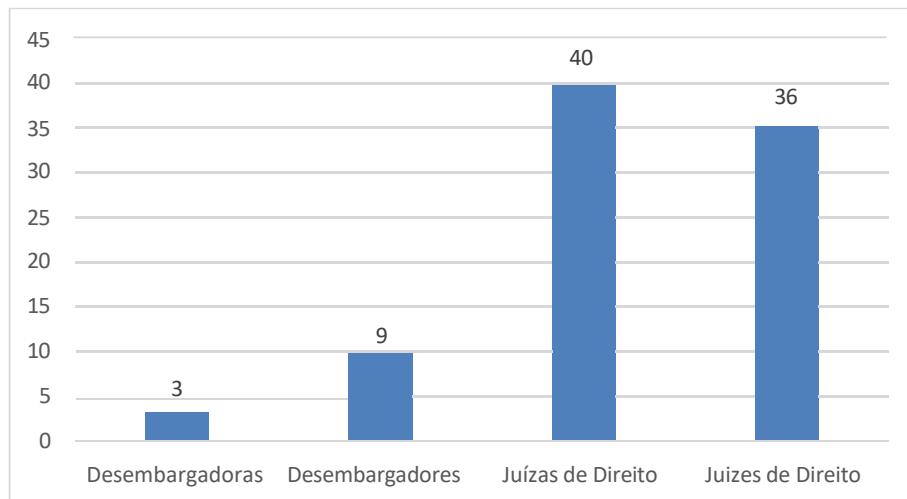
Esses magistrados estão distribuídos em 18 comarcas instaladas, o que evidencia uma lacuna significativa, considerando que o estado é composto por 22 municípios – quatro dos quais ainda não contam com comarca própria. Esses números, além de fornecerem um panorama da estrutura judiciária local, também são relevantes para a análise da participação feminina na magistratura e suas implicações sobre a produtividade, a partir de uma perspectiva de gênero.

Tabela 1 – Magistrados/as ativos/as no Estado do Acre

Cargo	Quantidade
Desembargadoras	3
Desembargadores	9
Juízas de Direito	40
Juiz de Direito	36
Total de Magistrados Ativos	88

Fonte: Ribeiro (2025).

Gráfico 3 – Magistrados/as ativos/as no Estado do Acre



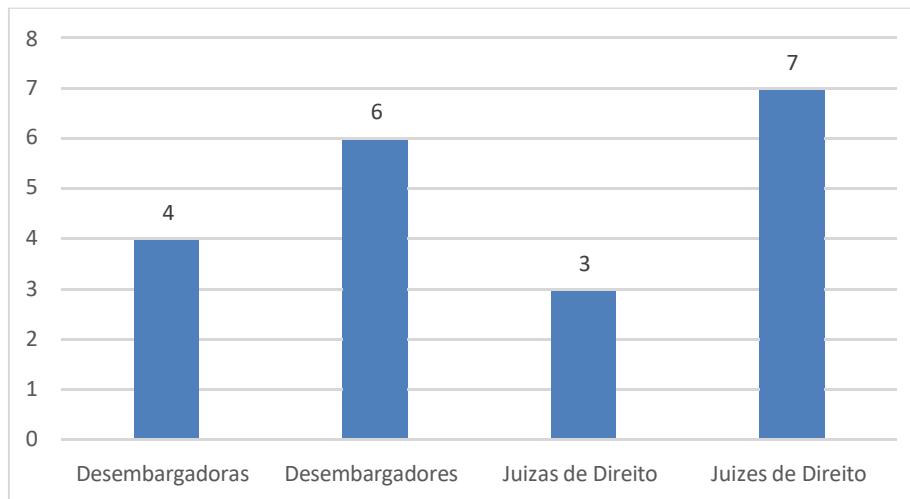
Fonte: Ribeiro (2025).

Tabela 2 – Magistrados/as inativos/as no Estado do Acre

Cargo	Quantidade
Desembargadoras	4
Desembargadores	6
Juízas de Direito	3
Juiz de Direito	7
Total de Magistrados Inativos	20

Fonte: Ribeiro (2025).

Gráfico 4 – Magistrados/as inativos/as no Estado do Acre



Fonte: Ribeiro (2025).

Quanto à produtividade, apresentamos os dados de 2023, utilizados no artigo publicado,

seguidos dos dados atualizados até maio 2025. O caminho que se segue é uma análise simples através do cálculo da média, que pode ser expresso em termos estatísticos, como se demonstra na sequencia. (1) Selecionam-se os grupos a serem comparados; (2) Calcula-se a média dos grupos através da fórmula a seguir; e, (3) realiza-se a comparação e análise desses dados.

Figura 1 – Fórmula do cálculo da média

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

Onde:

- \bar{x} = produtividade média,
- x_i = produtividade individual,
- n = número de juízes(as) no grupo.

Fonte: baseado em Morettin, 2017.

Após o cálculo da média, tornou-se recomendável realizar também o cálculo da mediana para cada grupo analisado. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados quando estes são organizados em ordem crescente, dividindo o conjunto em duas partes iguais. Essa medida de tendência central apresenta uma característica particularmente valiosa: não é influenciada por valores extremos ou outliers.

No contexto da análise de produtividade de juízes, por exemplo, a mediana evita que resultados excepcionalmente altos ou baixos distorçam a percepção geral do desempenho do grupo, oferecendo, assim, uma visão mais equilibrada e representativa do comportamento típico dos indivíduos. Em outras palavras, enquanto a média pode ser impactada por juízes com produtividade extraordinariamente elevada ou, inversamente, muito baixa, a mediana mantém-se estável, refletindo, de forma mais fiel, o desempenho mediano do grupo.

Figura 2 – Fórmula do cálculo da mediana

Fórmula da Mediana

A mediana depende se o número de observações n é ímpar ou par.

1. Quando n é ímpar:

$$\text{Mediana (Md)} = x_{\frac{n+1}{2}}$$

- x_i = valor do dado na posição i (dados organizados em ordem crescente)
- n = número total de observações
- $\frac{n+1}{2}$ = posição central dos dados

Exemplo:

Dados: 5, 8, 12 → $n = 3$ (ímpar)

- Posição central: $(3 + 1)/2 = 2 \rightarrow \text{mediana} = 8$

2. Quando n é par:

$$\text{Mediana (Md)} = \frac{x_{\frac{n}{2}} + x_{\frac{n}{2}+1}}{2}$$

- $x_{\frac{n}{2}}$ = valor da posição central inferior
- $x_{\frac{n}{2}+1}$ = valor da posição central superior

Exemplo:

Dados: 4, 7, 9, 12 → $n = 4$ (par)

- Posições centrais: $n/2 = 2$ e $n/2 + 1 = 3$
- Valores: 7 e 9 → Mediana = $(7 + 9)/2 = 8$

Fonte: baseado em Morettin, 2017.

Além disso, para compreender a dispersão dos dados em torno da média, é essencial calcular o desvio padrão de cada grupo. O desvio padrão é uma medida estatística que indica o quanto os valores individuais se afastam da média do conjunto. Um desvio padrão elevado sugere que há uma grande variabilidade na produtividade entre os membros do grupo, revelando diferenças significativas entre os desempenhos individuais. Por outro lado, um desvio padrão

baixo indica que os valores estão concentrados em torno da média, evidenciando maior consistência e uniformidade nos níveis de produtividade.

Dessa forma, a combinação da média, da mediana e do desvio padrão permite uma análise mais completa e precisa dos dados, fornecendo tanto uma visão do ponto central de tendência quanto uma compreensão da variabilidade e da homogeneidade dentro do grupo estudado. Essa abordagem é especialmente relevante em estudos comparativos de desempenho, onde se busca identificar padrões, discrepâncias e tendências que possam orientar decisões administrativas ou políticas.

Figura 3 – Cálculo do desvio padrão

1. Fórmula do desvio padrão para uma amostra:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$$

Onde:

- s = desvio padrão da amostra
- x_i = cada valor do conjunto de dados
- \bar{x} = média dos valores
- n = número de observações

2. Fórmula do desvio padrão para população inteira:

$$\sigma = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (x_i - \mu)^2}{N}}$$

Onde:

- σ = desvio padrão da população
- x_i = cada valor do conjunto
- μ = média da população
- N = número total de observações da população

Fonte: baseado em Morettin, 2017.

A produtividade de primeiro grau em 2023

Para a obtenção dos dados de 2023, a seguir, referentes aos magistrados do 1º grau (juiz e juíza) fez-se solicitação à Corregedoria Geral de Justiça, através do Proc. SEI nº 0002512-49.2023.8.01.0000, tendo em vista que o Painel Estatístico do CNJ estava desatualizado na

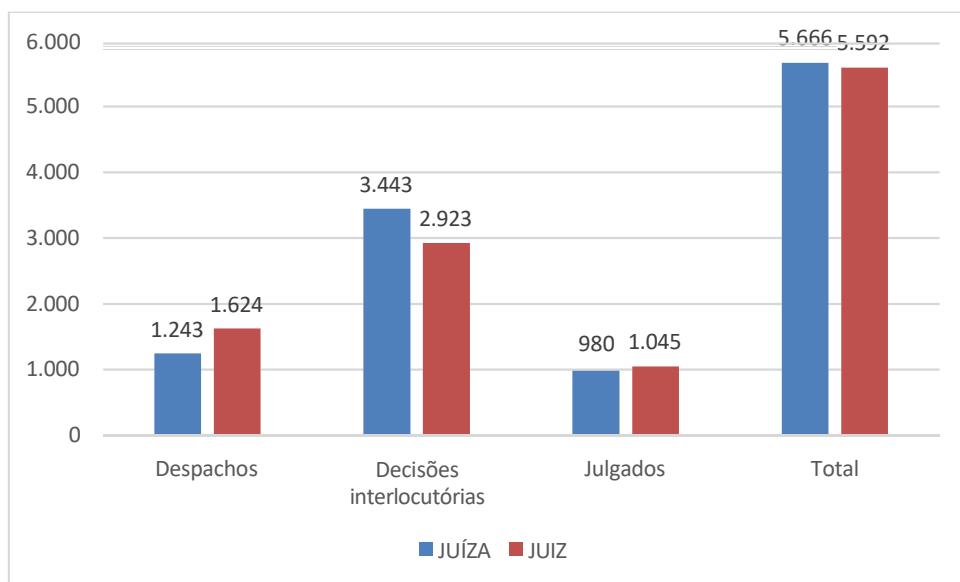
época. Além disso, no tocante ao 1º grau, na ocasião, o Painel apontava dados estatísticos da unidade e não do magistrado.

Tabela 3 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2023)

ATOS	JUÍZA	JUIZ
Despachos	1.243	1.624
Decisões interlocutórias	3.443	2.923
Julgados	980	1.045
Total	5.666	5.592

Fonte: dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça/NUEGE, 2025

Gráfico 5 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2023)



Fonte: Ribeiro (2025).

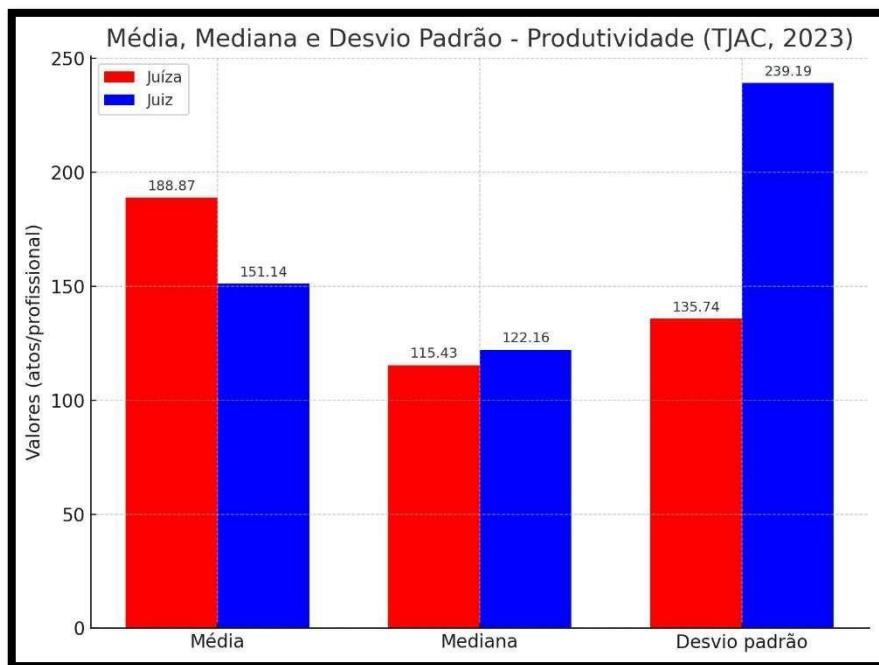
Aplicando-se os cálculos estatísticos, tem-se como resultado uma média de produtividade por juíza: 188,87 atos/profissional e uma média de produtividade por juiz: 151,14 atos/profissional. Nesse caso, a média mostra que, em 2023, cada juíza produziu, em média, mais atos que cada juiz no primeiro grau de jurisdição. Amplificando a análise nos termos das fórmulas estatísticas já trazidas, pode-se aprofundar a noção dessa produtividade com o cálculo da mediana e do desvio padrão para os dados que estão disponíveis.

Para efeito de análise, a mediana foi calculada a partir dos valores de produtividade média por tipo de ato de cada grupo. No caso das juízas, os totais de atos (980, 1.243 e 3.443) foram organizados em ordem crescente, resultando em 980, 1.243 e 3.443, sendo que o valor central corresponde à mediana. Dividindo esse valor pelo número de profissionais (30), obtém-se uma mediana aproximada de 115,43 atos por juíza. Já para os juízes, os totais de atos (1.045,

1.624 e 2.923) foram ordenados como 1.045, 1.624 e 2.923, resultando em uma mediana de aproximadamente 1.624, que, ao ser dividida pelo número de profissionais (37), gera uma mediana de cerca de 122,16 atos por juiz.

O desvio padrão, calculado pela fórmula foi utilizado para avaliar a dispersão da produtividade em relação à média em cada grupo. Para as juízas, a produtividade média por tipo de ato foi de aproximadamente 41,43 despachos, 114,77 decisões interlocutórias e 32,67 julgados, resultando em um desvio padrão de cerca de 135,74. Já para os juízes, a produtividade média por ato foi de aproximadamente 43,89 despachos, 79,00 decisões interlocutórias e 28,24 julgados, com um desvio padrão de aproximadamente 239,19. Esses resultados indicam que a produtividade dos juízes apresenta maior dispersão entre os diferentes tipos de atos, enquanto as juízas demonstram uma variabilidade menor e mais consistente.

Gráfico 6 – Média, Mediana e Desvio padrão, 1º grau, 2023.



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

A análise dos dados revela diferenças interessantes na produtividade entre juízas e juízes no primeiro grau de jurisdição em 2023. Embora o total de atos praticados seja semelhante entre os dois grupos – 5.666 para as juízas e 5.592 para os juízes –, quando ajustado pelo número de profissionais, observa-se que cada juíza realizou, em média, 188,87 atos, enquanto cada juiz realizou 151,14 atos. A mediana da produtividade reforça essa tendência, mostrando que a juíza típica produziu aproximadamente 115,43 atos, contra 122,16 atos por juiz, indicando que a

produtividade individual das juízas está distribuída de forma mais concentrada e consistente, enquanto os juízes apresentam maior dispersão, como evidenciado pelo desvio padrão. Esses resultados sugerem que, apesar de diferenças pontuais na distribuição de atos por tipo, o grupo das juízas apresentou uma produtividade média ligeiramente superior e mais uniforme em comparação aos juízes, o que pode refletir padrões distintos de atuação ou organização do trabalho entre os grupos.

A produtividade de segundo grau em 2023

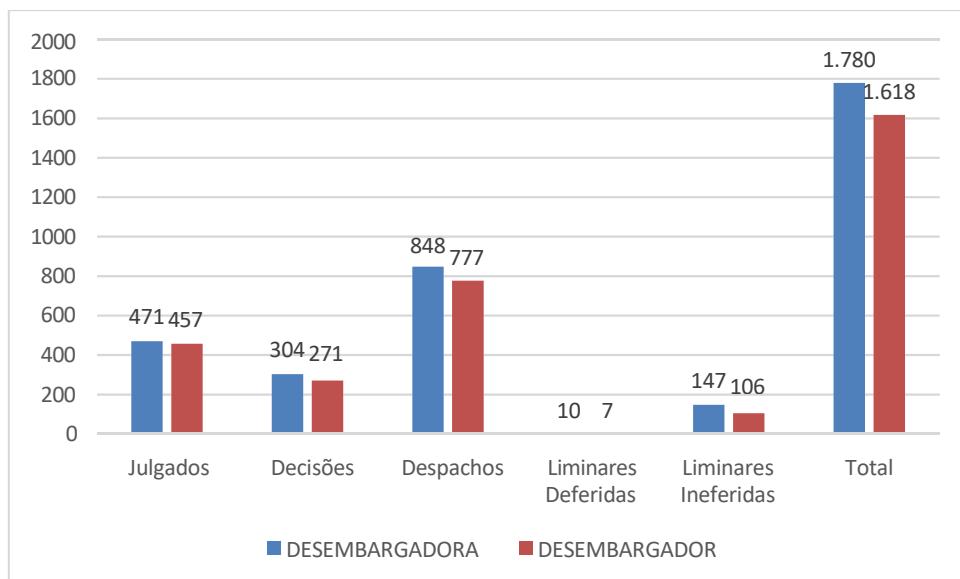
Ainda com relação a 2023, foram colhidos do Painel Estatístico do CNJ os seguintes dados de dois magistrados do 2º grau (um desembargador e uma desembargadora), como se vê abaixo:

Tabela 4 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2023)

ATOS	DESEMBARGADORA	DESEMBARGADOR
Julgados	471	457
Decisões	304	271
Despachos	848	777
Liminares Deferidas	10	07
Liminares Ineferidas	147	106
Total	1.780	1.618

Fonte: Dados extraídos do Painel Estatístico do CNJ, em 24.03.2023

Gráfico 7 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2023)



Fonte: Ribeiro, 2023.

Aplicando-se os cálculos estatísticos aos dados do segundo grau de jurisdição, obtém-se uma média de produtividade por desembargadora de 445 atos/profissional e uma média de produtividade por desembargador de 231,14 atos/profissional. Esses resultados indicam que, em 2023, cada desembargadora produziu, em média, quase o dobro de atos que cada desembargador. Essa diferença média evidencia um padrão de produtividade diferenciado entre os grupos, sugerindo que fatores individuais ou estruturais podem estar influenciando a atuação no tribunal.

Amplificando a análise nos termos das fórmulas estatísticas já apresentadas, é possível aprofundar a compreensão dessa produtividade mediante o cálculo da mediana e do desvio padrão, fornecendo medidas mais robustas e resistentes a valores extremos, o que contribui para uma avaliação mais completa da distribuição das atividades desempenhadas por magistrados e magistradas.

Com relação à mediana, apresenta-se para as desembargadoras os seguintes valores individuais por ato: 2,5; 36,75; 76; 117,75; 212, resultando em uma mediana de 76. Já para os desembargadores, considerando os valores 1; 15,14; 38,71; 65,29; 111, a mediana é de 38,71. Esses resultados indicam que, na distribuição da produtividade por tipo de ato, a posição central dos dados das desembargadoras é superior à dos desembargadores, reforçando a diferença média observada entre os grupos.

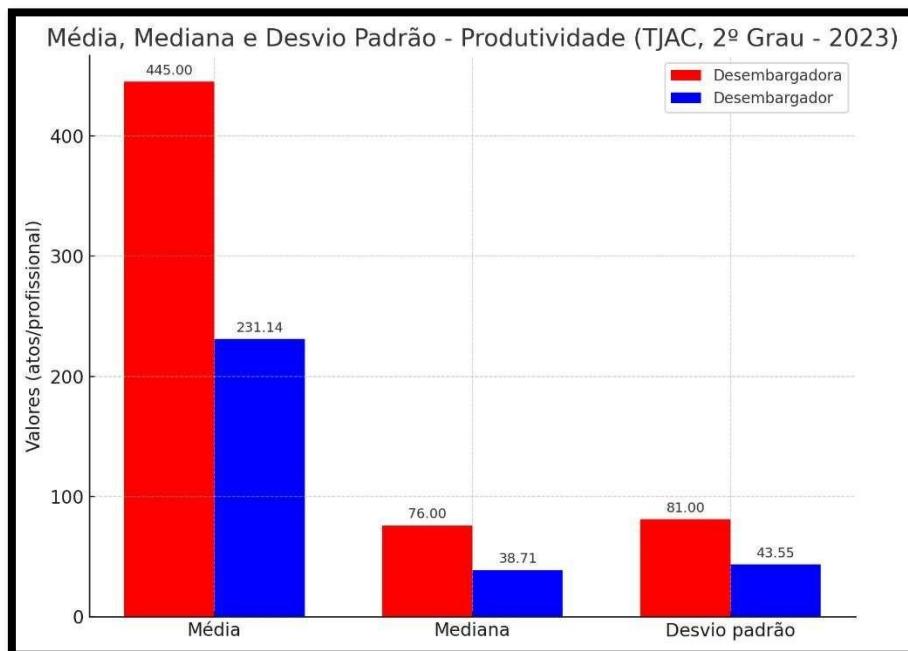
Já quanto ao desvio padrão, no caso das desembargadoras, considerando os valores individuais de produtividade por tipo de ato – 2,5; 36,75; 76; 117,75; 212 – e uma média dos valores individuais de 89, o cálculo do desvio padrão resultou em aproximadamente 81. Esse valor relativamente alto indica que a produtividade das desembargadoras varia consideravelmente entre os diferentes tipos de atos, havendo tipos de atos com produção muito abaixo ou muito acima da média. Em outras palavras, apesar de a média total ser de 445 atos por profissional, a dispersão mostra que alguns atos são executados em quantidade significativamente menor ou maior, refletindo diferentes demandas e complexidades de cada tipo de atividade.

Para os desembargadores, os valores individuais por tipo de ato – 1; 15,14; 38,71; 65,29; 111 – apresentaram uma média de aproximadamente 46,23, com desvio padrão de cerca de 43,55. Esse desvio padrão, embora menor que o das desembargadoras, ainda evidencia uma variação considerável na produtividade por tipo de ato. A dispersão indica que a execução de atos entre os desembargadores não é uniforme, com alguns tipos de atos sendo realizados em quantidade muito inferior ou superior à média individual.

Ao comparar os dois grupos, observa-se que o desvio padrão das desembargadoras é

quase o dobro do desvio dos desembargadores, o que sugere uma maior variabilidade na distribuição de produtividade por ato entre as desembargadoras. Isso reforça a importância de se considerar medidas de dispersão, além das médias e medianas, para compreender de forma mais completa o padrão de atuação e produtividade no tribunal.

Gráfico 8 – Média, Mediana e Desvio padrão, 2º grau, 2023.



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

A análise da produtividade dos magistrados do segundo grau de jurisdição, considerando médias, medianas e desvio padrão, evidencia diferenças claras entre desembargadoras e desembargadores. As desembargadoras apresentaram uma média de 445 atos por profissional, enquanto os desembargadores alcançaram 231,14 atos, indicando uma produtividade média significativamente superior para as mulheres. A mediana reforça essa tendência, com 76 atos para as desembargadoras e 38,71 atos para os desembargadores, mostrando que a posição central da distribuição também favorece as desembargadoras. O desvio padrão, por sua vez, revela que a produtividade das desembargadoras é mais dispersa (≈ 81) do que a dos desembargadores ($\approx 43,55$), indicando maior variabilidade na distribuição de atos entre diferentes tipos de atividades.

Em síntese, os indicadores estatísticos apontam não apenas uma maior produtividade média das desembargadoras, mas também variações mais amplas na execução de atos, evidenciando diferenças consistentes no padrão de atuação entre os grupos.

A produtividade de primeiro grau em 2025

Para a coleta dos dados de 2025, acerca da produtividade dos magistrados de 1º grau, foram feitas solicitações à Corregedoria Geral de Justiça, através do mesmo SEI em que se formulou pedido quanto à produtividade dos juízes de 1º grau, em 2023 (Processos SEI nº 0002512-49.2023.8.01.0000). Já para a obtenção de dados dos magistrados de 2º grau (2025), o pedido foi formulado à Presidência (SEI nº 0005027-86.2025.8.01.0000).

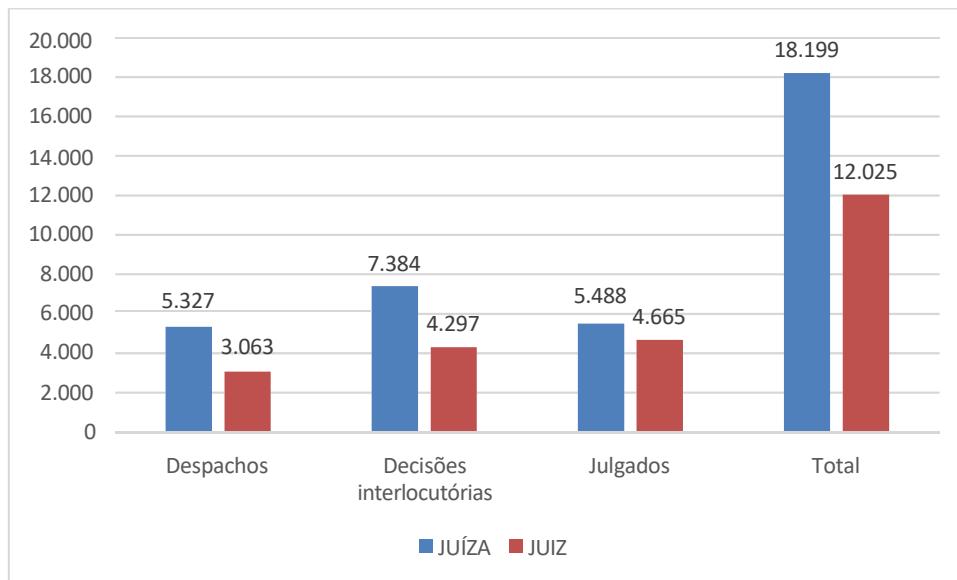
Das informações oriundas do primeiro processo, foram obtidas as produtividades de dois magistrados do 1º grau (uma juíza e um juiz), conforme tabela a seguir.

Tabela 5 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC: Despachos, decisões interlocutórias e julgados (2025)

ATOS	JUÍZA	JUIZ
Despachos	5.327	3.063
Decisões interlocutórias	7.384	4.297
Julgados	5.488	4.665
Total	18.199	12.025

Fonte: Corregedoria - SEI nº 0002512-49.2023.8.01.0000 (2025)

Gráfico 9 – Produtividade dos magistrados do 1º Grau, TJAC (2025).



Fonte: Corregedoria - SEI nº 0002512-49.2023.8.01.0000 (2025)

Com base nos dados de 2025 sobre a atuação no primeiro grau de jurisdição, a

produtividade da juíza e do juiz pode ser analisada a partir da média de atos praticados em três categorias: despachos, decisões interlocutórias e julgados. A juíza apresentou um total de 18.199 atos, resultando em uma média de 6.066,33 atos por categoria, enquanto o juiz realizou 12.025 atos, com média de 4.008,33 atos por categoria. Esses valores indicam que a juíza possui uma produtividade significativamente superior à do juiz, aproximadamente **51% maior** quando comparadas as médias. Essa diferença é consistente em todas as categorias de atos analisadas, destacando-se especialmente nas decisões interlocutórias, onde a juíza realizou 7.384 atos contra 4.297 atos do juiz, evidenciando não apenas maior volume de trabalho, mas também maior capacidade de movimentação processual em atividades decisórias. A análise estatística por média permite, portanto, identificar a disparidade na atuação entre os magistrados, fornecendo uma visão objetiva sobre a distribuição do trabalho no primeiro grau.

A mediana, que corresponde ao valor central quando os dados são organizados em ordem crescente, oferece uma medida de tendência central menos sensível a extremos e, portanto, mais robusta para avaliar a produtividade judicial. No caso analisado, a juíza apresenta uma mediana de 5.488 atos, enquanto o juiz possui uma mediana de 4.297 atos. Esses valores indicam que, mesmo considerando o equilíbrio entre diferentes tipos de atos – despachos, decisões interlocutórias e julgados –, a juíza mantém uma produtividade consistentemente superior à do juiz. A mediana reforça a análise da média, mostrando que a diferença de atuação não é causada apenas por valores isoladamente altos em alguma categoria, mas reflete uma diferença estrutural no volume de trabalho entre os dois magistrados.

O desvio padrão, por sua vez, permite avaliar a dispersão dos dados em torno da média, indicando o quanto a produtividade varia entre os diferentes tipos de atos. Para a juíza, o desvio padrão é de 1.144,12 atos, enquanto para o juiz é de 839,16 atos. Esses valores mostram que a produtividade da juíza apresenta uma variação maior entre categorias, sobretudo devido ao volume elevado de decisões interlocutórias, enquanto a atuação do juiz é relativamente mais homogênea entre despachos, decisões e julgados. A análise do desvio padrão complementa a interpretação da média e da mediana, evidenciando que a diferença de produtividade não é apenas quantitativa, mas também marcada por uma distribuição diferenciada entre os tipos de atos praticados por cada magistrado.

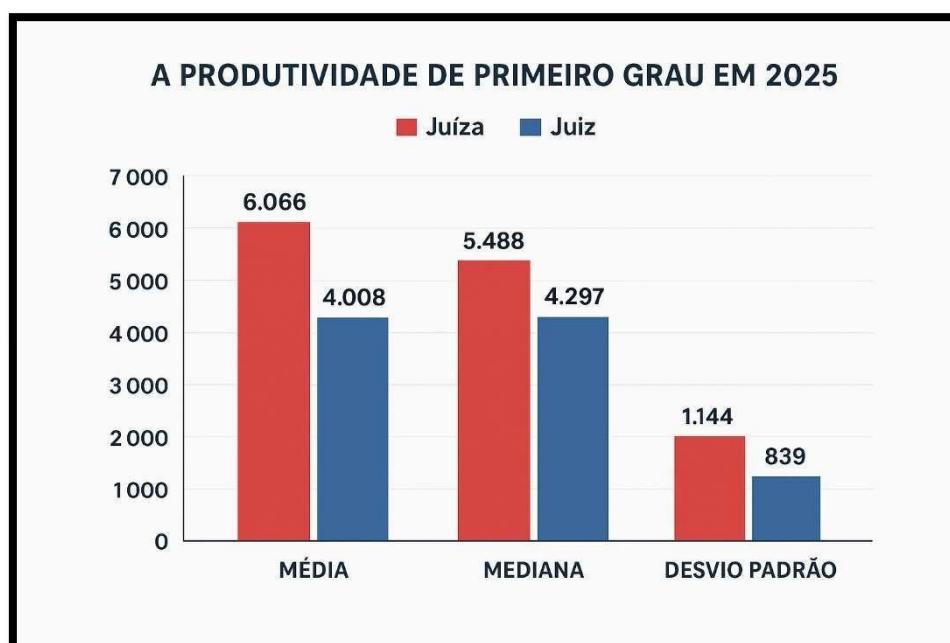
A análise da produtividade judicial, considerando os atos praticados pela juíza e pelo juiz no primeiro grau de jurisdição, evidencia diferenças consistentes entre os dois magistrados. A média de atos por categoria revela que a juíza realiza aproximadamente 6.066 atos, enquanto o juiz alcança 4.008 atos, indicando uma produtividade cerca de 51% superior. A mediana, que representa o valor central da distribuição de atos, confirma essa tendência, com 5.488 atos para

a juíza e 4.297 atos para o juiz, mostrando que a diferença não se deve apenas a extremos isolados, mas reflete um padrão contínuo de maior atuação da juíza em todas as categorias analisadas. O desvio padrão, por sua vez, evidencia a dispersão da produtividade em torno da média, sendo 1.144 atos para a juíza e 839 atos para o juiz, o que indica que a juíza apresenta maior variação entre os tipos de atos, especialmente nas decisões interlocutórias, enquanto a atuação do juiz se mantém relativamente mais equilibrada entre despachos, decisões e julgados.

Dessa forma, a combinação dessas medidas estatísticas – média, mediana e desvio padrão – permite concluir que a juíza não apenas produz mais atos em termos absolutos, mas também distribui sua atuação de maneira diferenciada entre os diversos tipos de atividades judiciais, oferecendo uma visão robusta e detalhada da produtividade no primeiro grau.

Embora a análise realizada ofereça insights relevantes sobre a produtividade judicial, é importante reconhecer suas limitações. Primeiramente, os cálculos de média, mediana e desvio padrão foram realizados considerando apenas um juiz e uma juíza, representando uma parcela muito pequena do total de magistrados, que conta com 36 juízes e 40 juízas no público de referência. Essa amostra reduzida impossibilita generalizações robustas para o conjunto da categoria e pode não refletir a variabilidade real entre todos os profissionais. Além disso, fatores individuais, como experiência, especialização ou características de cada vara, não foram considerados, o que também pode influenciar os resultados.

Gráfico 10 – Média, Mediana e Desvio padrão, 1º grau, 2025.



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

Contudo, mesmo com essas limitações, a análise revela diferenças significativas de produtividade entre os dois magistrados estudados, evidenciando padrões de atuação que merecem atenção. A combinação das medidas de tendência central e dispersão – média, mediana e desvio padrão – fornece uma visão detalhada da atuação judicial, mostrando não apenas o volume de atos, mas também a distribuição entre diferentes tipos de atividades. Dessa forma, os resultados apresentados, ainda que preliminares, oferecem informações importantes que podem orientar estudos futuros mais amplos e subsidiar reflexões sobre gestão e desempenho no primeiro grau de jurisdição.

Esse panorama reforça um padrão de alta produtividade das magistradas acreanas, já identificado também no segundo grau e em dados nacionais. Contudo, essa constatação ganha contornos ainda mais relevantes quando considerada a sobreposição entre o trabalho institucional e o chamado trabalho invisível. Dessa maneira, não obstante o volume de tarefas extraprofissionais que recaem sobre as mulheres, especialmente aquelas vinculadas ao trabalho invisível não remunerado, observa-se, no âmbito do Poder Judiciário – em particular no Tribunal de Justiça do Acre –, um cenário de superação dessas adversidades.

A produtividade de segundo grau em 2025

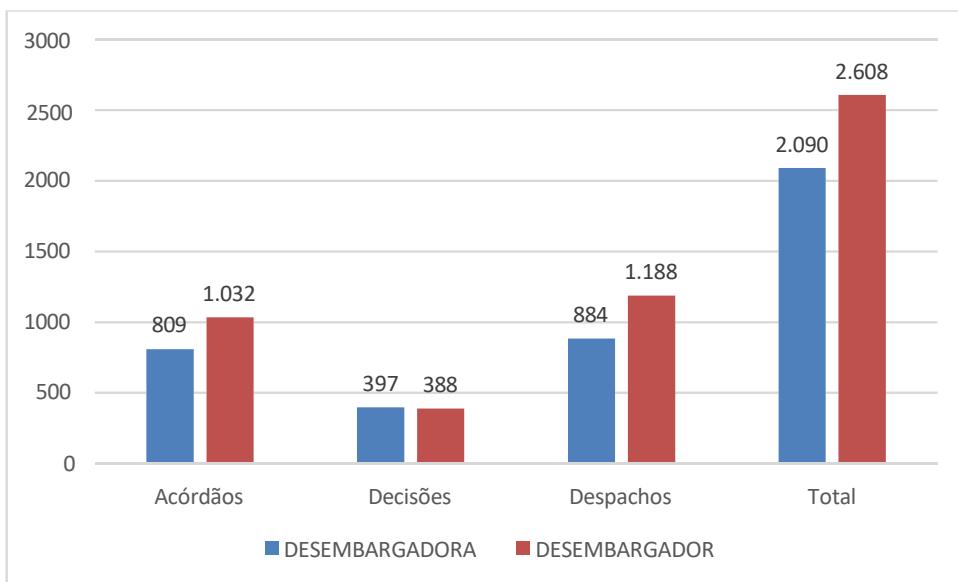
No segundo grau, a situação, diferentemente do que foi apontado em 2023, difere um pouco. Do Processo SEI nº 0005027-86.2025.8.01, foram colhidos os seguintes dados de dois magistrados do 2º grau (um desembargador e uma desembargadora). O desembargador supera a desembargadora, em termos de produtividade, em 518 processos/ano, o que significa cerca de 25%, como se vê abaixo:

Tabela 6 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2025)

ATOS	DESEMBARGADORA	DESEMBARGADOR
Acórdãos	809	1.032
Decisões	397	388
Despachos	884	1.188
Total	2.090	2.608

Fonte: Presidência do TJ/AC. SEI nº 0005027-86.2025.8.01.0000.

Gráfico 11 – Produtividade dos magistrados do 2º Grau, TJAC (2025)



Fonte: Presidência do TJ/AC. SEI nº 0005027-86.2025.8.01.0000.

A análise da produtividade no segundo grau de jurisdição, considerando os atos praticados por uma desembargadora e um desembargador, em 2025, revela diferenças claras no volume de trabalho entre os dois magistrados. A média de atos por categoria indica que a desembargadora realizou aproximadamente 697 atos, enquanto o desembargador alcançou 869 atos, evidenciando uma produtividade média de cerca de 25% maior por parte do desembargador.

Observa-se que essa diferença é particularmente expressiva nos despachos e acórdãos, nos quais o desembargador apresenta números mais elevados, enquanto nas decisões ambos demonstram volumes comparáveis. Esses resultados sugerem que, mesmo dentro de um universo restrito de apenas dois magistrados, há variações significativas de atuação que podem refletir diferenças individuais de ritmo de trabalho, especialização ou perfil dos gabinetes de origem.

Embora a análise seja limitada pelo pequeno número de profissionais considerados, ela oferece uma visão preliminar importante sobre a distribuição de atividades no segundo grau de jurisdição, apontando áreas em que a produtividade se concentra, permitindo a identificação de padrões que podem, assim como no primeiro grau, orientar estudos futuros mais amplos e estratégias de gestão judicial.

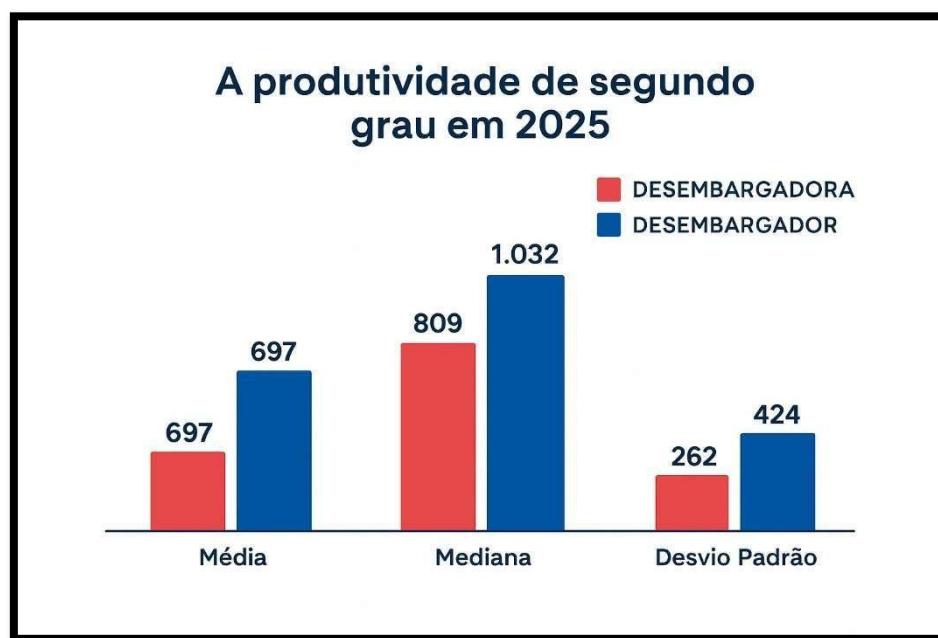
Podemos considerar o cálculo da mediana. No caso da produtividade no segundo grau de jurisdição, a desembargadora apresenta uma mediana de 809 atos, enquanto o desembargador apresenta 1.032 atos. Esses valores indicam que, mesmo considerando apenas três categorias de atos – acórdãos, decisões e despachos –, a diferença de atuação entre os

magistrados é consistente, refletindo uma maior concentração de produtividade do desembargador nos atos de maior volume, especialmente acórdãos e despachos, enquanto a desembargadora mantém um padrão intermediário de distribuição entre as categorias.

Ao considerar o desvio padrão pode-se avaliar a dispersão dos dados em torno da média, indicando o grau de variabilidade na atuação entre os diferentes tipos de atos. Para a desembargadora, o desvio padrão é de 262,34 atos, enquanto para o desembargador é de 424,11 atos, mostrando que a produtividade do desembargador varia mais entre as categorias de atos do que a da desembargadora.

Essa diferença sugere que o desembargador se concentra em categorias específicas com volumes mais altos de atos, enquanto a desembargadora apresenta uma distribuição relativamente mais equilibrada. Assim, a análise do desvio padrão complementa a interpretação da mediana, evidenciando que a disparidade de produtividade não se limita ao total de atos, mas também se manifesta na forma como esses atos estão distribuídos entre diferentes tipos de atividades judiciais.

Gráfico 12 – Média, Mediana e Desvio padrão, 2º grau, 2025.



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

A análise da produtividade no segundo grau de jurisdição evidencia diferenças claras entre a desembargadora e o desembargador. A média de atos por categoria mostra que a desembargadora realiza aproximadamente 697 atos, enquanto o desembargador alcança 869

atos, indicando uma produtividade média de cerca de 25% superior. A mediana confirma essa tendência, com 809 atos para a desembargadora e 1.032 atos para o desembargador, mostrando que a diferença de produtividade não é causada apenas por extremos, mas reflete padrões consistentes de atuação. O desvio padrão, por sua vez, evidencia a dispersão dos atos em torno da média, sendo 262 atos para a desembargadora e 424 atos para o desembargador, o que indica, conforme demonstrado acima, que a atuação do desembargador é mais variável entre as categorias, concentrando-se em atos de maior volume, enquanto a desembargadora mantém uma distribuição relativamente equilibrada. Dessa forma, a combinação dessas medidas estatísticas permite concluir que a diferença de produtividade não se limita ao total de atos, mas também se manifesta na forma como esses atos estão distribuídos entre as diversas atividades judiciais, oferecendo uma visão detalhada da atuação no segundo grau.

Embora a análise apresentada forneça informações relevantes sobre a produtividade no segundo grau de jurisdição, é importante destacar suas limitações. Os cálculos de média, mediana e desvio padrão foram realizados considerando apenas um desembargador e uma desembargadora, representando uma fração pequena do total de magistrados, que conta com 9 desembargadores e 3 desembargadoras. Essa amostra reduzida impede generalizações amplas e pode não refletir a variabilidade real entre todos os profissionais, além de não considerar fatores individuais, como experiência, especialização ou características das turmas e câmaras.

Mesmo assim, os resultados oferecem *insights* significativos sobre a distribuição e o volume de atos, evidenciando diferenças consistentes de produtividade e padrões de atuação que merecem atenção. A análise permite identificar áreas em que a produção se concentra e fornece uma visão preliminar da dinâmica de trabalho no segundo grau, servindo como base para estudos futuros mais amplos e para reflexões sobre gestão e desempenho judicial.

A produtividade feminina no Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Muito embora, no âmbito do 2º grau, se verifique maior produtividade dos magistrados em 2025, esses dados indicam que, apesar de acumularem inúmeras funções, as magistradas têm apresentado alta produtividade em termos de volume de processos, o que sugere a necessidade de políticas no Judiciário que valorizem a equidade de gênero para garantir uma representação mais justa e equilibrada em todos os níveis da magistratura. Os gráficos a seguir, trazem dados disponíveis no Painel de Estatísticas do Poder Judiciário do CNJ que evidenciam a produtividade em decisões no Estado do Acre. Nos levantamentos realizados em 2023 (publicados em 2024) e 2024 (publicados em 2025), destaca-se que, em ambas as ocasiões, as

três primeiras posições no ranking de produtividade foram ocupadas por magistradas titulares de unidades judiciais.

Em 2023, lideraram o ranking: as titulares da 1^a Vara Cível, da 5^a Vara Cível e da 3^a Vara de Família, todas da capital. Em 2024, as mesmas magistradas mantiveram o destaque, agora nas seguintes posições e unidades: a titular da 1^a Vara de Proteção à Mulher; a titular da 1^a Vara Cível e a titular da 3^a Vara de Família, da comarca de Rio Branco. Como se vê dos painéis a seguir, esse desempenho consistente reforça o protagonismo feminino no Judiciário acreano e evidencia o compromisso das juízas com a prestação jurisdicional eficiente, mesmo diante dos desafios estruturais e das múltiplas jornadas que envolvem o trabalho visível e invisível das mulheres na magistratura.

Gráfico 13 – Quantidade de decisões por ramo, tribunal, grau e órgão julgador (2023)



Fonte: CNJ (2023 – publicado em 2024).

Gráfico 14 – Quantidade de decisões por ramo, tribunal, grau e órgão julgador (2024)



Fonte: CNJ (2024 – divulgado em março de 2025).

Como se verifica, em ambos os painéis, mesmo diante do trabalho invisível e das múltiplas tarefas desempenhadas fora do expediente formal, as magistradas titulares das Unidades de Rio Branco – muitas delas acumulando competências ou exercendo outras funções – lideram os índices de produtividade mapeados pelo CNJ. Esses dados evidenciam que, apesar dos obstáculos enfrentados e dos esforços despendidos em tarefas não remuneradas, especialmente por mulheres no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, o retrato que se impõe é o da superação.

Em resumo, além da função judicial formal, o fragmento permite inferir que as magistradas mulheres do TJAC desempenham funções administrativas, de liderança, de gestão do trabalho invisível, de resistência institucional e de referência profissional, mostrando múltiplas dimensões de atuação no tribunal.

Contudo, embora o CNJ tenha demonstrado sensibilidade e avanços, como a instituição do teletrabalho em determinadas situações, ainda não foram concebidas medidas específicas que considerem, no cálculo da produtividade das magistradas, a sobrecarga de tarefas decorrentes da condição de gênero. Mesmo em regimes mais flexíveis, como o teletrabalho, permanece desconsiderada a responsabilidade das magistradas por compromissos familiares essenciais, como o acompanhamento de filhos e dependentes em terapias, consultas médicas,

atendimentos psicológicos e outros cuidados especiais. Essa lacuna reforça a urgência de incorporar a perspectiva de gênero nas diretrizes institucionais de produtividade e desempenho judicial (Ribeiro, 2023).

Se, por um lado, os dados apresentados evidenciam o desempenho quantitativo das magistradas acreanas no cumprimento das metas estabelecidas, por outro, pouco revelam sobre as condições em que esse trabalho é realizado, tampouco sobre as implicações subjetivas, emocionais e sociais que atravessam o cotidiano dessas profissionais.

Para além dos números, é necessário compreender o “mundo da vida” de uma magistrada acreana — expressão aqui utilizada para dar visibilidade às experiências vividas, aos sentidos atribuídos ao trabalho e às formas de resistência diante das múltiplas exigências que recaem sobre o corpo e a mente feminina. No tópico a seguir, busca-se adentrar esse universo, dando voz a uma trajetória marcada por desafios, sobrecargas e silenciamentos, mas também por força, identidade e construção de justiça sob a perspectiva de gênero.

3.2 MUNDO DA VIDA DE UMA MAGISTRADA ACREANA

O conceito de “mundo da vida” (*Lebenswelt*), desenvolvido por Edmund Husserl e posteriormente aprofundado por autores como Alfred Schütz, constitui um importante referencial metodológico nas pesquisas de caráter qualitativo. Trata-se de uma perspectiva que

se volta à compreensão do cotidiano, das interações sociais e das experiências vividas pelos sujeitos em seus contextos sociais, culturais e históricos. A ênfase recai sobre a dimensão subjetiva, valorizando os significados que os indivíduos atribuem às suas práticas e vivências.

Enquanto método de investigação, o enfoque no *Lebenswelt* orienta a utilização de entrevistas, observações e análise de discurso como estratégias de coleta de dados, permitindo que o pesquisador se aproxime da realidade experienciada pelos participantes. A análise

fenomenológica, nesse sentido, busca identificar as estruturas e sentidos subjacentes às experiências humanas, oferecendo uma compreensão mais profunda da vida cotidiana. Ao privilegiar o ponto de vista dos sujeitos, essa abordagem fornece subsídios para interpretações que ultrapassam descrições objetivas e captam a riqueza dos significados atribuídos às práticas sociais (Husserl, 2006; Schütz, 2012).

Na descrição do relato a seguir, adotou-se a fenomenologia hermenêutica de Heidegger que permitiu à autora não se limitar apenas a uma mera descrição objetiva das vivências de sua consciência, como numa autobiografia, mas uma revelação do seu “eu” (o Dasein da pesquisadora e autora, “o ser aí”, “o ser no mundo”), ou seja, o ente que, em sua existência,

compreende a si mesmo em relação ao ser — “o ser enquanto tal” (Heidegger, 2022). Ao narrar sua própria experiência, tendo como referência a fenomenologia heideggeriana, a autora reconhece a impossibilidade de um relato totalmente neutro, considerando que, embora o “eu” não se imponha, se expõe.

A opção metodológica, por trazer à tona a vivência da própria autora, tem por objetivo romper com a tradicional impessoalidade⁴ dos estudos jurídicos e administrativos, ao mesmo tempo em que insere a experiência feminina concreta como categoria legítima de análise científica. Assim, inspirada na abordagem fenomenológica de Heidegger e na perspectiva crítica de gênero, esta seção busca iluminar os sentidos vividos por uma magistrada que, além das exigências institucionais e burocráticas da função, enfrenta os desafios cotidianos impostos pela divisão sexual do trabalho, pelas estruturas patriarcais da justiça e pelos silenciamentos que atravessam a atuação enquanto mulher no espaço público.

Nesse contexto, a reflexão proposta nesta seção adentra o universo pessoal e profissional de uma mulher que ocupa posição de destaque no sistema de justiça: a Juíza de Direito Olívia Ribeiro, titular da 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, no Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Com uma formação acadêmica robusta e multifacetada – graduada em Letras e em Direito pela Universidade Federal do Acre (UFAC), com especializações em Direito Público (FACIPE), Direito Processual Civil (UFAC/UCP), Poder Judiciário (FGV), Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos (ESJUD) e Letras (UFAC) – sua trajetória profissional e acadêmica, longe de parecer vaidade, oferece um campo fértil para a análise do trabalho invisível das mulheres no âmbito do Judiciário.

Nesse sentido, a reflexão que aqui se desvela emerge do próprio ser-no-mundo da autora: eu, Olívia Ribeiro, Juíza de Direito. Minha formação em Letras e Direito e minha atuação na 1ª Vara de Proteção à Mulher são os caminhos pelos quais se manifesta a minha compreensão do que significa ser mulher e magistrada. É a partir desse lugar singular que adentro a experiência do trabalho invisível das mulheres no Judiciário, oferecendo-a como um campo de sentido a ser desvelado.

O recurso ao autorrelato no presente trabalho não deve ser compreendido como mera inserção subjetiva ou elemento de estilo narrativo, mas como um procedimento metodológico sustentado por aportes teóricos contemporâneos. A experiência da magistrada, ao ser narrada

⁴ Impessoalidade (das Man) O “se” (das Man) é a dimensão da impessoalidade do existir. Trata-se da tendência do *Dasein* de viver de acordo com convenções sociais, normas e expectativas coletivas, diluindo sua singularidade naquilo que “todo mundo faz” ou “se faz assim”. Na impessoalidade, o ser não se apropria de si, mas repete padrões dados. (Heidegger, Ser e Tempo).

em primeira pessoa, constitui-se em material empírico legítimo na medida em que se articula à noção de reflexividade.

Como argumenta Bourdieu (2003), a reflexividade permite ao pesquisador reconhecer-se como parte do objeto investigado, rompendo com a pretensa neutralidade científica e assumindo a condição situada de sua produção de conhecimento. Assim, o autorrelato transforma-se em exercício crítico que expõe como o lugar social da pesquisadora influencia o modo de problematizar o trabalho invisível e a desigualdade de gênero na magistratura.

Esse movimento conecta-se diretamente à discussão sobre o lugar de fala, desenvolvida por autoras feministas como Djamila Ribeiro (2017). Esse lugar de fala não significa restrição do debate a determinados sujeitos, mas evidencia que experiências historicamente silenciadas precisam ser enunciadas a partir da posição concreta de quem as vive.

No caso em análise, o relato da magistrada acreana, atravessado por múltiplas jornadas de trabalho, permite dar visibilidade a uma dimensão estruturalmente apagada pelo Judiciário: o impacto do trabalho invisível na produtividade e na saúde das mulheres. O autorrelato, portanto, não é apenas testemunho individual, mas enunciação política que desvela as condições de gênero que moldam o exercício da magistratura.

A articulação entre reflexividade e lugar de fala encontra sustentação na noção de epistemologia situada, formulada por Donna Haraway (1995). Para a autora, todo conhecimento é parcial e situado, isto é, construído a partir de um ponto específico de enunciação que jamais pode reivindicar neutralidade absoluta.

Assim sendo, o autorrelato da magistrada é expressão de uma epistemologia situada, pois assume a perspectiva encarnada e localizada da experiência feminina no interior do campo jurídico, revelando tensões que dificilmente seriam captadas por abordagens exclusivamente quantitativas ou externas.

O que se produz aqui é uma forma de conhecimento que reconhece seus limites, mas que justamente por isso é capaz de iluminar dimensões invisibilizadas pela tradição científica hegemônica.

Essa articulação metodológica fortalece o trabalho na medida em que aproxima a análise fenomenológica do compromisso ético-político de dar centralidade às vozes marginalizadas. O autorrelato, quando compreendido sob as lentes da reflexividade, do lugar de fala e da epistemologia situada, não apenas legitima a experiência subjetiva como fonte de conhecimento, mas também questiona os regimes de verdade que historicamente sustentaram a exclusão das mulheres dos espaços de poder e da produção acadêmica.

Organizado em cinco subtópicos, este segmento do relatório propõe uma leitura situada

e reflexiva sobre a construção da identidade profissional, a rotina de trabalho marcada por cobranças de produtividade e pressões institucionais, a sobrecarga decorrente do trabalho invisível e da divisão desigual de tarefas, as assimetrias de gênero no reconhecimento e as formas sutis de silenciamento, culminando na análise dos sentidos atribuídos à atuação jurisdicional dentro de uma perspectiva de justiça sistêmica.

Ao lançar luz sobre a própria trajetória, enquanto juíza e pesquisadora, esta parte do trabalho confere densidade empírica à discussão sobre as múltiplas camadas do trabalho invisível das mulheres, desnaturalizando as práticas institucionais que ainda operam com base em modelos masculinizados de desempenho, produtividade e neutralidade. Trata-se, portanto, de um exercício de crítica situada, que não apenas expõe as tensões vividas no cotidiano de uma magistrada acreana, mas também contribui para a construção de novas formas de pensar e praticar a justiça sob a ótica da equidade de gênero.

3.1.1 Trajetória e identidade

A análise fenomenológica, ao propor o “deixar ver aquilo que se mostra” (Heidegger, 2012), convida-nos a compreender a trajetória de vida não como mera sucessão cronológica de fatos, mas como expressão do ser-no-mundo em sua facticidade. Assim, ao narrar minha caminhada até a magistratura, exponho não apenas marcos biográficos, mas também o modo como compreendi e projetei minha existência em meio a condicionamentos familiares, sociais e históricos. Essa narrativa, nesse sentido, é já um exercício hermenêutico: revisito experiências à luz de pré-compreensões e de sentidos que se reconfiguram no tempo.

Antes de falar da minha carreira como magistrada, tenho por necessário traçar minha trajetória até à magistratura.

Desde muito cedo, compreendi que minha trajetória não seria guiada pelo acaso e que tudo estava no meu poder de decisão. Com essa visão, ainda criança, desenhei com nitidez os contornos da mulher que eu desejava ser: esposa, mãe, dona de casa e profissional. Nessa última área, queria ser professora e juíza. Professora, porque considerava um dom, uma arte poder ensinar, transmitir algo às pessoas. Juíza, por ter a oportunidade de proporcionar justiça, principalmente às camadas mais carentes. Poder exercer as duas profissões, simultaneamente, também era desafiador, pois me via útil no exercício das duas e sabia que, através delas, eu poderia transitar entre o saber e a justiça, entre o ensino e a equidade. E, assim, foquei no primeiro ideal, pois sabia que, para o segundo, ser juíza, precisava de formação específica, e isso era uma questão de tempo, pois o que não me faltava era determinação.

Assim, o desejo de ser professora e magistrada não foi um capricho de infância, mas a semente de uma vocação que me acompanhou por décadas, mesmo diante de obstáculos familiares, sociais e institucionais. Vinha de um modelo de família tradicional, patriarcal, de descendência portuguesa, onde o destino reservado às mulheres era a procriação, os afazeres domésticos: lavar, passar, cozinhar, cuidar do marido e dos filhos. Nesse ambiente, o trabalho fora de casa era visto com desconfiança, especialmente para as filhas. Meu pai, com expressivo patrimônio, não escondia seu desprezo pela ideia de que as mulheres de sua casa pudessem desejar ou necessitar trabalhar. Para ele, era uma vergonha imaginar que suas filhas tivessem qualquer ocupação pública. E foi exatamente esse contexto de controle e silêncio que me ensinou, de forma paradoxal, a resistir, pois não queria essa vida para mim, almejava ser diferente, lutar pela igualdade das mulheres. Desse modo, o desejo de ser alguém que pudesse influenciar as pessoas, mostrar a elas que podiam mudar o cenário em que viviam, e que eu poderia ter um papel preponderante nesse contexto, passou a ser meu combustível de vida.

Ainda adolescente, com 17 anos, concluindo o segundo grau com habilitação para o ensino, iniciei minha trajetória profissional como professora. Porém, para isso, diante da visão de que a filha do Sr. Octávio, meu pai, não trabalhava fora, precisei mentir. Saía de casa com roupas de educação física, simulando um cotidiano escolar comum, mas, ao chegar na escola, trocava de roupa para assumir minha verdadeira identidade profissional na sala de aula. Essa duplicidade de vestes foi, simbolicamente, o início de uma vida marcada por múltiplos papéis, exigindo de mim não apenas competência técnica, mas uma habilidade permanente de transitar entre mundos distintos: o doméstico e o institucional, o privado e o público, o feminino imposto e o feminino reinventado.

Minha formação em magistério, já no ensino médio, foi o primeiro passo formal para tornar possível esse sonho. Entendia que não podia esperar que as oportunidades simplesmente aparecessem. Era necessário correr atrás, criar condições, abrir caminhos, insistir onde tantas outras meninas haviam desistido. A sala de aula tornou-se meu primeiro campo de atuação política: ali, no contato com os alunos, ainda que em tenra idade, percebi que ensinar era mais do que transmitir conteúdo – era formar consciências, ampliar horizontes, estimular o pensamento crítico. Nesse sentido, ser professora nunca foi, para mim, apenas uma função técnica. Foi, desde o início, um meio de engajamento com a transformação social.

No entanto, o desejo de fazer mais, de impactar outras dimensões da sociedade, me conduziu ao curso de Letras e, logo em seguida, ao de Direito. A experiência universitária ampliou minha percepção sobre as estruturas de desigualdade e a necessidade de instrumentalização jurídica para o enfrentamento das injustiças. Durante o curso, atuei em

centros acadêmicos, participei de movimentos estudantis e fui reconhecida por essa atuação, mesmo décadas depois. Esses espaços apenas reafirmaram minha crença de que o conhecimento só faz sentido quando colocado a serviço da coletividade. Não se tratava apenas de uma formação técnica, mas de uma formação ética, sensível às urgências do mundo.

Ao ingressar no curso de Direito, já tinha claro que não bastava conhecer a norma: era necessário compreendê-la em sua dimensão política, histórica e social. O Direito se apresentava, para mim, terra fértil para os meus ideais de tornar real o acesso à justiça, de lutar por equidade, por aqueles que não tinham voz, não tinham representatividade. Era um território de disputa simbólica, um campo onde as vozes silenciadas poderiam encontrar acolhida, onde a dignidade de sujeitos marginalizados poderia, enfim, ser reconhecida.

No ano seguinte ao término do curso, retornei à Universidade, desta feita como professora, no Departamento de direito, das disciplinas de direito do trabalho, processo do trabalho, direito eleitoral e processo civil. Fiquei lá por 12 anos, período em que já havia ingressado na magistratura e, por não conseguir conciliar com a atividade judicial, tive que abdicar do magistério.

Minha caminhada até à magistratura, onde me encontro há 28 anos (15.08.1997), foi marcada por desafios e conquistas. Além do magistério, passei pela Defensoria Pública (1986 a 1991) e pela Procuradoria do Estado (1991 a 1997) onde alcancei o posto de Procuradora-Geral. Esses cargos me deram a oportunidade de compreender, por dentro, a máquina pública, suas potencialidades e suas limitações. Mas mesmo tendo alcançado uma posição de prestígio, percebia que havia ainda uma lacuna em minha caminhada: o desejo inicial da magistratura seguia presente.

Ingressar no Judiciário foi um reencontro com uma parte essencial de mim mesma. No entanto, essa conquista foi acompanhada de um profundo choque com a realidade institucional. A magistratura, embora recompensadora em termos remuneratórios e sociais, revelou-se também um espaço marcado por sobrecargas, expectativas inalcançáveis e invisibilização das demandas pessoais. Quando ingressei no cargo, minhas três filhas ainda eram bem pequenas e a decisão de priorizar o trabalho, para garantir uma vida melhor a elas, me exigiu uma renúncia diária da convivência familiar. As tarefas de cuidado⁵ – banho, alimentação, escuta emocional,

⁵Cuidado (Sorge) O cuidado é a estrutura fundamental do *Dasein*. Heidegger entende o ser humano como essencialmente um ser de cuidado, ou seja, aquele que se relaciona com o mundo, consigo e com os outros sempre em termos de preocupação, antecipação e responsabilidade. O cuidado não é só uma atividade específica, mas o modo de ser mais originário do existir. Já Cuidar (Fürsorge) é uma modulação concreta do cuidado, voltada às relações com os outros. Heidegger distingue dois modos de cuidar: 1. Cuidar substitutivo (*einspringende Fürsorge*): quando tomamos o lugar do outro, fazendo algo por ele e 2. Cuidar antecipador (*vorspringende Fürsorge*): quando preparamos o lugar do outro, para que ele possa ocupá-lo.

apoio escolar – que já não vinham sendo exercidas por mim na integralidade, dadas as outras funções já exercidas (professora, defensora e procuradora), passaram a ser executadas, por inteiro, por babás, empregadas e minha mãe.

Ao ir para o interior, já com o casamento em declínio, deixei as gêmeas com minha mãe e segui com a caçula. Quão difícil foi essa fase, não só para mim, mas principalmente para as filhas, em particular para a menor, que, além da separação das irmãs, se via envolta com estranhos no convívio escolar e social. Pela manhã, ficava entregue aos cuidados dos servidores do fórum; à tarde, ficava na escola e, á noite, trancada no quarto do hotel, onde estávamos morando, até o meu retorno do trabalho, que ocorria por volta de 23:30h, quando, na grande maioria das vezes, já a encontrava dormindo.

E foi assim. Enquanto eu me entregava por inteiro ao trabalho, praticamente morando no fórum, envolvida com os atos judiciais: realização de audiências, prolação de despacho, decisões, sentenças, atendimento ao público..., elas cresciam na minha ausência. Essa troca, feita com dor, era justificada por uma lógica que tantas mulheres apregoam: “estou fazendo isso por vocês”.

Embora tenha contado com o apoio de outras mulheres em tarefas práticas, a responsabilidade mental e afetiva era uma cobrança constante em minha mente. A culpa, tão comum entre mulheres que ocupam cargos de autoridade, se manifestava cotidianamente em minha mente: reuniões escolares que perdi, refeições que não preparei, histórias que não ouvi e não contei.

Mesmo com todos esses percalços, o desejo de ser juíza nunca foi dissociado da minha história como mulher. Pelo contrário, ele era impulsionado por ela. Eu queria – e ainda quero – que outras mulheres saibam que podem ocupar espaços de decisão, de autoridade, de escuta, sem abdicar da condição de mulher.

Desse modo, a minha trajetória não pode ser entendida apenas como uma conquista individual. Ela se inscreve no círculo hermenêutico: aquilo que compreendi sobre mim mesma esteve sempre condicionado por horizontes prévios de sentido – família, cultura, gênero –, mas que, reinterpretados, abriram novas possibilidades. É nesse movimento entre pré-compreensão e reconfiguração que se constitui minha identidade como mulher e magistrada.

Fürsorge): quando ajudamos o outro a se apropriar da própria existência, a conquistar autonomia. Assim, “cuidado” é a estrutura ontológica do ser humano, enquanto “cuidar” é sua expressão prática no convívio com os outros. (Medina, 2011; Heidegger, Ser e Tempo).

3.1.2 Rotina, produtividade e pressão

A fenomenologia hermenêutica mostra que a experiência cotidiana não é neutra nem acessória, mas lugar originário de compreensão do ser. O que chamamos de rotina e de produtividade, no campo da magistratura, é também expressão do ser-no-mundo em sua temporalidade. Interpretar essa experiência exige reconhecer não apenas o tempo mensurável das estatísticas, mas também o tempo existencial, vivido na tensão entre dever institucional e vida pessoal.

A magistratura tem me permitido, ao longo desses 28 anos, unir minha paixão pelo ideal de justiça com minhas habilidades de análise e tomada de decisões, além de me oportunizar, como educadora, disseminar conhecimentos, conscientizar jovens, e formar opiniões. No entanto, mergulhar nessa tarefa diária, por todos esses anos, revelou-me um mundo de camadas: algumas que se exibem em luz forte de realizações – as decisões e sentenças proferidas e publicadas, as audiências pautadas e realizadas com um sem-número de pessoas ouvidas –; outras que se mantêm na penumbra, carregando um peso silencioso – o fluxo ininterrupto de processos, com uma demanda vertiginosa, as metas a serem vencidas ao final de cada mês, de cada ano, sem desconsiderar minhas outras tarefas como mãe, dona de casa... parecem ser algo sem fim e que o que há reservado a mim é a conformação de um caminhar entre dois extremos (vida pessoal e profissional) que, embora pareçam antagônicos, indicam conviver em harmonia, não obstante com efeitos danosos à minha saúde.

Essa rotina está tão arraigada à minha vida que já não consigo conviver sem ela. Quando saio de férias, os 15 primeiros dias são sofredores. Não consigo dormir, descansar, me divertir. Levo muito tempo para “desligar” e, quando consigo, acordo por diversas vezes com a sensação de que preciso levantar para trabalhar. Se saio para me divertir com a família, fico com um sentimento de culpa de que deixei algo por realizar e que preciso voltar para trabalhar; quando consigo relaxar, as férias já estão acabando e já é hora de voltar. Ao retornar, mais cansada do que quando saí, por não consegui descansar, encontro a Unidade pior do que o que deixei, pois os colegas que ficaram me substituindo mal deram conta das medida urgentes, já que também tinham suas Unidades para ministrar. E assim, não só eu, mas também minhas colegas, vamos levando, anos após anos, como máquinas, sem peças de reposição.

Ser mulher, magistrada, nesse campo de pedra e regras, exige um equilíbrio estritamente calculado: firmeza sem aspereza, técnica sem frieza, empatia sem exposição. Desde cedo aprendi que qualquer sombra de cansaço, qualquer tremor na voz, logo seria interpretado como fraqueza. Assim, carrego o trabalho invisível de quem nunca pode

desacelerar: um esforço adicional para silenciar a própria fadiga, para sustentar a esperança alheia. E, ao findar o dia, encontro-me consumida por pendências não só dos processos, mas de uma culpa silenciosa por não dar conta de tudo.

O ritmo do meu dia a dia é marcado por metas e números. Cada despacho assinado, cada audiência realizada, cada registro de movimentação processual compõem a superfície de um desempenho mensurável. Mas existe um tempo que não cabe nesses relatórios: o tempo da escuta, em que me disponho a acolher a palavra do outro, seja na sala de audiência, seja no gabinete; o tempo da escrita, em que lanço mão de cada palavra para dar voz àquele que busca justiça; o tempo da compaixão, em que carrego comigo o lamento da mulher que chega ao meu gabinete buscando amparo por ter sido espancada pelo marido, companheiro. Infelizmente, esse tempo vivido escapa às estatísticas, já que nelas não é mensurado.

A organização do tempo, nesses anos, tornou-se uma tarefa de engenharia emocional. Para além da agenda profissional, minha mente opera em várias dimensões: preocupações com a segurança e atividades da casa, com as demandas familiares, que vão desde uma filha que se encontra com o filho doente à outra que está em busca de um concurso público. Poucas vezes essas questões eram e são verbalizadas no ambiente institucional, penso que elas interessam só a mim e, por isso, não há razão para compartilhá-las. Há uma expectativa tácita de que, para sermos respeitadas no espaço jurídico, devemos neutralizar nossas subjetividades, esconder nossas maternidades, minimizar nossas emoções, nossas dores. A cultura institucional não favorece demonstração de vulnerabilidade. Ao contrário: espera-se do juiz – e mais ainda da mulher juíza – uma fortaleza inabalável, uma racionalidade incontestável, uma neutralidade emocional que, na prática, nos desumaniza.

Pierre Bourdieu (1999) oferece uma chave fundamental para analisar a reprodução de desigualdades no campo jurídico. Em “A dominação masculina”, o autor mostra como o poder simbólico naturaliza a subordinação das mulheres, tornando-a invisível e, portanto, mais difícil de contestar.

Essa perspectiva é diretamente aplicável ao caso das magistradas acreanas, que, apesar de ocuparem posições de prestígio no Judiciário, permanecem submetidas a uma lógica institucional marcada por um habitus masculino.

No trabalho em anexo, é mencionado que a igualdade formal entre magistrados e magistradas convive com profundas disparidades materiais. Esse paradoxo pode ser lido à luz do conceito de habitus: as disposições incorporadas ao longo da história da instituição moldam práticas e expectativas, reproduzindo desigualdades mesmo sem imposições explícitas.

O campo jurídico, nesse sentido, não é neutro, mas estruturado por relações de poder que reforçam hierarquias simbólicas e materiais.

A contribuição de Bourdieu também ajuda a compreender o peso da violência simbólica, que se manifesta quando a sobrecarga das magistradas não é reconhecida e seus indicadores de produtividade são medidos pelos mesmos parâmetros dos homens.

Essa violência não é apenas externa, mas internalizada, fazendo com que muitas magistradas se sintam responsáveis por “dar conta” de uma carga sobre-humana. Fazer circular essa ideia de Bourdieu, portanto, fortalece a análise crítica do Judiciário como instituição que, ao mesmo tempo em que proclama igualdade, reproduz a dominação masculina.

Essa lógica de silenciamento subjetivo se estende ao trato institucional com as colegas magistradas. Tenho observado, ao longo da carreira, que muitas de nós compartilhamos dos mesmos dilemas: esgotamento físico e mental, ansiedade, solidão decisória. Contudo, raramente criamos espaços de escuta mútua ou de apoio institucional. Nas raras vezes que nos reunimos, a conversa não gira em torno de nós, mas do trabalho. O isolamento institucional, muitas vezes romantizado como expressão de imparcialidade ou autonomia, constitui, na prática, uma das maiores fontes de sofrimento psíquico na trajetória de mulheres magistradas. A ausência de espaços legítimos para partilhar angústias, dúvidas e dilemas éticos transforma o exercício da função em um terreno solitário, onde o silêncio é confundido com força e a vulnerabilidade é tratada como fraqueza. Essa cultura de isolamento compromete não apenas a saúde mental das magistradas, mas também a qualidade do próprio serviço jurisdicional. A ausência de apoio institucional para o debate franco sobre os impactos emocionais da função cria um ambiente onde o adoecimento se torna regra silenciosa, e não exceção.

As exigências do cargo reverberam não apenas em minha saúde física e mental, mas também nas minhas relações interpessoais. A rotina intensa, marcada por prazos inadiáveis e decisões complexas, gerou, ao longo dos anos, afastamentos progressivos de vínculos afetivos e redes de apoio. As amizades foram rareando a cada dia; os espaços de lazer, desaparecendo. A solidão se tornou companheira constante – ainda que, paradoxalmente, estivesse e esteja sempre cercada por pessoas, processos e demandas. Em muitos momentos, sinto que minha existência se resume ao papel institucional. A mulher, a mãe, a filha, a amiga, a companheira — todas essas dimensões foram (e são) comprimidas pelo peso da toga.

Assim, minha rotina de trabalho, com suas exigências e silenciamentos, revela que o sentido da produtividade não se esgota nos números. A fenomenologia me permite ver que a sobrecarga, a ansiedade e a solidão são experiências estruturantes da existência de magistradas. O círculo hermenêutico, nesse ponto, abre espaço para reinterpretar (o que farei em seguida)

esses vividos não como fracasso individual, mas como expressão de um horizonte institucional e histórico que exige crítica e transformação.

3.1.3 Trabalho invisível e divisão de tarefas

O conceito de ser-no-mundo (Heidegger, 2012) evidencia que não existe cisão absoluta entre as esferas pública e privada: ambas constituem a existência em sua totalidade. A fenomenologia hermenêutica de Heidegger permite compreender o chamado ‘trabalho invisível’ não como algo periférico ou externo à magistratura, mas como dimensão constitutiva do modo como as mulheres vivem e interpretam a prática profissional.

O trabalho invisível, apesar de estrutural, raramente é tematizado no interior das instituições jurídicas. A magistratura, como carreira, é concebida e gerida por modelos historicamente masculinos, construídos a partir de uma ideia de sujeito universal desprovido de corpo, afetos e vínculos cotidianos. Contudo, esse sujeito abstrato não existe. Mulheres magistradas vivem a experiência da intersecção entre o campo jurídico e o campo doméstico, sendo exigidas em ambos sem que lhes seja oferecida, na maioria das vezes, qualquer estrutura de suporte efetivo, muito menos de compensação.

Essa dupla jornada, frequentemente atribuída às mulheres como uma característica “natural” da vida feminina, sempre foi uma realidade silenciosa no meu cotidiano. Não preciso dizer que o exercício da magistratura exige entrega total: prazos, audiências, despachos, relatórios, metas, cumulação de competências judiciais e administrativas e, muitas vezes, atuação simultânea em várias frentes. No meu caso, nunca disse não a qualquer convite formulado pela Administração do Tribunal ou pela ESJUD – Escola Superior da Magistratura — sempre estive disposta a colaborar: proferir uma palestra, ministrar um curso, representar um membro da administração em uma solenidade — compromissos que exercia (e ainda exerce) concomitantemente à atividade judicial. Somado a isso, e ao mesmo tempo, como mãe e mulher, não podia me ausentar da gestão da casa, da organização da vida doméstica, da saúde emocional e física das filhas. Essa sobrecarga, sempre me trouxe um desgaste muito grande, pois mesmo enquanto casada, os encargos nunca foram compartilhados.

Nesse contexto, o trabalho de cuidado que desempenhei — e desempenho — fora do espaço do Poder Judiciário, se mantém como um dos aspectos mais invisibilizados da minha trajetória. Cuidei da minha mãe após a viuvez; cuidei e administrei a vida das filhas que estudavam fora; administrei minha casa e a delas, mesmo distante. Quantas foram as vezes que, em diversas ocasiões, mesmo em meio a prazos judiciais rigorosos, precisei parar tudo para

acompanhar um exame médico, resolver um problema doméstico urgente, atender a um telefonema das filhas ou a um chamado da escola da caçula que ainda residia comigo. Muitas vezes, essas atividades ocorriam de forma simultânea à rotina profissional: redigia despachos ao telefone com uma das filhas; digitava decisões enquanto auxiliava a secretaria na preparação das refeições; organizava a pauta da semana entre uma ida à farmácia e uma reunião escolar.

A sobreposição dessas tarefas gerava (e gera) um tipo de cansaço que não é reconhecido pelas estruturas de poder. Não se trata apenas de fadiga física, mas de uma exaustão existencial, de uma sensação de que nunca estamos inteiramente em lugar algum: no fórum, nos faltam os filhos; em casa, nos faltam os processos. Essa cisão permanente do eu se constitui uma marca profunda não só na minha vida, mas na vida de um sem-número de mulheres magistradas — e, por extensão, de tantas outras profissionais que desempenham funções de cuidado invisíveis como eu.

Esse tempo de cuidado não consta nos relatórios institucionais, não é contabilizado como produção, não se traduz em gratificações. No entanto, é ele que sustenta a possibilidade de permanência na carreira. Não obstante, essas atividades, realizadas sem reconhecimento formal, mobilizam tempo, energia emocional e comprometimento ético. Cuidar da comunidade, acolher demandas informais, orientar mulheres em situação de vulnerabilidade — tudo isso compõe uma dimensão do trabalho que permanece à margem dos relatórios estatísticos. A produtividade, medida por números e estatísticas, além de não incluir as variáveis referidas, também não computa a saúde emocional, sobrecarga invisível ou tempo de cuidado. A cobrança constante por metas e eficiência nos torna gestoras de uma engrenagem que, muitas vezes, nos consomem, levando-nos ao adoecimento.

Ao trazer à tona essas tarefas de cuidado, nunca consideradas nos relatórios e estatísticas, torno visível aquilo que sustenta silenciosamente a própria possibilidade da magistratura feminina. Esse exercício de interpretação ressignifica minha experiência: o invisível deixa de ser não-dito para se mostrar como fenômeno essencial da existência, abrindo espaço para a crítica da estrutura que insiste em ignorá-lo.

3.1.4 Gênero, reconhecimento e silenciamento

O círculo hermenêutico em Heidegger ensina que toda compreensão é mediada por pré-compreensões históricas e culturais. No contexto da magistratura, o gênero constitui um desses horizontes prévios que influenciam o modo como a mulher juíza é compreendida e reconhecida.

Narrar minhas experiências de silenciamento e de desigualdade significa expor como tais pré-compreensões moldam a prática institucional e as relações sociais no Judiciário.

Como já escrevi em um artigo: Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des)igualdade material na função judicante (2022), “o judiciário brasileiro é masculino”, sendo, por décadas, constituído apenas por homens, tendo o registro da primeira mulher em seus quadros somente em 1939 (primeira juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e a história ainda registra que sua nomeação deu-se por equívoco do nome, Auri Moura Costa, pois pensavam ser um homem.

Não obstantes os avanços e a determinação do CNJ (Res. 525/2023) para promover a paridade de gênero nos tribunais brasileiros, a desigualdade ainda permeia, havendo Tribunais que insistem em descumprir a norma, a exemplo do que ocorreu recentemente no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que escolheu um magistrado para a vaga que deveria ser destinada a magistradas. O fato levou o Presidente do Conselho Nacional de Justiça a suspender o ato de promoção e determinar que o TJDFT elaborasse nova lista, dessa vez exclusivamente feminina.

Esse registro inicial é apenas para mostrar que a mulher magistrada vive em uma luta de desigualdade constante, não apenas com ela mesma, quando tem que se superar, reprimindo sentimentos, para não mostrar fragilidade; conciliar suas atribuições como filha, mãe, esposa, dona de casa... com as atividades profissionais – produtividade, prazos, metas – como já mostrado ao longo desse tópico, além de viver, hoje, numa constante “queda de braço” institucional para ocupar um espaço que é seu e que lhe foi relegado pelo machismo estruturante ao longo da história.

Tudo isso, não me faz acomodar, desistir; ao contrário, serve de incentivo para lutar, cada vez mais, pelo meu espaço, pelo meu lugar de fala, pois, hoje, em final de carreira, considero que essa luta não é mais por mim, mas pelas meninas que ainda virão, aquelas que, assim como eu, um dia sonharam ser magistradas. Que tenham, na leitura dos meus relatos neste artigo, força e garra para continuar a luta que parece não ter prazo para acabar.

Há 28 anos, quando ingressei no Judiciário do Acre, percebi, de plano, que a dissonância entre o que se faz e o que se reconhece constitui uma tensão constante entre o vivido e o valorizado. Observei, também, que o que realmente sustenta o senso de justiça em uma comarca não é o gênero (masculino ou feminino) do magistrado(a), muito menos as decisões judiciais, recheadas de dispositivos de lei, jurisprudência, mas a forma de ver, de sentir; a capacidade de manter viva a escuta, o acolhimento às pessoas, a presença não apenas simbólica, mas por inteiro, em contextos complexos. E isso, com todo respeito aos magistrados, a magistrada, com

a sensibilidade que lhe é peculiar, sabe fazer muito bem, sem lhe retirar a imparcialidade. Mesmo assim, nossa atuação é, muitas vezes, colocada em “xeque”.

Quantas vezes tive minha capacidade, competência, imparcialidade colocadas em dúvida pelo simples fato de ser mulher. Certa vez, ainda como juíza substituta, na comarca de Sena Madureira, interior do Acre, em uma audiência de conciliação de divórcio, após longo diálogo com o casal para partilha dos bens adquiridos na constância do casamento, pude ouvir do cônjuge varão (homem culto, registre-se): “se fosse um colega seu que estivesse aqui, nossa conversa seria com outra abordagem”. Após me recompor com a surpresa da fala e, claro, sem demonstrar qualquer sentimento ou descontrole emocional pelo que acabava de ouvir, indaguei-lhe: “que atitude praticada por mim nessa tarde, lhe leva a pensar assim?”

Ele: “nenhuma. É que, como mulher, a senhora vai decidir a favor dela” (referindo-se à ex-esposa). Em outra oportunidade, já titular na Vara de Proteção à Mulher na capital (onde o sistema de justiça, à época, era composto por 4 mulheres: juíza, promotora, Defensora da vítima e Defensora do agressor), em uma audiência de renúncia de medida protetiva, o agressor (homem bem rude), ao adentrar à sala de audiência, sem mesmo saber porque estava ali, ao ver as quatro profissionais sentadas, “esbravejou” de uma forma bem grosseira: “digam logo qual é minha pena porque eu tenho o que fazer”. Mais recentemente, em uma solenidade na Câmara dos Vereadores, onde me encontrava representando a vice-presidente do tribunal, cuja temática era gênero (meninas infratoras), e onde todos sabiam que poderia vir de mim uma fala eloquente acerca do tema, foi-me estabelecido um espaço de fala por 5 minutos. De pronto, entendi qual era a estratégia: diminuir meu tempo de fala acerca do assunto.

O que se vê dos relatos acima é que basta ser mulher para ter a idoneidade, capacidade, competência, imparcialidade colocadas em dúvida, e essa avaliação decorre do machismo e não do grau de instrução do manifestante. Vê-se, por outro lado, que esses episódios não se limitam ao início da carreira. Mesmo em estágios avançados, já como magistrada experiente, continuei (e continuo), vivenciando silenciamentos e tratamentos diferenciados. Em diversas ocasiões, quando ousamos trazer temas ligados ao cuidado, à escuta sensível ou à humanização da justiça, somos frequentemente acusadas de “reclamonas”, de fragilizar a autoridade do Judiciário. A linguagem da razão ainda é vista como superior à linguagem da emoção – ignorando que ambas são dimensões indissociáveis da experiência humana.

O tema é palpitante e muito vasto, mas esse não é o foco específico desse artigo, que tem como eixo apenas uma das facetas do gênero: o trabalho invisível. Porém, antes de finalizar não poderia deixar de registrar, ainda nesse contexto de gênero, a questão da região em que

atuamos, pois termina por acentuar a desigualdade, desta feita não só entre os magistrados X magistradas, mas até mesmo entre as próprias magistradas.

Ser mulher, magistrada, na região amazônica, não é a mesma coisa que ser magistrada nas regiões sul ou sudeste, por exemplo. As dificuldades, principalmente no contexto de gênero, são diametralmente maiores. As experiências das magistradas da região Norte raramente compõem o centro dos debates nacionais (basta acompanhar as notícias da imprensa sobre o Judiciário), sendo frequentemente percebidas como periféricas ou excepcionais. No entanto, o que se vive na Amazônia é a essência do Brasil profundo, marcado por desafios logísticos, distâncias extremas, carência de estruturas e intensa vulnerabilidade social. Ser mulher, nordestina ou nortista, e magistrada, é carregar múltiplas camadas de resistência, cuja complexidade raramente é compreendida em sua totalidade por instâncias decisórias. Essa condição geopolítica, por vezes negligenciada, exige que nossas vozes sejam não apenas ouvidas, mas legitimadas como fundamentais na construção de um Judiciário plural e representativo.

Outro aspecto nevrálgico relacionado ao distanciamento geográfico, diz com a capacitação, especialização. Em razão da distância, deslocamento, logísticas de voo, que não permitem o retorno diário ou semanal, a magistrada dessa região tem que montar uma verdadeira engenharia para se deslocar – com quem deixar a casa, os filhos, marido – o que a faz abdicar de se atualizar, especializar. E isso faz com que vá aumentando, dia após dia, não por opção, mas por condição, a desigualdade nos processos de promoção, o que lhe acarreta significativos prejuízos na carreira.

Por fim, não poderia deixar de fazer uma brevíssima contextualização sobre a maternidade. Embora seja uma das experiências humanas mais significativas na vida de uma mulher, na magistratura termina sendo vista como “um entrave”, levando a mulher magistrada a abdicar da maternidade por não querer ter filhos criados por babás, empregadas, avós. O silêncio sobre a maternidade no interior das carreiras jurídicas é uma forma sutil, mas eficaz, de perpetuar a exclusão das mulheres e de negar o valor político do cuidado.

Como se vê, as expectativas de gênero operam de maneira persistente. Dentro do Judiciário, espera-se da mulher magistrada uma performance constante de excelência, mas sem erro, sem queixas, sem pausa, sem fragilidade. Fora dele, espera-se a mãe presente, a filha cuidadora, a esposa compreensiva. São duas esferas com exigências incompatíveis, e o peso de conciliar ambas recai quase exclusivamente sobre nós. Não é raro que, ao falarmos de cansaço ou de sobrecarga, sejamos acusadas de ingratas. “Você é juíza, tem um bom salário, uma

carreira estável e ainda reclama!” Poucos compreendem que o reconhecimento simbólico nem sempre compensa a dor de ser constantemente exigida, avaliada e invisibilizada.

Ao reinterpretar esses episódios à luz da fenomenologia hermenêutica, percebo que o silenciamento de mulheres magistradas não é um acaso, mas uma expressão estrutural de um horizonte histórico que insiste em negar legitimidade ao feminino. A crítica, nesse caso, consiste em reconfigurar o círculo: projetar novos sentidos de reconhecimento que incluam a diferença, e não que a tratem como déficit ou ameaça.

3.1.5 Sentidos vividos e justiça sistêmica

A fenomenologia heideggeriana insiste que compreender é sempre interpretar a partir da experiência situada. Ao narrar os sentidos vividos da minha atuação, procuro mostrar que a justiça não se reduz ao texto da lei, mas emerge da escuta, da linguagem e da relação com o outro. O círculo hermenêutico, nesse sentido, abre espaço para articular experiência pessoal e reflexão sobre justiça como prática existencial.

A permanência no sistema de justiça, como mulher e magistrada, exige um processo contínuo de elaboração emocional e epistemológica. As vivências de silenciamento, de micro agressões, da sobrecarga em razão da cumulação de atribuições entre o trabalho invisível e o judicial, e a solidão decisória não são apenas experiências individuais, mas exteriorização de uma estrutura que ainda resiste em reconhecer a legitimidade dos saberes e modos de estar femininos. Em razão disto, ao longo dos anos, fui desenvolvendo estratégias de resistência simbólica e política. Escolhi não silenciar. Escolhi narrar.

Narrar a própria experiência – nos corredores, nas rodas de conversa, nos espaços acadêmicos – tornou-se para mim uma forma de ruptura com a lógica institucional que valoriza o silêncio e penaliza a vulnerabilidade. Entendia, e continuo a entender, que falar sobre cansaço, sobre medo, sobre maternidade, sobre afetos, não diminui a autoridade de uma magistrada. Ao contrário, reafirma que somos humanas e que é justamente essa humanidade que pode e deve reconfigurar a prática jurisdicional.

A experiência concreta da escuta ativa, do julgamento com perspectiva de gênero, do acolhimento sensível, não se aprende apenas em manuais ou cursos de formação. Ela se constrói na experiência cotidiana, em diálogo com a própria história e com os sujeitos que chegam à justiça carregando marcas de exclusão, dor e invisibilidade. É nesse ponto que minha trajetória se articula com o conceito de justiça epistêmica: não basta aplicar a lei; é necessário reconhecer

os lugares de fala, os modos de saber, os conhecimentos situados que integram a vivência das partes, sobretudo daquelas historicamente silenciadas.

Na prática, isso significou rever posturas, reformular perguntas, refinar a escuta. Em vez de buscar apenas a verdade formal ou “verdade dos autos”, buscar a verdade material, a “verdade além dos autos ou por traz dos autos”. Passei a interrogar quais verdades estavam sendo omitidas, quem tinha acesso à palavra e quem não tinha. No âmbito da violência doméstica, onde tive e continuo tenho atuação, por ter retornado à Vara mais recentemente, comecei a perceber que muitas mulheres comparecem à audiência com receios profundos de julgamento moral, e que a linguagem jurídica, se não mediada, pode revitimizá-las, levando-as a reviver seus traumas e dores, o que as conduz a negar os fatos ou apresentar outra versão. Ser magistrada, nesse contexto, não é apenas decidir tecnicamente, mas também garantir que o processo seja um espaço de dignidade e de escuta qualificada.

Ser reconhecida como mulher magistrada é, para mim, ser ouvida de forma plena, sem que minha condição de gênero seja tratada como um dado acidental ou um obstáculo à imparcialidade. É ter a possibilidade de atuar com excelência técnica e, simultaneamente, de afirmar minha experiência como mulher, mãe, cuidadora e sujeita política. Esse reconhecimento, que ainda é negado ou parcialmente concedido, representa uma das principais lutas simbólicas da minha carreira.

Ao longo da minha trajetória, sempre procurei tratar as partes com urbanidade, deixando-as à vontade para narrar as razões que as levaram a procurar o judiciário. Numa escuta ativa, procurava mostrar-lhes que, naquele local de fala, não estávamos restritas às questões jurídicas e que outras questões periféricas poderiam ser tratadas, abordadas. Ao mesmo tempo, me questionava muito acerca dessa minha atuação, se o que fazia era condizente com o que buscava. Certa vez, esse reconhecimento emergiu de forma inesperada, espontânea, o que me deixou muito feliz. Dias após a uma audiência bem conturbada de violência doméstica, a vítima me procurou e, quando eu pensava que ela estava ali para pedir revigoramento das medidas concedidas, disse-me que queria apenas agradecer. Sustentou que, pela primeira vez, sentiu que havia sido ouvida sem julgamento, sem pressa, com atenção real. Aquele gesto simples – um agradecimento – produziu um sentido profundo pela minha atuação. Ela me fez lembrar que a justiça, em sua dimensão mais essencial, começa pela escuta e pelo respeito à palavra do outro. Ser legitimada naquele momento, não apenas como autoridade jurídica, mas como mulher que acolhe outra mulher, foi uma das experiências mais marcantes da minha trajetória, pois me fez ver que estava no caminho certo.

Essas experiências, contudo, ainda são vistas como exceção. Primeiro, por não ser a prática da atividade judicial; segundo, porque o tempo gasto na oitiva da parte não é considerado para fins de produtividade. Há, assim, um longo caminho a ser percorrido para que o sistema de justiça reconheça o cuidado como valor estruturante, e não como detalhe periférico. Anseio que a cultura institucional seja reformulada para acolher práticas mais humanizadas, horizontais e inclusivas. Que o tempo de cuidado seja reconhecido como parte legítima do tempo de trabalho. Que a maternidade, a dor, a escuta e a vulnerabilidade deixem de ser vistas como fraquezas e passem a ser compreendidas como potências epistemológicas.

Meu desejo é, também, que num futuro não tão longínquo, outras mulheres possam construir suas trajetórias sem precisar esconder suas identidades, silenciar suas dores ou camuflar suas histórias. Que possamos ocupar os espaços de poder com inteireza, afirmando nossa presença, nossa diferença e nossa contribuição específica para a construção de uma justiça verdadeiramente equânime. A transformação que desejo não é apenas institucional, mas principalmente cultural e simbólica. É preciso reconfigurar os critérios de valor e de reconhecimento dentro do sistema de justiça, para que se possa não apenas estar nos espaços de decisão, mas transformar os modos de ver e agir das pessoas, mudar o modo de decidir.

A construção da minha identidade como magistrada acreana é indissociável da construção da minha identidade como mulher amazônica, filha, mãe, professora, cuidadora, e sujeita de direitos. Em cada uma dessas dimensões, trago cicatrizes, afetos, escolhas e contradições que me constituem não apenas como pessoa, mas como agente de transformação, não só no espaço jurídico, mas, e principalmente nele, também no contexto em que vivo. Recusar a cisão entre o pessoal e o profissional é, para mim, uma decisão política e epistemológica. Não é possível ser uma juíza justa sem compreender, reconhecer e experienciar as múltiplas formas de injustiça que permeiam a vida cotidiana.

A escuta das mulheres que chegam ao sistema de justiça – vítimas, réis, testemunhas, profissionais – constantemente reativa em mim memórias e afetos pessoais. São mulheres que, como eu, enfrentam jornadas triplas, são responsáveis por filhos e netos, cuidam de familiares adoecidos, trabalham em condições precárias, carregam nas costas a sustentação emocional de lares e comunidades. Quando elas narram seus percursos, seus silêncios e suas resistências, não as enxergo como objetos processuais, mas como espelhos – às vezes distorcidos, às vezes ampliados – de mim mesma.

Essa identificação não compromete a imparcialidade; ao contrário, qualifica a empatia e fortalece o compromisso ético com uma justiça comprometida com o reconhecimento. É nesse ponto que a justiça epistêmica se revela, não como teoria distante, mas como prática cotidiana.

Nesse contexto, a justiça epistêmica se concretiza quando reconhecemos o saber das mulheres sobre si mesmas, quando damos crédito às suas palavras, quando estruturamos audiências e decisões de forma a não violentar novamente aquelas que já chegaram fragilizadas.

A experiência acumulada ao longo dos anos me ensinou que o poder não precisa ser sinônimo de opressão. Há formas femininas de exercer a autoridade, fundadas no diálogo, na escuta, na firmeza ética, no compromisso com os direitos humanos. Isso não significa suavizar o rigor técnico, mas ampliar a compreensão do que é justiça, a partir de um olhar que incorpore a complexidade da vida real. Quando uma mulher magistrada decide a partir de seu lugar situado, não está contaminando a neutralidade do processo, mas iluminando aspectos que, de outro modo, permaneceriam obscuros.

Desejo, para mim e para as que virão, um sistema de justiça capaz de valorizar trajetórias plurais. Desejo que as estruturas do Judiciário compreendam que o saber jurídico não é neutro, e que as pessoas que julgam também são marcadas por histórias, afetos e lugares sociais. Desejo que as decisões judiciais sejam construídas não a partir do isolamento, mas da escuta ativa e da valorização de múltiplas vozes – inclusive das que foram sistematicamente excluídas.

É preciso lembrarmos, sempre, que a atividade judicial não se limita aos autos, às sentenças e ao rito processual. Ela é, sobretudo, uma experiência de contato com o outro – com seus sofrimentos, suas demandas e suas verdades. Com essa concepção, a escuta humanizada tornou-se um dos pilares do meu exercício funcional. Como já consignado, em cada audiência, em cada despacho, em cada decisão, busquei ver mais do que o litígio, busquei a verdade real: enxergar as histórias por trás das dores. Essa escuta, sensível, porque perpassa pelo feminino e pela vivência concreta do cuidado, desafia a tradição de uma justiça fria e tecnicista.

Ao integrar a subjetividade ao exercício da jurisdição, recusei a neutralidade, que exclui, e optei por uma ética da presença, da escuta e da transformação, sendo essa uma das razões por que, afora a época da pandemia, nunca aceitei fazer audiências virtuais. A presença do juiz e das partes em audiência, além de inúmeras outras vantagens – desnecessário menciona-las aqui – dá oportunidade, a ambas, de observar a comunicação não verbal, que serve para complementar as informações verbais e auxiliar na avaliação da credibilidade do depoimento das partes e testemunhas, bem como na verificação da imparcialidade do magistrado.

Assim, justiça epistêmica não é apenas uma categoria teórica: é um projeto de futuro. Significa garantir que as vozes femininas, historicamente apagadas ou subestimadas, sejam reconhecidas como produtoras legítimas de saber e de transformação institucional. Ao narrar minha trajetória, não busco apenas dar testemunhos, mas lançar sementes, esperando que outras mulheres, ao ingressarem na magistratura, encontrem menos barreiras e mais pontes. Que seus

corpos, vozes, saberes e emoções não precisem ser silenciados para caberem na toga. Que possamos, enfim, habitar plenamente a Justiça – com tudo o que somos.

A experiência de narrar minha própria trajetória enquanto mulher, magistrada acreana, produziu, em mim, um movimento duplo: de reconhecimento e de deslocamento. Reconheci nas minhas vivências marcas profundas de uma estrutura que insiste em modelar corpos e trajetórias conforme um padrão masculino, urbano e sul-sudestino de poder. Ao mesmo tempo, deslocar essa narrativa para o espaço da escrita acadêmica me permitiu reconfigurar sentidos – entender que a singularidade da minha jornada não é um desvio, mas uma possibilidade legítima e potente de exercício da magistratura.

Há uma epistemologia emergente nas vivências de mulheres magistradas das regiões menos visibilizadas do país. Essa epistemologia do cuidado, da escuta, da territorialidade, desafia os modelos tradicionais de justiça que se pretendem neutros, universais e descolados da realidade concreta. A toga que visto carrega a história de minha mãe, de minhas filhas, de minhas alunas, de minhas colegas e servidoras e da minha comunidade. Ela não anula minha subjetividade; antes, a projeta como parte do compromisso ético que assumo todos os dias: o de fazer justiça não apenas nos autos, mas na escuta, na presença e no gesto.

Que este meu relato de experiências possa também servir como um convite a outras mulheres – magistradas ou não – a reconhecerem suas experiências como portadoras de saber. Que este seja apenas um início, e não um ponto final, porque há ainda muitas “histórias de justiça” por serem contadas. E muitas precisam ser contadas por nós, mulheres magistradas.

Ao olhar para trás, vejo uma trajetória marcada por conquistas, realizações, sim, mas também por renúncias, esgotamentos e reinvenções. Houve momentos em que pensei desistir, em que me questionei se valia a pena continuar sustentando tanto peso sozinha. Houve fases em que silenciei, me isolei, adoeci, me deixei apagar. Mas também houve instantes de profundo sentido – satisfação pessoal e profissional – com o reconhecimento, no meio acadêmico e jurídico, pelas decisões que impactaram vidas, pelas palavras que amenizaram dores, pelas escutas que transformaram rotas, pelo exemplo de austeridade, independência, esforço, dedicação. Tudo isso me faz ver que valeu a pena!

É urgente que o sistema de justiça brasileiro avance na construção de uma cultura organizacional sensível às especificidades de gênero, regionalidade e condição social. A criação de protocolos internos que reconheçam o tempo de cuidado como tempo de trabalho, a institucionalização de redes de escuta entre magistradas, a oferta de apoio psicossocial e a flexibilização de metas a partir de recortes interseccionais são medidas concretas que podem inaugurar um novo modelo de gestão da magistratura. Essas transformações não exigem

rupturas radicais, mas deslocamentos simbólicos significativos: o reconhecimento de que o Judiciário não pode continuar operando a partir da invisibilidade de parte de seus sujeitos: a mulher magistrada. É preciso nomear o que nos atravessa para poder transformar. E isso só será possível se as histórias, como a que aqui se narra, deixarem de ser exceção e passarem a compor o centro do debate institucional.

Hoje, ao escrever este texto, me reconecto com a menina que sonhava em ser professora e juíza. Ela ainda vive em mim. E é por ela – e por tantas outras – que sigo acreditando na possibilidade de uma justiça mais justa, de um Judiciário mais humano, igualitário, de uma atuação profissional que não exija mutilações identitárias, mas que abrace a inteireza de quem somos.

O relato da minha trajetória não é isolado, não é só meu. Outras tantas magistradas vivem cotidianamente as mesmas tensões, invisibilidades e potências. Que este testemunho sirva não apenas como registro, mas como um gesto político. Que a vida das mulheres na magistratura seja dígna de um olhar epistêmico, de cuidado institucional e de transformação.

Não se trata apenas de narrar uma história pessoal. Trata-se de afirmar que as experiências vividas pelas mulheres, especialmente em regiões periféricas como a Amazônia, são fundamentais para repensar as estruturas do Poder Judiciário brasileiro. Trata-se de reivindicar um lugar legítimo de fala, de decisão e de produção de saber. Trata-se, por fim, de declarar que somos muitas, que não estamos sós, e que nosso modo de julgar é também um modo de resistir, de cuidar e de transformar o mundo.

Olhar para o futuro da magistratura brasileira a partir das lentes femininas é compreender que não se trata apenas de garantir acesso, mas de garantir igualdade, de transformar a lógica de permanência. É reconhecer que a inclusão de mulheres no sistema de justiça não será plena enquanto seguirmos tratando os magistrados e magistradas de forma igual, estas sendo cobradas a desempenhar papéis múltiplos sem o devido reconhecimento institucional. Precisamos de estruturas que sustentem, de fato, a equidade: desde o planejamento das metas até os modelos de avaliação, das políticas de saúde mental à garantia de tempo para o cuidado (de si, da família e da própria parte do processo).

A magistratura do futuro, que desejo e tento construir, é a que valorize o saber situado, acolha a diversidade e compreenda o cuidado como elemento fundante da justiça. Uma magistratura que permita que mulheres como eu – mães, filhas, nordestinas, interioranas, múltiplas – habitem o sistema de justiça com inteireza, com igualdade, sem precisar abrir mão de sua história, do cuidado pessoal e familiar, para caber em suas estruturas. Essa não é apenas

uma esperança individual: é um chamado coletivo por transformação, por justiça e por dignidade.

Dessa forma, narrar não é apenas recordar: é reconfigurar o vivido em horizonte de futuro. A fenomenologia hermenêutica heideggeriana me permite compreender que a justiça que pratico é inseparável de minha condição de mulher e magistrada amazônica. O círculo hermenêutico, ao possibilitar esse retorno reflexivo, mostra que minha experiência pessoal não é mero detalhe biográfico, mas um saber situado capaz de iluminar novas práticas institucionais e epistemológicas.

4 ANÁLISE AUTOREFLEXIVA NA PERSPECTIVA DA FENOMENOLOGIA HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER

Após realizar um relato descritivo fenomenológico sobre minha trajetória até a magistratura e minha atuação na carreira, e diante da impossibilidade de colher, de outras colegas magistradas, suas reflexões acerca do que escrevi - considerando o cronograma estabelecido pela UFT para o encerramento do mestrado - senti-me impulsionada a elaborar uma autocrítica, em um processo de autorreflexão. Nesse movimento, inspirei-me na leitura de Medina (2011), em “A relação homem-natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa”, obra que, embora aparentemente distante do foco do meu autorrelato, revela uma notável simetria com a trajetória da minha vida e com os resultados que hoje alcanço.

Seguindo a perspectiva da fenomenologia hermenêutica de Heidegger, busco compreender o sentido do meu ser no mundo e o entrelaçamento de minhas experiências com a minha existência (Heidegger, 2002).

No desenvolvimento dessa autocrítica, concentro-me nas categorias do círculo hermenêutico. Para facilitar a compreensão do leitor, faço, inicialmente, uma análise do meu “ser-eu” no mundo – ou seja, da cognição prévia de minha existência e das possibilidades que vislumbrei – contextualizando minhas intenções, os ideais traçados e os resultados obtidos. Esse procedimento permite uma compreensão circular, contextual e temporal de minha trajetória, em consonância com os princípios da hermenêutica heideggeriana.

4.1 TRAJETÓRIA E IDENTIDADE

Na perspectiva da fenomenologia hermenêutica, toda narrativa de si parte de uma pré-compreensão que orienta o modo como nos vemos e nos projetamos no mundo (Heidegger, 2012). Assim, ao revisitar minha trajetória, não apenas descrevo fatos biográficos, mas exponho meu ser-no-mundo, em sua facticidade e em sua historicidade.

Por certo, revendo minha narrativa, reconheço que o ideal de ser professora e magistrada não foi apenas um objetivo profissional, mas a expressão de um projeto existencial que me acompanhou desde a infância. Nesse sentido, comprehendo que, na perspectiva da fenomenologia hermenêutica de Heidegger, esse projeto se traduz no meu ser-no-mundo, orientado por uma abertura de possibilidades em que a docência e a atividade jurisdicional se articulam como formas de cuidado e de atuação social. Minha pré-compreensão sobre o que

significaria exercer essas funções antecedeu e orientou cada escolha concreta ao longo da minha trajetória. Eu me projetava assim porque eu já me via assim.

Já na minha infância e juventude, marcadas por um contexto familiar patriarcal e por um controle paterno que desvalorizava o trabalho feminino, vejo configurada a facticidade na qual fui lançada (Heidegger, 1927/2012). E no movimento do círculo hermenêutico, entendo que essa facticidade não é mero pano de fundo biográfico, mas o fundamento que ilumina o sentido do todo: o meu ser no mundo, na medida em que, mesmo depois de décadas (após 28 anos na magistratura), minha atuação profissional continua a dialogar com esse horizonte inicial de restrição e negação. A decisão em que precisei ocultar o exercício da docência para que pudesse realizá-lo (sempre que possível), permanece para mim como um gesto de autenticidade⁶, expressão de apropriação de mim mesma diante de uma lógica impessoal que pretendia limitar minhas possibilidades de ser.

O movimento circular da compreensão evidencia que minha identidade não se constitui em um ponto fixo, mas em constante diálogo entre passado, presente e futuro. A infância e a juventude, marcadas por restrições patriarcais, tornam-se, nesse processo, não meras circunstâncias externas, mas condições originárias que iluminam o sentido do meu projeto existencial (Heidegger, 2005).

Nesse momento de análise autorreflexiva, posso perceber que o ingresso na docência e, posteriormente, no Direito, não representou apenas um meio técnico para alcançar a magistratura, mas a atualização contínua do meu projeto de ser. Cada conquista profissional — professora, defensora, procuradora, magistrada — representou e, principalmente, reinterpretou minha origem, preservando a intenção inicial de “ser diferente”, de transformar o exercício da função em um espaço de reconhecimento e de escuta de vozes historicamente silenciadas.

Observo, também, que essa trajetória é permeada por tensões permanentes entre a busca por autenticidade e as exigências institucionais que, por vezes, conduzem à inautenticidade⁷, quando a lógica impessoal impõe sobrecargas e limitações. As renúncias afetivas, a distância física das filhas e a necessidade de recorrer a redes terceirizadas de cuidado retratam meu modo de ser entrelaçado pela dupla presença: viver intensamente o cotidiano forense e, ao mesmo tempo, estar ausente de outros espaços existenciais muito caros e significativos para mim. Nesse

⁶ Autenticidade (*Eigentlichkeit*) é o modo de existir em que o *Dasein* assume sua própria finitude e singularidade. Viver autenticamente significa apropriar-se da própria existência, reconhecendo sua condição de ser-para-a-morte e tomando decisões a partir desse reconhecimento, sem se esconder atrás da impessoalidade.

⁷ Inautenticidade (*Uneigentlichkeit*) é o modo de vida em que o *Dasein* se perde no cotidiano, na impessoalidade e na distração com as demandas do mundo. Não é um “erro” ou um “desvio moral”, mas uma forma estrutural da existência: o estar sempre tentado a evitar a angústia e a finitude, refugiando-se em ocupações rotineiras.

sentido, minha compreensão sobre o que significa ser magistrada está, portanto, intrinsecamente vinculada à compreensão do que significa ser mulher, mãe e profissional nessa Amazônia tão plural e tão desigual.

Desse modo, comprehendo que minha trajetória, marcada por resistências e renúncias, expressa um ser-no-mundo que se afirma na tensão entre o que me foi imposto e o que escolhi ser, evidenciando que cada passo profissional constitui também um gesto político de enfrentamento à invisibilidade. Arrependimento, nenhum! Vontade de fazer tudo outra vez, sim! Porque tudo isso constitui a projeção do meu ser no mundo.

Assim, comprehendo que minha trajetória é expressão da tensão entre pré-compreensões herdadas e reconfigurações projetadas, em um processo contínuo de circularidade hermenêutica. Esse percurso mostra que meu ser-no-mundo é também gesto político de resistência e de afirmação de autenticidade frente às imposições da impessoalidade (*das Man*).

4.2 ROTINA, PRODUTIVIDADE E PRESSÃO

A fenomenologia heideggeriana permite compreender a rotina não como um dado externo, mas como modo de ser-no-mundo, que estrutura a experiência cotidiana (Heidegger, 2012). A produtividade, nesse horizonte, não é apenas índice numérico, mas expressão de um projeto de ser atravessado por tensões entre autenticidade e inautenticidade.

Ao refletir sobre minha rotina na magistratura, reconheço que ela se consolidou, ao longo dos anos, como um modo de ser-no-mundo no qual a intensidade do trabalho e a constância das demandas passaram a integrar a minha própria forma de existir. A experiência diária foi (e continua sendo) marcada por prazos, audiências, despachos, decisões, sentenças, atendimento ao público e atos de gestão do gabinete e secretaria, os quais, embora constituam realizações, também evidenciam áreas de sombra, onde se acumulam pressões silenciosas e desgastes que nem sempre aparecem nas estatísticas. À luz do círculo hermenêutico, comprehendo que essa rotina não se limita a uma sobrecarga funcional, mas expressa um horizonte histórico e institucional que molda, ao mesmo tempo, o exercício da função e a compreensão que tenho de mim mesma.

Com o passar do tempo, internalizei uma lógica de produtividade como se estivesse com um piloto automático, associando valor profissional ao cumprimento de metas e resultados numéricos, mesmo ciente de que parte essencial do meu trabalho, como a gestão da secretaria e gabinete, a escuta qualificada, o acolhimento e a elaboração sensível das decisões, não é passível de mensuração. Ao revisitar meu relato, considerando-o na sua totalidade (como

professora, defensora, procuradora, juíza), percebo que o ritmo incessante, descrito como vertiginoso, não é apenas uma imposição externa, mas também um modo de existir que incorporei, em certos momentos, de forma inautêntica para atender a expectativas institucionais e sociais (Heidegger, 1927/2012).

O círculo hermenêutico mostra que a compreensão da minha rotina se reconfigura a cada releitura: o que inicialmente aparecia como simples esforço de cumprimento de metas, revela-se, em retrospecto, como expressão da lógica impessoal que permeia a instituição judicial.

Nesse processo, a temporalidade do *Dasein* evidencia que o passado (as escolhas já feitas), o presente (as exigências funcionais) e o futuro (as possibilidades abertas) estão sempre em jogo.

Esse modo de existir que incorporei, repercute, inclusive, nos meus períodos de afastamento. As férias, por exemplo, que deveriam representar oportunidade de descanso, revelam outra dimensão dessa relação. Nelas, encontro dificuldade para “desligar”, sinto culpa ao me afastar das atividades e “acredito” que minha ausência compromete o funcionamento da unidade. Ao reinterpretar essa experiência, entendo que meu ser-aí permanece vinculado a uma

lógica impessoal que valoriza a presença contínua e invisibiliza o tempo de cuidado comigo mesma. A permanência nesse ritmo exige não apenas esforço físico e intelectual, mas também o silenciamento frequente de necessidades pessoais legítimas.

Esse modo de existir, marcado pela presença ininterrupta no espaço institucional, convive com o desafio de preservar minha integridade em outras dimensões da vida. O círculo hermenêutico evidencia que essa tensão não é meramente circunstancial, mas estrutural, resultante de um modelo de magistratura historicamente construído sob parâmetros masculinos e de disponibilidade total. Reconheço que a internalização do ritmo diário chega, muitas vezes, a não se constituir em cobrança institucional, mas em algo que se encontra enraizado no meu eu e, ao buscar conciliar vida pessoal e profissional, muitas vezes sustento uma coexistência frágil, que demanda energia e vigilância permanentes.

Assim, comprehendo que minha rotina, embora revele dedicação e compromisso, também expõe um modo de ser atravessado por tensões e renúncias que afetam minha saúde e minha inteireza. Essa consciência me impele a repensar a relação com o trabalho, buscando formas mais autênticas de exercer a magistratura, nas quais o cuidado comigo mesma seja reconhecido como componente legítimo da função.

Dessa forma, percebo que minha rotina, longe de ser neutra, manifesta um modo de existir no qual a pressão institucional e a autoexigência se entrelaçam. A hermenêutica mostra que não se trata de mero excesso funcional, mas de uma configuração existencial que exige constante reflexão sobre a possibilidade de retomar um modo mais autêntico de ser magistrada.

4.3 TRABALHO INVISÍVEL E DIMENSÃO DE TAREFAS

Na perspectiva fenomenológica, o que permanece invisível não é inexistente: é apenas não tematizado. Ao reinterpretar minhas tarefas de cuidado, comprehendo que elas constituem parte essencial do meu ser-no-mundo, ainda que não reconhecidas nas métricas institucionais (Heidegger, 2005).

Ao rever minha narrativa sobre o trabalho invisível, reconheço que essa dimensão, embora essencial para a sustentação da minha carreira, permanece à margem do reconhecimento institucional. Na perspectiva da fenomenologia hermenêutica, comprehendo que não se trata apenas de atividades não registradas, mas de um modo de ser-no-mundo que integra cuidado, responsabilidade e presença. O círculo hermenêutico me permite perceber que cada episódio – acompanhar um exame médico, resolver um problema doméstico ou oferecer apoio emocional às filhas – adquire sentido pleno apenas quando articulado ao todo da minha trajetória, na qual o espaço privado e o espaço institucional se entrelaçam continuamente.

Esse trabalho, que combina funções judiciais, administrativas e de cuidado, não aparece nas métricas de produtividade, mas constitui uma dimensão central da minha existência profissional e pessoal. Ao reler minha experiência à luz da totalidade, percebo que a sobreposição de papéis não é circunstancial, mas estrutural, resultado de um modelo de magistratura baseado na premissa de que quem ocupa o cargo não possui responsabilidades familiares significativas. Essa configuração transforma meu cotidiano em uma negociação constante entre as demandas institucionais e as exigências do cuidado, conduzindo, em muitos momentos, a estados de exaustão física e emocional.

A circularidade hermenêutica revela que esses episódios só podem ser compreendidos na totalidade da minha trajetória: o ser-mulher e o ser-magistrada coexistem em tensão, mas também em complementaridade. Esse trabalho silencioso manifesta a facticidade de minha condição: fui lançada em um mundo que pressupõe a naturalização do acúmulo de funções femininas, mas ao assumi-las, também ressignifico o sentido de minha prática.

No movimento hermenêutico interpretativo, entendo que essas tarefas invisíveis revelam minha facticidade: fui lançada em um contexto em que o ser-mulher e o ser-magistrada coexistem em tensão, mas também em complementaridade, estando um imbricado no outro. Embora assumi-las integralmente represente coerência com meu projeto de ser, percebo que isso também reforça um padrão institucional que naturaliza o acúmulo de funções para as mulheres e perpetua sua invisibilidade.

Essa reflexão me leva a reconhecer que, ao longo dos anos, desenvolvi estratégias para conciliar esses mundos, muitas vezes à custa da minha saúde e do meu tempo pessoal. Constatou, por outro lado, que essa dimensão, embora silenciosa, é central para compreender meu modo de habitar a magistratura, pois expressa um compromisso com o outro que se estende além das fronteiras do espaço judicial.

Sob essa ótica, comprehendo que o trabalho invisível que realizo, silencioso e contínuo, é também uma forma de ser-no-mundo, na qual minha presença se manifesta como cuidado, mesmo quando o reconhecimento institucional não ocorre. Embora não mensurada, essa dimensão sustenta a possibilidade de exercer a função judicial de modo íntegro e conectado às realidades humanas que a circundam.

Assim, reconheço que o trabalho invisível, ainda que apagado pelos parâmetros de produtividade, é central para compreender minha identidade profissional e pessoal. Ele evidencia que meu ser-no-mundo como magistrada é atravessado por dimensões de cuidado que não podem ser negligenciadas sem perda de sentido.

4.4 GÊNERO, RECONHECIMENTO E SILENCIAMENTO

O círculo hermenêutico nos mostra que toda interpretação é atravessada por pré-compreensões históricas e sociais (Gadamer, 2008). No campo da magistratura, o gênero constitui um desses horizontes prévios que orientam tanto a forma como as mulheres são percebidas quanto como se comprehendem a si mesmas.

As situações em que tive minha competência questionada ou minha fala restringida, seja por colegas, partes, pela própria dinâmica institucional ou mesmo em outras instituições, em meus momentos de fala, evidenciam o confronto entre meu projeto autêntico de ser e as imposições de uma lógica impessoal que ainda associa autoridade à figura masculina. Ao retomar esses episódios, percebo que a resistência que desenvolvi (jamais com o propósito de confronto) não se constitui uma defesa pessoal, mas uma forma de afirmar minha presença e meu lugar de fala (aliás, não só meu, mas de outras magistradas) mesmo em ambientes que procuram reduzi-lo. Essa interpretação reforça a compreensão de que a busca por reconhecimento não é mero desejo individual, mas necessidade estrutural para transformar o modo como a magistratura acolhe e legitima diferentes formas de exercer a função.

O exercício da magistratura nessa região longínqua, um pedaço da Amazônia, acrescenta uma dimensão singular à minha vivência. Ao considerar a totalidade da minha trajetória, percebo que atuar em um território historicamente periférico e logicamente

desafiador, intensifica as desigualdades de gênero, restringindo o acesso a oportunidades de capacitação, promoção e visibilidade. Ao revisitar esse aspecto à luz do círculo hermenêutico, reconheço que minha condição de mulher magistrada amazônica não apenas determina as circunstâncias do meu trabalho, mas também configura um horizonte de compreensão no qual o esforço para ser ouvida e reconhecida é constante e frequentemente extenuante.

Ao reler minhas experiências de silenciamento, reconheço nelas a manifestação da lógica impessoal que associa autoridade ao masculino e tende a relegar o feminino à invisibilidade. Essa tensão revela o confronto entre meu projeto autêntico de ser e as pressões inautênticas da instituição (Heidegger, 2012).

Essa reflexão me permite entender que o silenciamento não se manifesta apenas pela ausência de fala, mas também por práticas institucionais que limitam o tempo de exposição, a participação em espaços de decisão e a valorização de pautas associadas ao cuidado. Ao reler minha narrativa, constato que, ao insistir em trazer essas questões para o debate, exerce, de certa forma, um papel de resistência que ultrapassa a esfera pessoal, sem, repito, a efetiva pretensão de resistir, mas contribuir para abrir caminhos a outras mulheres que virão depois de mim. Se conseguir, isso já me basta.

Nessa perspectiva, comprehendo que a luta por reconhecimento e contra o silenciamento, na minha experiência, é inseparável do meu projeto de ser. Ela está inscrita no meu modo de habitar a magistratura e orienta minha atuação na busca por transformar não apenas minha própria condição, mas também as estruturas que sustentam a desigualdade de gênero no sistema de justiça.

Assim, percebo que minha luta por reconhecimento não é mero desejo individual, mas um gesto de resistência hermenêutica, na medida em que busco reconfigurar o horizonte de compreensão da magistratura, abrindo espaço para outras formas de exercer a função.

4.5 SENTIDOS VIVIDOS E JUSTIÇA SISTÊMICA

Para Heidegger, compreender é sempre interpretar a partir da experiência situada (Heidegger, 2005). Assim, ao refletir sobre os sentidos vividos da minha atuação, não descrevo apenas práticas profissionais, mas busco interpretar como meu ser-no-mundo se articula ao horizonte mais amplo da justiça.

Ao refletir sobre os sentidos vividos em minha atuação no sistema de justiça, reconheço que cada experiência profissional se insere em um horizonte mais amplo, no qual o significado do meu trabalho é constantemente construído e reconstruído, num movimento de sair do

singular, ir ao todo e voltar ao local de partida. Assim, na perspectiva do círculo hermenêutico, comprehendo que não há plena compreensão de um episódio isolado sem sua relação com a totalidade da minha trajetória, assim como o todo só se revela pela interpretação reiterada de cada parte. Essa dinâmica (de ir e vir) evidencia que minhas ações diárias, decisões e interações não são neutras, mas carregam implicações éticas, sociais e institucionais que moldam minha forma de ser magistrada.

A vivência direta com diferentes realidades sociais, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, levou-me a ver o Judiciário não apenas como um lugar de aplicação técnica da lei, mas como prática existencial que se exterioriza através dos atos judiciais (decisões, despachos, sentenças, acórdãos) afetando concretamente a vida das pessoas. Por certo. Cada audiência, despacho ou contato com as partes envolve não apenas a dimensão formal do direito, mas também a responsabilidade de reconhecer a dignidade e a singularidade de cada ser que se apresenta diante de mim. Nesse contexto, o sentido da minha atuação vai além do cumprimento de atos judiciais e alcança o campo da escuta, do acolhimento e da busca por decisões capazes de transformar realidades. E aqui reside a oportunidade de eu ser um agente de transformação social e cultural.

O círculo hermenêutico revela que cada decisão, audiência ou despacho só adquire pleno sentido quando relacionado à totalidade da minha trajetória, e essa totalidade, por sua vez, só se ilumina pela interpretação reiterada de cada parte (Heidegger, 2012). Nesse movimento, percebo que o ato judicial é também ato existencial, que afeta e é afetado pela historicidade do *Dasein*.

Ao rever meu relato, observo que minha percepção da justiça sistêmica se ampliou ao longo de minha trajetória. Inicialmente, minha atenção estava voltada à prática de atos judiciais, à resolução dos conflitos nos limites do processo. Com as experiências e vivência diárias, percebia que cada decisão individual também dialoga com uma rede institucional mais ampla, capaz de reproduzir desigualdades ou de mitigá-las. Essa consciência reforça a certeza que, para além do ato judicial, há um projeto de ser que se realiza quando conjugado a técnica processual à sensibilidade diante das condições históricas e sociais das pessoas envolvidas. E isso é belo. É dignificante!

Essa releitura hermenêutica me leva a afirmar que o sentido da minha atuação não é algo fixo, mas construído no movimento contínuo entre experiência e interpretação. Cada caso é simultaneamente singular e parte de um contexto histórico e social maior. Ao rever meu relato e minha trajetória sob essa ótica, reconheço que a justiça que busco praticar não é apenas institucional, mas, e principalmente, existencial, comprometida com a ampliação de espaços de

reconhecimento e com a concretização de direitos, especialmente para aqueles que permanecem à margem do sistema, sem ver concretizadas suas reivindicações.

Assim, ao refletir sobre os sentidos vividos em minha atuação no sistema de justiça, reconheço que cada experiência profissional se insere em um horizonte mais amplo, no qual o significado do meu trabalho é constantemente construído e reconstruído. E na perspectiva do círculo hermenêutico, comprehendo que não há plena compreensão de um episódio isolado sem sua relação com a totalidade da minha trajetória, assim como o todo só se revela pela interpretação reiterada de cada parte. Essa dinâmica evidencia que minhas ações diárias, decisões e interações não são neutras, mas carregam implicações éticas, sociais e institucionais que moldam minha forma de ser magistrada. Em síntese, os sentidos vividos que emergem dessa reflexão reforçam que minha atuação se inscreve em um projeto de justiça que não se limita a resolver litígios, mas que se orienta para a transformação do modo como o Judiciário se relaciona com a sociedade. Esse horizonte, que pode continuamente ser revisitado pelo círculo hermenêutico, sustenta e orienta meu ser-no-mundo como magistrada.

A vivência direta com diferentes realidades sociais, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, levou-me a perceber que a justiça não se limita a aplicação técnica da lei, mas como prática existencial que afeta concretamente a vida das pessoas. Cada audiência, decisão ou contato com as partes envolve não apenas a dimensão formal do direito, mas também a responsabilidade de reconhecer a dignidade e a singularidade de cada ser que se apresenta diante de mim. O sentido da minha atuação, assim, ultrapassa o cumprimento das decisões judiciais e alcança o campo da escuta, do acolhimento e da busca por decisões capazes de transformar realidades.

Ao longo dessa trajetória, meu olhar sobre a prática judicial foi se transformando à medida que novas experiências se incorporavam ao meu horizonte de compreensão. Essa transformação não é apenas um acúmulo de conhecimentos ou vivências, mas uma alteração no próprio modo de ver, de ser-no-mundo. O círculo hermenêutico permite compreender que cada nova situação enfrentada reconfigura a interpretação anterior, conduzindo-me a rever não apenas casos específicos, mas o próprio sentido da minha atuação.

Com efeito, no início da carreira, meu foco recaía predominantemente sobre a atuação judicial, sobre a solução técnica e célere dos processos, buscando atender aos parâmetros institucionais de produtividade e eficiência. Com o passar dos anos, a convivência com diferentes contextos sociais e a observação do impacto concreto das minhas decisões, pude perceber que a função jurisdicional ia muito além de tudo quanto fazia, exigia muito mais do que dizer o direito, muito mais do que a aplicação correta da norma. A função jurisdicional

requer, além de tudo isso, sensibilidade para reconhecer nuances que escapam à objetividade processual, mas que são essenciais para a efetivação da justiça. Tivesse eu, no início de tudo, a visão, a experiência, a expertise, a sensibilidade que tenho hoje, por certo teria sido uma profissional mais humana, mais empática, mais engajada e comprometida com as causas sociais.

Hoje, comprehendo que a transformação do olhar não significa abandonar o rigor técnico-jurídico, mas integrá-lo a uma perspectiva mais ampla, capaz de enxergar o processo judicial como espaço de encontro entre seres humanos, cada qual com sua história e circunstâncias. Essa integração entre técnica e sensibilidade constitui o eixo de um projeto de justiça que só se realiza plenamente quando alcança não apenas a letra da lei, mas também a dignidade concreta das pessoas. Esse horizonte, continuamente revisitado, sustenta e orienta meu ser-no-mundo como magistrada.

Essa ampliação de compreensão só foi possível porque, no exercício diário, cada decisão foi relida à luz de experiências anteriores e reinterpretada à medida que novos elementos surgiam. Essa dinâmica confirma, portanto, que a compreensão é sempre provisória e aberta, jamais um ponto final. Assim, o círculo hermenêutico não se apresenta como um método linear, mas como um movimento vivo, no qual minha prática e minha reflexão se retroalimentam. Nesse sentido, percebo que minha compreensão não se limita a captar fatos ou a organizar informações de maneira objetiva. O exercício hermenêutico exige que eu reconheça que cada nova experiência judicial se insere em uma rede de significados já constituída, que também é capaz de transformá-la. Assim, o sentido que atribuo a cada caso não é fixo; ele se altera conforme retomo experiências passadas à luz de novos contextos e demandas.

Nesse movimento, comprehendo que o ato de interpretar, no meu cotidiano profissional, é também um ato de me interpretar como sujeito inserida em um mundo de relações institucionais, históricas e culturais. Minha atuação não se dá a partir de um ponto de neutralidade, mas a partir de um lugar que já carrega pré-compreensões, construídas por minha trajetória pessoal e profissional. É nesse reconhecimento que o círculo hermenêutico se concretiza: retorno às mesmas questões, mas cada vez com novas possibilidades de resposta, em razão da ampliação do meu horizonte de compreensão.

De todo a análise reflexiva que fiz, posso reafirmar que as situações vividas nos espaços judiciais não são apenas ocasiões para aplicar o direito, mas também oportunidades para refletir sobre o próprio papel que exerce na manutenção ou transformação das estruturas que me cercam. Ao revisitar casos emblemáticos, noto que minha percepção inicial muitas vezes se mostrava restrita a aspectos formais do processo. Com o tempo, aprendi a enxergar o contexto

humano que envolve cada decisão, o que me leva a reconsiderar minhas posturas e a projetar modos de atuação mais coerentes com um ideal de justiça sensível às realidades sociais.

Essa tomada de consciência não ocorreu de maneira linear ou repentina. Foi construída no diálogo constante entre a experiência prática e a reflexão crítica, processo no qual cada ato judicial, cada contato com as partes e cada audiência realizada contribuíram para refinar minha compreensão. O círculo hermenêutico se apresenta, assim, como método vivo e contínuo, em que as interpretações são constantemente reelaboradas, sem a pretensão de alcançar uma verdade definitiva, mas com o compromisso de me aproximar cada vez mais de uma compreensão autêntica da minha atuação profissional cada vez melhor.

Assim, comprehendo que minha atuação judicial não é apenas técnica, mas existencial: ela traduz meu projeto de ser e meu compromisso ético com a transformação social. A hermenêutica mostra que a justiça que busco não é fixa, mas continuamente reconfigurada, à medida que novas experiências ampliam meu horizonte de compreensão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa revelou as assimetrias estruturais que persistem no Poder Judiciário brasileiro, particularmente no que diz respeito à invisibilização sistemática do trabalho doméstico e de cuidado desempenhado pelas magistradas. Os dados coletados junto ao Tribunal de Justiça do Acre demonstraram que, embora as juízas apresentem produtividade igual ou superior à de seus colegas masculinos – com registros de 18.199 atos processuais contra 12.025 dos juízes em 2025 –, elas enfrentam uma sobrecarga laboral não contabilizada nas métricas institucionais oficiais. Essa discrepância evidencia o que podemos chamar de “produtividade invisível”, um conceito que emerge dos achados desta pesquisa para designar o conjunto de esforços não mensurados que sustentam o desempenho formal das magistradas.

Conforme delineado ao longo deste estudo, a pesquisa buscou demonstrar como o trabalho invisível, frequentemente desconsiderado nas avaliações de produtividade, contribui para a desigualdade entre magistrados e magistradas, impactando diretamente a saúde destas. Especificamente, procurou-se descrever as múltiplas funções exercidas pela mulher magistrada na conciliação do trabalho invisível com suas atividades profissionais, refletindo sobre a relação entre produtividade e economia do cuidado, com base nas diversas atribuições cumulativas observadas ao longo de sua carreira.

Além disso, constituiu-se um arcabouço teórico-reflexivo sobre o trabalho invisível e a economia do cuidado da magistrada, articulando dados de produtividade da magistrada acreana com referências teóricas extraídas da revisão integrativa da literatura. Por fim, a pesquisa promoveu um relato pessoal acerca das desigualdades nas condições de trabalho entre magistradas e magistrados, considerando o papel do gênero e o trabalho invisível na repercussão sobre a produtividade e na esfera pessoal, familiar e social, evidenciando também a contribuição singular da magistrada na construção de decisões judiciais sob uma perspectiva de gênero.

A abordagem de pesquisa baseada no autorrelato, quando situada na fenomenologia hermenêutica heideggeriana, revelou uma fecundidade singular para a investigação de experiências marcadas por tensões entre visibilidade institucional e vivência existencial, como é o caso das magistradas que acumulam funções judicantes e responsabilidades invisíveis de cuidado. Embora essa abordagem não se proponha à objetividade estatística ou à neutralidade metodológica, ela permite que o fenômeno do trabalho invisível – atravessado por gênero, afeto e historicidade – se desvele a partir da escuta do vivido.

O autorrelato, nesse contexto, não é apenas um testemunho individual, mas um acontecimento hermenêutico em que o ser-no-mundo se expressa em sua faticidade, revelando

as estruturas de sentido que sustentam a sobrecarga, o sofrimento e a tensão entre produtividade e cuidado. Heidegger, em *Ser e Tempo*, já afirmava que a verdade do ser não se revela por meio da objetividade técnica, mas sim pelo desvelamento que ocorre na existência cotidiana, onde o Dasein se comprehende e interpreta a si mesmo no mundo.

O autorrelato, portanto, é uma via legítima de acesso ao ser, pois é pela linguagem que o mundo se mostra e se constitui como horizonte de sentido. Ainda que autores vinculados à tradição empiricista, como Karl Popper (1902-1994) critica abordagens subjetivas por sua falta de falsificabilidade e rigor metodológico, tais críticas se tornam secundárias diante da potência interpretativa e ética do autorrelato fenomenológico-hermenêutico. Ao invés de reduzir a experiência a categorias analíticas, essa abordagem reconhece a densidade do existir feminino na magistratura como expressão de um mundo que precisa ser compreendido para ser transformado.

A fecundidade reside justamente na possibilidade de acolher o sentido como evento, como desocultamento, permitindo que o invisível – o cuidado, o cansaço, a renúncia – se torne linguagem e, assim, matéria legítima de reflexão institucional e política. O relato da magistrada pesquisadora, ao articular sua experiência com os conceitos de “economia do cuidado” e “divisão sexual do trabalho”, não apenas ilumina as limitações dos critérios de produtividade do Judiciário, pautados por uma lógica aparentemente neutra, mas estruturalmente excludente, como também convoca uma escuta ética e transformadora, capaz de abrir caminhos para uma justiça mais sensível à existência.

Os objetivos propostos inicialmente foram, em certa medida, alcançados, permitindo não apenas descrever as múltiplas funções exercidas simultaneamente pelas magistradas, mas também construir um arcabouço teórico robusto que articula os conceitos de economia do cuidado com produtividade judicial. A abordagem fenomenológica adotada revelou-se particularmente fértil, pois permitiu capturar as nuances da experiência vivida pelas magistradas, complementando e dando profundidade aos dados quantitativos coletados. Os materiais técnicos produzidos – incluindo artigos científicos e um folder educativo – representam contribuições concretas para a sensibilização tanto no âmbito acadêmico quanto no espaço institucional do Judiciário.

Entre os achados mais significativos, destacam-se três eixos principais. Primeiro, a confirmação da persistência da divisão sexual do trabalho no ambiente judiciário, onde as magistradas acumulam funções domésticas e familiares que consomem em média 21 horas semanais, contra aproximadamente 11 horas dedicadas pelos magistrados. Essa disparidade, amplamente documentada pelo IBGE (2022), não é considerada nos critérios de produtividade

estabelecidos pelo CNJ, reproduzindo o que a literatura especializada denomina de “neutralidade de gênero aparente”. Em segundo lugar, os impactos na saúde física e mental das magistradas emergiram como uma preocupação central, com relatos frequentes de esgotamento profissional, distúrbios do sono e quadros de ansiedade, corroborando estudos recentes sobre saúde mental de mulheres em carreiras jurídicas de alta exigência. Por fim, a análise das políticas institucionais revelou avanços tímidos e insuficientes, como a extensão de licenças parentais, que não chegam a abordar a raiz do problema: a não contabilização do trabalho de cuidado nas métricas oficiais de desempenho.

A pesquisa também trouxe à tona as particularidades regionais que agravam essas desigualdades. As magistradas atuantes na região amazônica enfrentam desafios adicionais, desde dificuldades logísticas para capacitação até uma espécie de invisibilidade nacional de suas demandas específicas. Essa constatação dialoga com os estudos recentes sobre periferização epistêmica no sistema de justiça, que apontam para a necessidade de abordagens interseccionais nas políticas judiciárias.

Os desafios identificados apontam para diversas frentes de investigação futura. Há necessidade premente de estudos que explorem as interseccionalidades entre gênero, raça e classe na experiência das magistradas, assim como o desenvolvimento de metodologias inovadoras para quantificar o trabalho invisível nas métricas judiciais. A pandemia de COVID-19, com seu impacto desproporcional sobre as mulheres, também emerge como um campo fértil para investigações posteriores, particularmente no que diz respeito às novas configurações do trabalho remoto no Judiciário.

As contribuições práticas desta pesquisa são múltiplas. Além dos subsídios concretos para a reformulação das políticas de produtividade do CNJ, os materiais didáticos produzidos oferecem ferramentas valiosas para a formação de novas gerações de operadores do direito com perspectiva de gênero. Do ponto de vista metodológico, o estudo pioneiro em combinar análise quantitativa com abordagem fenomenológica abre caminho para novas investigações que busquem capturar a complexidade das experiências profissionais no sistema de justiça.

Conclui-se que a igualdade formal estabelecida no texto constitucional se revela insuficiente para garantir equidade real no cotidiano do Poder Judiciário. Os resultados demonstram a necessidade urgente de uma transformação paradigmática que: (a) reconheça o cuidado como dimensão integrante e fundamental do trabalho judicial; (b) adapte as metas de produtividade às realidades concretas de gênero; e (c) implemente estruturas institucionais de apoio psicossocial. Enquanto o sistema de justiça não incorporar essas mudanças, continuaremos a testemunhar o paradoxo de magistradas que produzem excelência técnica à

custa de sua saúde e bem-estar pessoal. O caminho para a verdadeira equidade exige, conforme demonstrado, não apenas redistribuição de recursos, mas um profundo reconhecimento das especificidades femininas na organização do trabalho judiciário e na avaliação de desempenho. Esta pesquisa se inscreve, portanto, como um convite à reflexão e à ação para a construção de um Judiciário mais justo, inclusivo e humanizado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Dupla jornada para mulheres leva a ciclo de pobreza. Rio de Janeiro, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-08/dupla-jornada-para-mulheres-leva-ciclo-de-pobreza>. Acesso em: 01 set. 2025.

ALBUQUERQUE, Flávia. Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões. **Agência Brasil**, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/favela-cresce-demograficamente-e-movimenta-mais-de-r-200-bilhoes>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANTUNES NETO, José Nogueira; SILVA, Raphael O.; AMARAL, Shirlena C. S. Maré invisível e as mulheres na pesca artesanal: um estudo sobre o perfil laboral e a discriminação indireta na atividade pesqueira do Brasil. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 16, n. 43 Dez., p. 103-128, 2021. DOI: 10.14393/RCT164305. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/62618>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2009.

BLANCO, D. F.; MENDES-POLATO, A. D.; COQUEIRO, W. dos S. Submissão, silenciamento e invisibilidade: representações da violência simbólica na obra a vida invisível de Eurídice Gusmão de Martha Batalha. **Revista de Literatura, História e Memória**, [s. l.], v. 19, n. 33, 2023. DOI: 10.48075/rlhm.v19i33.29861. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/rlhm/article/view/29861>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BORBA, Livia Lúcia Oliveira; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. Gênero e desempenho judicial: transversalidade e propostas para o sistema de metas do CNJ. In: ENCONTRO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, 6, 2023. **Anais** [...]. Brasília: Ibepe, 2023.

BORGES, Kássia; AITA, Virginia H. A. Depoimento: caminhos poéticos da artista indígena Karajá Kássia Borges. **Rapsódia**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 17, p. 263-291, 2023. DOI: 10.11606/issn.2447-9772.i17p263-291. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rapsodia/article/view/219880>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010**. Dispõe sobre a aferição de desempenho de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Diário Oficial da União, Brasília, 7 abr. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 172, p. 80, 5 set. 2018. Disponível

em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/7e8246cd1858c6d9.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 343, de 12 de maio de 2020. Estabelece condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com dependentes com deficiência ou doença grave. Diário Oficial da União, Brasília, 13 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 4.737/1965, 9.096/1995 e 9.504/1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set. 2009.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2024. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º out. 1997.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Altera dispositivos da Constituição Federal para reformar o Poder Judiciário. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 237, p. 1, 9 dez. 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

CAMPOS, A. C. Pós-pandemia: 45% das mulheres mostram algum tipo de transtorno mental. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 30 ago. 2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-08/pos-pandemia-45-das-mulheres-mostram-algum-tipo-de-transtorno-mental>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CAMPOS, Ana Cristina. Pós-pandemia: 45% das mulheres mostram algum tipo de transtorno mental. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 30 ago. 2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-08/pos-pandemia-45-das-mulheres-mostram-algum-tipo-de-transtorno-mental>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CANCIAN, Q. G.; MALACARNE, V.; MOREIRA, J. A.; MESQUITA, E.; GONÇALVES, V. Desafios invisíveis: impactos do trabalho na saúde e qualidade de vida dos professores de uma universidade pública. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 19, n. 55, p. 553-578, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13846027. Disponível em:
<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/5510>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CARTA CAPITAL. Burnout tem gênero e mulheres lideram afastamentos no trabalho no Brasil. 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/burnout-tem-genero-e-mulheres-lideram-afastamentos-no-trabalho-no-brasil/>. Acesso em: 2 set. 2025.

CAVALCANTE, Deborah. **Mulheres, dominação e política:** a cota eleitoral de gênero nas

eleições municipais do Brasil. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comparativo de produtividade do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-2022-produtividade-da-forca-de-trabalho-da-justica-registra-mais-de-10-de-crescimento/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números: ano 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números: ano 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas nacionais específicas para o ano de 2025. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/metas-especificas-aprovadas-no-180-enpj.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Norma Operacional nº 001/2013. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Trabalho e família:** entre a igualdade e a diferença. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

COSTA, G. Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado. **Agência Brasil**, Brasília, 12 nov. 2023b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/ativistas-negras-defendem-recorte-racial-no-debate-sobre-cuidado>. Acesso em: 26 abr. 2025.

COSTA, G. Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal. **Agência Brasil**, Brasília, 8 nov. 2023a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/lavanderias-comunitarias-poderao-ser-abertas-com-apoio-federal>. Acesso em: 26 abr. 2025.

COSTA, Gilberto. Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal. **Agência Brasil**, Brasília, 8 nov. 2023a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/lavanderias-comunitarias-poderao-ser-abertas-com-apoio-federal>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa:** escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DASTUR, Françoise. **Heidegger and the Question of Time.** London: Routledge, 2003.

DELPHY, Christine. **L'ennemi principal:** économie politique du patriarcat. Paris: Syllepse, 1998.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa:** teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. **Afazeres domésticos dificultam home office para 64,5% das mulheres.** DIAP, Brasília, 6 ago. 2020. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/89972-afazeres-domesticos-dificultam-home-office-para-64-5-das-mulheres>. Acesso em: 27 abr. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher e seus direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DILTHEY, Wilhelm. **The Formation of the Historical World in the Human Sciences.** Princeton: Princeton University Press, 2002.

DREYFUS, Hubert L. **Being-in-the-World:** A Commentary on Heidegger's Being and Time, Division I. Cambridge: MIT Press, 1991.

FIGUEIREDO, Joana Marques. **Conciliação entre vida profissional e familiar:** a percepção de magistrados/as portugueses/as. 2020. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) – área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde, subárea de especialização em Psicoterapia Sistémica e Familiar, Coimbra, Portugal, 2020.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina v. 15, p. 295, 2007.

FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento?** Uma crítica filosófica. Petrópolis: Vozes, 2006.

FREITAS, Rossana. **A saúde no sistema de justiça.** 1. ed. São Paulo: Editora Vitae, 2024.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I:** Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GANDRA, A. Estudo internacional projeta cenários para futuro do trabalho em 2050. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 7 maio 2023a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-05/estudo-internacional-projeta-cenarios-para-futuro-do-trabalho-em-2050>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GANDRA, A. Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões. **Agência Brasil**, São Paulo, 17 mar. 2023b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/favela-cresce-demograficamente-e-movimenta-mais-de-r-200-bilhoes>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GANDRA, Alana. Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões. **Agência Brasil**, São Paulo, 17 mar. 2023b. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/favela-cresce-demograficamente-e-movimenta-mais-de-r-200-bilhoes>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GARCIA, Eliane Dolens Almeida. Ser feminista não é uma escolha: a luta pela igualdade de gênero deve ser de todas, todos, tod@s e todos os dias. **Revista Alembra**, [s. l.], v. 3, n. 7, p. 50-70, 2022. DOI: 10.47270/RA.2596-2671.2021.v3.n7.id1306. Disponível em: <https://periodicos.cfs.ifmt.edu.br/periodicos/index.php/alembra/article/view/64>. Acesso em: 21 abr. 2025.

GIORGIO, A. **The descriptive phenomenological method in psychology**: a modified Husserlian approach. Pittsburgh: Duquesne University Press, 2009.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.

HEIDEGGER, Martin. **A caminho da linguagem**. Petrópolis: Vozes, 2009.

HEIDEGGER, Martin. **Ensaios e conferências**. Petrópolis: Vozes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução de José Pedro Machado. Lisboa: Editorial Presença, 2002.

HIRATA, Helena. **Gênero, patriarcado, trabalho e classe social**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 44–60, 2014.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. Aparecida: Ideias & Letras, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua: outras formas de trabalho 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102023.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 18 ago. 2025.

INWOOD, Michael. **A Heidegger Dictionary**. Oxford: Blackwell, 2002.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MACKINNON, Catharine A. **Feminism unmodified**: discourses on life and law. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

MEDINA, Patrícia. **A relação homem-natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2011.

MEDINA, Patrícia; PEREIRA, Maria Leda Melo Lustosa; PAIVA, José Eudacy Feijó de. Estudo da Ciência da Educação fundamentada na interdisciplinaridade por Olga Pombo: um estudo de revisão. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação – RIAEE**, Araraquara, v. 14, n. 4, p. 2287–2300, out./dez. 2019. e-ISSN 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v14i4.121132287>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MELLO, D. Falta de cursos de qualificação afasta jovens do mercado de trabalho. **Agência Brasil**, São Paulo, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/falta-de-cursos-de-qualificacao-afasta-jovens-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MELO, Renata Gil de Alcântara Videira. Magistratura feminina e equidade de gênero no Judiciário brasileiro. **Revista da AJUFE**, Brasília, v. 43, n. 1, p. 21–36, 2021.

MENA, Fernanda. Pesquisa aponta que afazeres domésticos dificultam home office para 64,5% das mulheres. **Folha de S.Paulo**, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/pesquisa-aponta-que-afazeres-domestico-dificultam-home-office-para-645-das-mulheres.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out./dez. 2008.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MORAES, C. V. et al. As percepções das perdas ocupacionais de mulheres cuidadoras dos parceiros tetraplégicos. **Revista Científica Escola Estadual Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago"**, v. 9, p. 1-19, 2023. Disponível em: <https://www.revista.esap.go.gov.br/index.php/resap/article/view/647>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MORETTIN, Pedro Alberto; BUSSAB, Wilton Marchesi. **Estatística Básica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2017.

MORTARI, Luigina. **Filosofia do cuidado**. Rio de Janeiro: Paulus Editora, 2018.

OLIVEIRA, D. F. de; SPAREMBERGER, A. Entre o espaço doméstico e o espaço social: uma leitura do romance A Vida Invisível de Eurídice Gusmão (2016), de Martha Batalha. **LínguaTec**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 79–96, 2023. DOI: 10.35819/linguatec.v8.n2.6627. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/LinguaTec/article/view/6627>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PEDI, M. T.; CARLOTO, C. M. Divisão sexual do trabalho, Cuidados e Capitalismo: um debate a partir do filme "Entre Nós". **Sociedade em Debate**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 78-91, 2021. DOI: 10.47208/sd.v27i2.2783. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2783>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PONTES, Felipe. STJ: relator vota para que tempo de amamentação reduza pena de presas. **Agência Brasil**, Brasília, 10 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-04/stj-relator-vota-para-que-tempo-de-amamentacao-reduza-pena-de-presas>. Acesso em: 26 abr. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Olívia Maria Alves. Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des) igualdade material na função judicante. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Escola do Poder Judiciário do Acre. **Reflexões de Humanidade**: Coletânea de Artigos Científicos Sobre Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos. Rio Branco: TJAC; ESJUD, 2023. Disponível em: https://esjud.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/LIVRO-COLETANEA-DE-ARTIGOS-V_21_11_2023.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. p. 876-927.

RODRIGUES, L. K. Q.; FIOROTTI, C. Experiências das mães trabalhadoras em rede de supermercados durante a pandemia (2020 - 2023). **Tempo da Ciência**, [s. l.], v. 31, n. 61, p. 27, 2024. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/34372>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SAFRANSKI, Rüdiger. Martin Heidegger: Entre o bem e o mal. São Paulo: Geração Editorial, 1999.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **O trabalho invisível de cuidado**: pobreza de tempo e equidade de gênero. 1. ed. Brasília: Editora Venturoli, 2024.

SAÚDE DEBATE. Mais de 66% das mulheres na alta gestão já apresentam burnout completo, revela estudo da Telavita. 2025. Disponível em: <https://saudedebate.com.br/noticias/saude-e-bem-estar/mais-de-66-das-mulheres-na-alta-gestao-ja-apresentam-burnout-completo-revela-estudo-da-telavita/>. Acesso em: 2 set. 2025.

SCHLEIERMACHER, Friedrich. Hermeneutics and Criticism and Other Writings. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

SCHÜTZ, Alfred. **El problema de la realidad social**. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995.

SILVA, Débora Diniz da. Direito, gênero e representação: os limites da paridade na política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 34, p. 1–26, 2021.

SILVA, Raimara Lopes; MEDINA, Patrícia. Crianças pequenas e a pessoa idosa: contribuição intergeracional. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, v. 10, n. 22, p. 618-633, set./dez. 2018. ISSN 2177-1626. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/808/pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SOKOLOWSKI, R. **Introduction to phenomenology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SOUZA, A. P.; GÉMES, L. K. Cadeias reprodutivas do trabalho: divisão sexual, solidariedade e resistência nas trajetórias de mulheres negras. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, e78231, 2022. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n278231. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/ZLm7nQm8Jjq5Rv5nJQnRv5J/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

TOSOLD, Lea. **Mulheres e poder**: experiências e reflexões feministas. São Paulo: Intermeios, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. **Dados estatísticos de produtividade judicial (2023-2025)**. Rio Branco: TJAC, 2025. Disponível mediante solicitação via SEI.

VENTURINI, Jamile. Constitucionalismo feminista: por uma teoria crítica de gênero no direito constitucional. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 293–317, jan./abr. 2017.

VIEIRA, L. N.. A fluidez do bem e do mal: a família tradicional carioca em A vida invisível de Eurídice Gusmão. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 32, n. 63, p. 165-186, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/view/51140>. Acesso em 18 ago. 2025.

APÊNDICE A - TRABALHO INVISÍVEL – ECONOMIA DO CUIDADO NA CONTEMPORANEIDADE: ESTUDO DE REVISÃO INTEGRATIVA

Olivia Maria Alves Ribeiro⁸

Patrícia Medina⁹

RESUMO

O trabalho invisível, formal ou informal, relacionado a questões familiares ou do cuidado, foi o objeto de análise no estudo desta revisão integrativa. A metodologia adotada foi a de revisão dos últimos cinco anos de produção acadêmica nacional sobre o tema, envolvendo busca em sistema de dados, permitindo aferir uma gama de textos que abordam o tema sob diferentes perspectivas: de gênero, aspectos e implicações de saúde e até mesmo específico de determinadas profissões. Os resultados da pesquisa indicam que a literatura contemporânea no Brasil se concentra, predominantemente, no trabalho de cuidar, evidenciando o acúmulo de funções e as consequências da invisibilidade deste trabalho, bem como em questões relacionadas à divisão do trabalho e de gênero.

Palavras-chave: Trabalho invisível. Direito. Saúde. Política Nacional do Cuidado. Gênero. Desigualdade.

ABSTRACT

Invisible work, whether formal or informal, related to family or caregiving issues, was the subject of analysis in this integrative review. The methodology adopted was a review of the last five years of national academic production on the topic, involving a database search, enabling us to assess a range of texts that address the topic from different perspectives: gender, health aspects and implications, and even specific to certain professions. The research results indicate that contemporary literature in Brazil focuses predominantly on caregiving work, highlighting the accumulation of functions and the consequences of this work's invisibility, as well as issues related to the division of labor and gender.

Keywords: Invisible work. Law. Health. National Care Policy. Gender. Inequality.

⁸ Mestranda pelo Programa Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), vinculado à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e à Universidade Federal do Tocantins (UFT). Endereço: Rio Branco, Acre, Brasil. E-mail: olivia.ribeiro@tjac.jus.br

⁹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFT). Docente do Programa Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH). Endereço: Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: patriciamedina@uft.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O cuidado, ou o trabalho decorrente dele, pode ser compreendido como a dinâmica que envolve assumir o controle, a responsabilidade e o dever de zelar por alguém ou por algo, incorporando essa tarefa à própria vida e ao cotidiano (Mortari, 2018). Pensando historicamente, a invisibilidade do trabalho de cuidar remonta em maior ou menor medida à configuração de família, sob o espectro patriarcal, configuração que impõe – quase que com exclusividade – as tarefas domésticas, como o trabalho de cuidado da família (marido, filhos e quem mais constitua o núcleo familiar) pelas mulheres.

Patriarcado, segundo a definição encontrada na obra de Saladini (2024) é, em livre interpretação, um mecanismo social enraizado que se configura na junção de múltiplos elementos de opressão direcionados às mulheres, perpassando por todas as camadas: família, trabalho, religião, sociedade etc.

Da opressão decorrente da configuração familiar patriarcal é certo que todo o trabalho desempenhado pela mulher – sob o enfoque específico deste artigo: o trabalho de cuidar – não adquire qualquer relevância social ou econômica externa, pois é visto como uma mera obrigação imanente da condição feminina. A condição servil imposta ao gênero feminino é um dos elementos estruturantes da sociedade, perpassando pela questão econômica, que insiste até os dias atuais – em menor grau do que outrora - na exclusão de gênero e também de etnias.

Pode-se dizer que o elemento contestador marcante dessa condição excluente foi a crescente força do movimento feminista. Mais uma vez, sem a pretensão de aprofundar em demasia no tema – relevante, mas não principal – é certo que a evolução do feminismo buscou demarcar, expor e questionar a repressão patriarcal e a exclusão imposta por ela. Ou seja, buscou-se incluir na pauta da sociedade capitalista o trabalho de cuidar – exclusivo das mulheres – como elemento da qual a própria natureza capitalista era dependente, considerando que para a acumulação do capital se fazia necessário aferir o trabalho produtivo remunerado e aquele também não remunerado, mas que viabilizava a realização do primeiro, justamente o trabalho invisível realizado exclusivamente pelas mulheres.

No contexto nacional, inquestionavelmente, o período da redemocratização, na década de 1980, ajudou no fomento dos movimentos sociais, inclusive do feminismo. A Constituição Federal de 1988, que representou um marcado avanço no estabelecimento da igualdade formal de direitos entre homens e mulheres, não foi o suficiente, porém, para estancar a desigualdade material no que se refere à distribuição do ônus de cuidar, o qual permaneceu praticamente inalterado e invisível. Contudo, reconhece-se, à priori, a sua força como ponto de partida para

o desenvolvimento de instrumentos e mecanismos, muitos com força de lei, para retirar o trabalho do cuidado do ostracismo, do relegado papel à margem das discussões da sociedade.

Diante dessas linhas iniciais, este artigo propõe apresentar o cenário contemporâneo, a partir das produções acadêmicas nacionais, respondendo à seguinte pergunta: Como a literatura acadêmica contemporânea brasileira (últimos cinco anos) trata o tema do trabalho invisível?

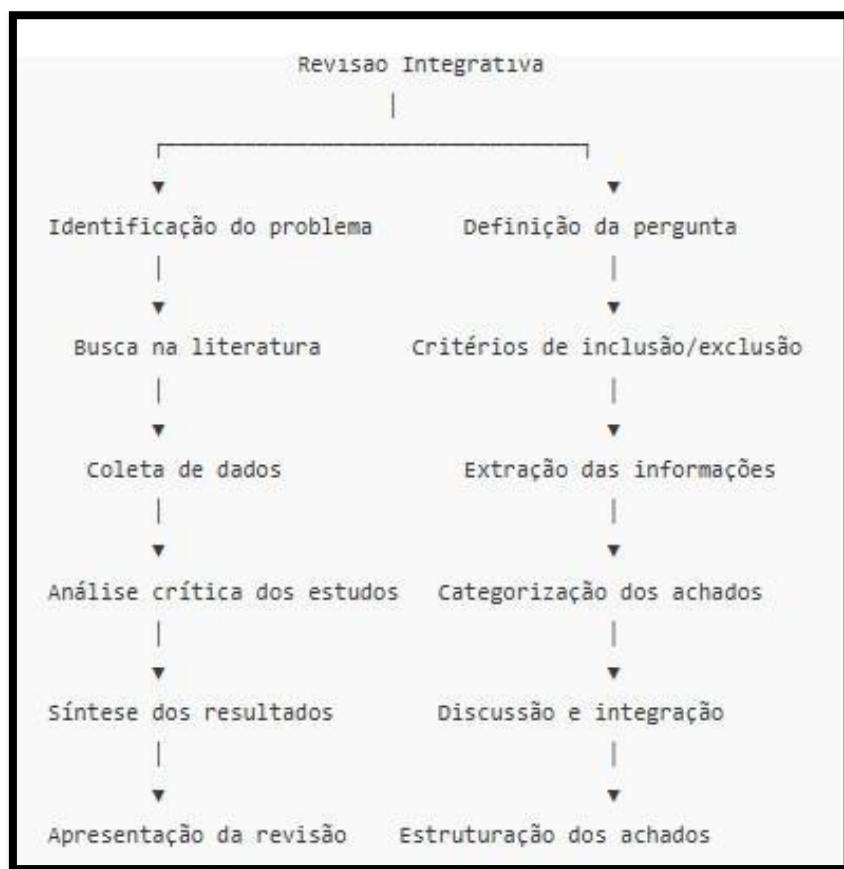
2 METODOLOGIA

Visando responder à pergunta de pesquisa, adotamos os parâmetros de um estudo de revisão integrativa. Tal procedimento metodológico segue uma estrutura sistemática para garantir o rigor na seleção, pois tem como objetivo apresentar e analisar criticamente diferentes perspectivas sobre uma especificidade, permitindo, portanto, uma visão abrangente e interdisciplinar.

Nesse sentido alguns trabalhos permitiram aperfeiçoar essa revisão, destacando-se as contribuições de Silva e Medina (2018) e Medina, Pereira e Paiva (2019). Ambos os trabalhos analisados ofereceram contribuições metodológicas relevantes para a estruturação e o aprimoramento da revisão de artigos desenvolvida. Suas abordagens forneceram parâmetros claros para a fixação dos critérios de busca, seleção e análise, bem como para a delimitação adequada do escopo investigativo, garantindo maior rigor e coerência ao processo de revisão realizado.

Esse tipo de revisão é útil para mapear um campo do conhecimento. Por isso mesmo, neste estudo, adotamos a perspectiva de Mendes, Silveira e Galvão (2008) segundo a qual a revisão integrativa segue um processo estruturado para garantir rigor e sistematicidade, se desenvolvendo conforme apresentado na Figura 1:

Figura 1. Esquema de revisão integrativa.



Fonte: adaptado de Mendes, Silveira e Galvão (2008).

A revisão foi conduzida com base nos artigos científicos disponíveis no Portal de Periódicos da Capes, acessado pelo CAFe da Universidade Federal do Tocantins, assim como nas bases de dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Agência Brasil (caminhos da reportagem) e Google Acadêmico, utilizando-se da chave de pesquisa “o trabalho invisível da mulher” e também do descritor “economia de cuidado”, em escritos publicados em língua portuguesa, entre os anos de 2020 e 2025, de acesso aberto, sem fazer distinção de área da pesquisa, visando justamente garantir a interdisciplinaridade da abordagem.

A busca iniciou-se em 07 de fevereiro de 2025 e, para fins de anotação, concluiu-se em 26 de abril do mesmo ano, resultando, a princípio, em 14 artigos na base de periódicos da CAPES, com base nos descritores e delimitação temporal.

Na plataforma “Google Acadêmico” o resultado encontrado, respeitando a contemporaneidade delineada, ou seja, entre os anos de 2020 e 2025, foram achados sete artigos/livros. É importante mencionar que o descritor “economia do cuidado”, sem utilização das aspas para sua delimitação retornou com um resultado superior a 15 mil artigos e textos,

porém com a delimitação das aspas, retornou o resultado de 869 textos.

Os números expressivos, que, ao sentir das autoras, poderia implicar em uma percepção de ausência de foco na pesquisa, redundaram na opção por delimitar o primeiro descritor, com precisão, utilizando-se das aspas, o que não configura uma desconsideração aleatória da vasta literatura existente, mas uma escolha metodológica consciente e que serve para assegurar que o *corpus* selecionado permitisse uma análise exaustiva e aprofundada. Tal profundida é importante para a síntese e integração de conhecimentos, características típicas de uma revisão integrativa, distinguindo-a de uma revisão sistemática, que possui um escopo mais amplo.

A vasta quantidade de artigos retornados, embora seja um indicativo da relevância do tema e de sua natureza multifacetada, exigiria em sua análise a aplicação de critérios de cortes igualmente mais amplos ou uma categorização por novos temas e subtemas que, se aplicados a um volume tão extenso, certamente desviariam o foco, saindo de uma análise qualitativa, tal como se buscou fazer, para uma triagem quantitativa excessiva, desvirtuando a natureza desta da proposta.

Por isso, os sete artigos selecionados representam um conjunto mais diretamente alinhado com os eixos temáticos centrais e com a própria contemporaneidade da pesquisa, viabilizando uma abordagem centrada e dentro dos limites práticos aqui propostos e delineados.

Nas demais bases de dados – Brasil de Fato e CNS – não encontramos quaisquer resultados nas consultas realizadas, respeitando-se sempre os descritores e a delimitação no tempo.

Os achados correspondem, portanto, a 35 textos entre artigos e notícias, que se expressam acerca dos descritores, mas ainda pendentes, neste momento, de verificação aprofundada de sua correlação ao tema desenvolvido nesse trabalho. Eis o primeiro quadro dessa amostragem inicial:

Quadro 1. Distribuição de artigos por base de dados.

Base de Dados	Número de Artigos	Percentual (%)
Capes	14	40,0
Agência Brasil	9	25,7
Google Acadêmico	7	20,0
DIAP	5	14,3
Total	35	100,00

Fonte: elaborado pela autora (2025)

Refinando a pesquisa e, já agora, procedendo com a leitura dos textos encontrados, tem-se que nem todos correspondem fielmente aos descritores, ou seja, não tratam, ao menos sob a perspectiva deste estudo, diretamente do trabalho invisível da mulher ou do tema economia do cuidado, resultando em uma segunda amostra.

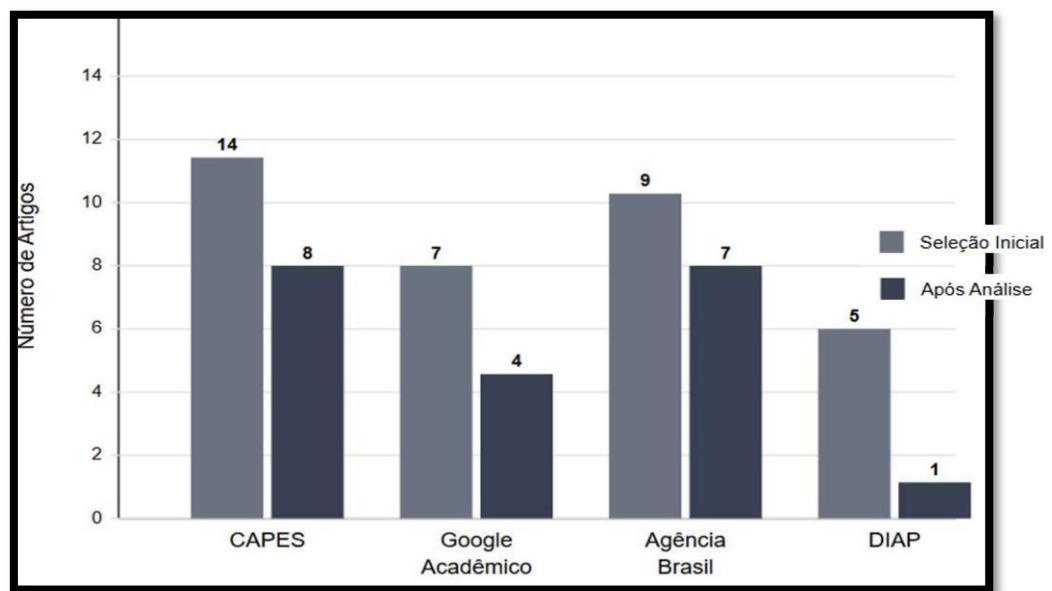
Foram excluídos, portanto, textos sem pertinência ao estudo por não observarem conformidade com a temática. Eis que os descritores nem sempre retornam textos que se amoldem às limitações e abrangências das categorias de enquadramento propostas.

Na base de dados do “Google Acadêmico” dois achados também foram excluídos, pois, tratavam-se de livros a serem adquiridos em plataformas externas, não estando abertos para consulta e utilização, uma vez que não foi demarcada a opção de apresentar apenas o resultado de artigos de revisão, sob pena de restringir ainda mais o resultado da base de dados e sacrificar a amplitude de abrangência da pesquisa.

Com relação ao DIAP, a pesquisa inicial retornou com cinco resultados, como dito acima, contudo, dois documentos se referiam a reportagens veiculadas em periódicos externos e, sequer, compunham a base de dados pesquisada, isto é, poderiam ser encontrados em qualquer “site” de pesquisa aberta na “internet” e, por tal razão, foram excluídos de imediato.

Após, depurou-se para um resultado final total, feita a avaliação da pertinência temática, de 20 textos divididos em tais bases de dados.

Gráfico 1. Revisão bibliográfica: número de artigos por base de dados.



Fonte: elaborado pela autora (2025)

Da leitura de cada artigo é possível enquadrá-los nas seguintes categorias: gênero e

trabalho doméstico; economia e valorização do trabalho; movimentos sociais e políticas públicas; impacto da tecnologia digital; autonomia e empoderamento; saúde (mental) e bem-estar.

Assim procedendo, o primeiro enquadramento, “gênero e trabalho doméstico” foi o que apresentou o maior número de artigos que nele podem ser inseridos, com nove artigos; a categoria “economia e valorização do trabalho” foi inclusiva com relação a quatro textos; já a categoria “movimentos sociais e políticas públicas” não contemplou nenhum artigo como primeira opção de categorização; “impacto da tecnologia digital” apontou um texto; “autonomia e empoderamento” reuniu três artigos e, por último; a categoria “saúde (mental) e bem-estar” encampou três textos.

O quadro abaixo serve para melhorar a compreensão dos achados e de suas respectivas categorias, confirmando a prevalência da primeira categoria entre os textos selecionados:

Quadro 2. Categorização dos artigos.

Categoria	Quantidade de Artigos	Percentual
Gênero e trabalho doméstico	9	45%
Economia e valorização do trabalho	4	20%
Movimentos sociais e políticas públicas	0	0%
Impacto da tecnologia digital	1	5%
Autonomia e empoderamento	3	15%
Saúde (mental) e bem-estar	3	15%
Total	20	100%

Fonte: elaborado pela autora (2025)

3 RESULTADOS

3.1 GÊNERO E TRABALHO DOMÉSTICO

Delimitada a contemporaneidade em cinco anos (2020/2025), a categoria “gênero e trabalho doméstico” foi a que reuniu o maior número de artigos (nove), o que ressalta a importância desta visão na temática de estudos contemporâneos sobre o trabalho invisível e a economia do cuidado.

Da análise dos textos selecionados, depreende-se uma tendência de abordagem com tom crítico em torno da relação do trabalho doméstico e sua atribuição, quase que exclusiva, às

mulheres, pois as atividades realizadas nesta esfera, englobando o cuidado com o bem-estar geral da família (físico, emocional e até financeiro), se associa à manutenção do lar e a educação dos filhos. Aos homens, são reservadas tarefas produtivas voltadas à geração de renda fora do lar, vistas socialmente como mais valorizadas.

Essa visão é tida como especialmente importante à manutenção do *status quo* do patriarcado e da dimensão capitalista que se apropria deste trabalho não remunerado. Desta forma, há uma tendência nos artigos analisados em destacar a invisibilidade e a desvalorização do trabalho doméstico e, consequentemente, das mulheres.

Pedi e Carloto (2021), no artigo “Divisão sexual do trabalho, cuidados e capitalismo: um debate a partir do filme ‘Entre nós’”, abordam essa interseção entre a exploração do trabalho não remunerado e a sua relação vantajosa ao patriarcado:

A teoria marxista deixou claro como o capital constitui seu domínio por meio do trabalho assalariado, mas não demonstrou como ele se constitui por meio do trabalho não remunerado, este realizado por mulheres no interior de suas casas. [...] Essa ocultação foi profícua ao patriarcado, em primeiro lugar, por esconder importantes raízes do sistema. A ligação do trabalho doméstico-familiar e de cuidados com a exploração capitalista deve permanecer oculta para, por um lado, facilitar o espólio do trabalho não assalariado pelo capital, por outro, tornar possíveis formas muito desiguais de distribuição de renda, do tempo de trabalho de acordo com o gênero, com diferentes consequências na vida de mulheres e homens. Em segundo lugar, cria-se uma aparência de neutralidade a esse aspecto marginal do sistema, o que, corroborado pelo cientificismo, leva à conclusão de que as mulheres têm um dom natural para o trabalho doméstico e de cuidados e para a vida privada. Fomenta-se, pois, a já apontada formulação de papéis de gênero, segundo a qual, a produção e a reprodução da vida só podem ficar a cargo de mulheres [...] (Pedi; Carloto, 2021, p. 82-83).

No mesmo sentido, os textos “Ser feminista não é uma escolha: a luta pela igualdade de gênero deve ser de todas, todos, tod@s e todos os dias”, de Garcia (2021), e “Submissão, silenciamento e invisibilidade: representações da violência simbólica na obra a vida invisível de Eurídice Gusmão de Martha Batalha”, de Blanco, Coqueiro e Polato (2023), tratam como a condição de gênero, por si só, já constitui elemento capaz de, automaticamente, relegar às mulheres trabalhos enfadonhos e desvalorizados, de forma extremamente natural, resultando na denominada “invisibilidade feminina” e no seu silenciamento.

A obra “A vida invisível de Eurídice Gusmão” também se constitui como o tema central da análise do artigo “Entre o espaço doméstico e o espaço social: uma leitura do romance A vida invisível de Eurídice Gusmão (2016), de Martha Batalha”, escrito por Oliveira e Sparemberger (2023) e, tal como Blanco, Coqueiro e Polato (2023), explicita as divisões provocadas pelo gênero e o sofrimento da personagem Eurídice por ser socialmente invisível e tentaram, sem apoio, romper esta barreira.

Rodrigues e Fiorotti (2024) apresentam em “Experiências das mães trabalhadoras em rede de supermercados durante a pandemia (2020-2023)” a naturalização da dupla ou tripla jornada feminina e a visão natural do trabalho de cuidar como sendo exclusividade do gênero, ainda que essa implicação seja custosa do ponto de vista pessoal, pois, ao ser inserida no mercado de trabalho, em geral em posição de inferioridade, a mulher não pode ficar alheia ao serviço doméstico. Destaca-se no texto, um olhar mais observador da contemporaneidade, onde o foco não é simplesmente o trabalho doméstico da mulher, mas também trata da interseção entre este trabalho não renumerado e o trabalho remunerado, configurando uma jornada dupla ou tripla de trabalho.

Há, por seu turno, um olhar distinto no artigo da autoria de Souza e Gémes (2022), pois, no texto “Cadeias reprodutivas do trabalho”, busca-se marcar a divisão sexual do trabalho, perpassando pelos marcos do feminismo – o que, a propósito, já foi mencionado anteriormente – para depois ingressar na análise de dados acerca do trabalho doméstico no Brasil e, por fim, trazer o caso específico de Marinês, mulher negra e de origens indígenas, e traçar o cenário de “redes de solidariedade” na divisão do trabalho doméstico e de cuidados criados pelas mulheres.

Costa (2023a), traz, na reportagem “Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal: projeto-piloto quer discutir divisão do trabalho doméstico”, reforço à divisão sexual do trabalho e à tentativa de mitigar esses efeitos na vida das mulheres. Provocando a reflexão, o texto destaca que “o propósito da atual iniciativa é diminuir o trabalho doméstico, em geral realizado pelas mulheres” (Costa, 2023a, p. 2).

Por fim, do mesmo periodista, tem-se o destacado recorte racial na análise do texto “Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado” (Costa, 2023b). Este texto traz interseccionalidade marcante com as demais categorias em que foram separados os artigos, visto que aborda questões econômicas e de políticas públicas, tendo sido aqui alocado por razão de o seu tema central se enquadrar com mais precisão nas distinções de gênero.

3.2 ECONOMIA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

Nesta categoria, foram classificados quatro artigos que tratam das dimensões econômicas do trabalho invisível de cuidar e discutem sua valorização em um contexto social e econômico mais ampliado.

Antunes Neto, Silva e Amaral (2021) cuidam da questão da invisibilidade do trabalho feminino em uma seara bem específica, analisando o perfil laboral da pesca brasileira, contido no texto “Maré invisível e as mulheres na pesca artesanal”.

Ao visualizarem os dados estatísticos do IBGE e depurá-los, observam os autores que a representatividade feminina nesta atividade econômica é diminuta “pelas características da divisão sexual do trabalho e o autorreconhecimento da mulher na atividade pesqueira” (2021, p. 112) o que culmina no rótulo do trabalho desempenhado pelas mulheres como uma mera “ajuda” ao verdadeiro pescador que é o homem, reforçando a invisibilidade econômica do labor feminino.

A matéria trazida por Mello (2023) em “Falta de cursos de qualificação afasta jovens do mercado de trabalho”, não aborda questões de gênero, tampouco se preocupa em abordar a divisão sexual do trabalho, mas traz apontamento importante, acerca do desenvolvimento das atividades econômicas e o impacto que a falta de qualificação traz ao futuro dos trabalhadores, o que não deixa de incluir as mulheres, pelo que consideramos importante registrar aqui. Ao descrever, por exemplo, a atividade desempenhada por jovens que aguardam em um centro de distribuição de alimentos para descarregar os caminhões, deixa claro que essa é uma atividade que não possui qualquer reconhecimento, informal e, portanto, também invisível.

Gandra (2023a) traz o artigo denominado “Estudo internacional projeta cenários para futuro do trabalho em 2050”, o qual visualiza dificuldades que surgirão com a implementação de novas tecnologias e questão do desemprego, comparando com o período da Revolução Industrial. Diante desse cenário pessimista, cita que as profissões relacionadas com a economia do cuidado poderão alcançar maior destaque, dada, cremos nós, a sua informalidade e a forma de se autorreger, sem a necessidade da intervenção estatal.

Com relação a essa categoria, destaca-se o artigo de Pontes (2025) “STJ: relator vota para que tempo de amamentação reduza pena de presas”, informando voto do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sebastião Reis Júnior, no sentido de considerar que o tempo dedicado por uma presa a amamentar e cuidar seu filho, recém-nascido, seja considerado um trabalho para fins de redução da pena. Confere-se no voto não só um sentido de instituto de execução penal, com a remição da pena, mas de se reconhecer um valor econômico, palpável, ao trabalho de cuidar.

3.3 MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Muito embora em nossa visão nenhum artigo tenha se enquadrado primariamente nesta categoria, é certo que alguns artigos, inclusive os já mencionados, tratam de elementos relevantes nesta temática. É o caso do texto “Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal: projeto-piloto quer discutir divisão do trabalho doméstico” de Costa (2023a) que

menciona o projeto do Ministério das Mulheres para apoiar projetos para a formação de mulheres sobre autonomia econômica e cuidado e, ainda, o texto “Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado” do mesmo autor (Costa, 2023b) que reconhece a dificuldade de implementação de políticas públicas acerca do trabalho de cuidar. Como visto, a abordagem secundária afastou o enquadramento nesta categoria.

3.4 IMPACTO DA TECNOLOGIA DIGITAL

O artigo “Afazeres domésticos dificultam home office para 64,5% das mulheres” de Fernanda Mena (2020), foi o único enquadrado nesta categoria e traz uma visão da disparidade da acumulação de trabalhos domésticos e profissionais entre homens e mulheres, em um cenário que contempla o trabalho remoto e as dificuldades impostas pelo período da pandemia. O artigo evidencia o aumento das demandas do cuidado decorrentes do trabalho remoto e a sua desvalorização: “economicamente desvalorizado, ou mesmo invisível, o cuidado com pessoas e com a casa é algo, em geral, incontornável”, conclui.

3.5 AUTONOMIA E EMPODERAMENTO

Três textos compõem essa categoria. A análise inicial perpassa pelo artigo de Albuquerque (2023) denominado “Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões”, cuja visão escancara a dificuldade dos moradores dessas localidades em se inserirem no mercado formal do trabalho, sendo empurrados à informalidade e, claro, ao trabalho social e economicamente invisível.

Mesmo diante desse cenário, a força da autonomia e o empoderamento que advém do empreendedorismo é visto como a saída para essa condição, especialmente para as mulheres “que lideram a economia, que cuidam dos filhos, dos outros” (Albuquerque, 2023, p. 2).

Mais uma vez surge uma análise sobre a obra literária “A vida invisível de Eurídice Gusmão”, desta feita no texto “A fluidez do bem e do mal: a família tradicional carioca em “A vida invisível de Eurídice Gusmão” da autora Vanessa Leal Nunes Vieira (2021) que aborda o comportamento de algumas personagens da obra em contraponto à postura de Eurídice, que usa da sua habilidade culinária para empreender, inclusive escrevendo um livro de receitas, algo pouco usual para uma mulher de sua época. A obra questiona ainda a situação feminina e sua inserção no mundo do trabalho, sempre em situação de subalternidade, especialmente quando busca, tal como a personagem, emancipar-se.

Avançando, o depoimento de Kássia Borges, apresentado por Virginia Aita (2023), oferece uma perspectiva sobre a trajetória artística e da identidade indígena da depoente e a forma como a arte apresenta temas de resistência e empoderamento feminino. Para ela,

Comprometida com a condição da mulher indígena, sob os sucessivos abusos da exploração predatória, ela põe em relevo seus saberes ancestrais, suas práticas rituais e de manejo do ambiente, expondo a violência inflingida a seus corpos, que ainda resistem (Borges; Aita, 2023, p. 264).

Assim, percebe-se que a artista utiliza sua arte como meio de visibilizar saberes ancestrais e experiências invisibilizadas das mulheres indígenas.

3.6 SAÚDE (MENTAL) E BEM-ESTAR

Na categoria “Saúde (Mental) e Bem-Estar”, foram classificados três artigos que abordam os impactos do trabalho invisível de cuidar na saúde mental e bem-estar daqueles envolvidos em sua realização.

A reportagem de Ana Cristina Campos (2023) “Pós-pandemia: 45% das mulheres mostram algum tipo de transtorno mental” examina o relatório “Esgotadas: empobrecimento, a sobrecarga de cuidado e o sofrimento psíquico das mulheres”, desenvolvido pela organização não governamental (ONG) “Think Olga”, indica que 45% das mulheres brasileiras apresentaram diagnóstico de ansiedade, depressão ou outros tipos de transtornos mentais após a pandemia da COVID-19. A notícia associa essa prevalência a fatores como a insegurança financeira, a sobrecarga do trabalho e a economia do cuidado.

Já o texto “Desafios invisíveis: impactos do trabalho na saúde e qualidade de vida dos professores de uma universidade pública” dos autores, Cancian *et al.* (2024) explora a dinâmica de trabalho dos professores em uma Universidade Pública do Paraná, na busca pela identificação das causas de adoecimento desses profissionais, impactando o bem-estar. A pesquisa revelou que a sobrecarga de trabalho e as multitarefas estão associados a um aumento do adoecimento, físico e mental, com diagnósticos frequentes de ansiedade e depressão.

Por fim, tem-se a análise do artigo “As percepções das perdas ocupacionais de mulheres cuidadoras dos parceiros tetraplégicos” dos autores, Moraes *et al.* (2023), o qual explora as percepções de mulheres cuidadoras de parceiros tetraplégicos sobre suas perdas ocupacionais.

O estudo apresentado revela o enfrentamento de sobrecarga intensa, abdicações e abnegações que essas mulheres ostentam em diversos campos de suas existências: vida

profissional, social, sexual e de autocuidado. Destaca-se também a lacuna de apoio no desempenho deste trabalho de cuidar e reconhece a sua invisibilidade e os impactos na saúde mental.

4 DISCUSSÕES

Pela análise dos achados nesta revisão, verifica-se que o trabalho invisível assume feições multifacetárias, permitindo sua discussão por alguns prismas. Ressai da análise que a divisão sexual do trabalho adquire proeminência diante dos demais tópicos, até mesmo pelo maior número de textos enquadrados sob a temática de “gênero e trabalho doméstico”. A posição de destaque desta dimensão analítica demonstra como o patriarcado e o capitalismo estabelecem uma relação umbilical com a exploração do trabalho feminino não remunerado.

Em síntese, os artigos revisados nesta categoria demonstram, de maneira coesa, que a atribuição do trabalho doméstico e de cuidado ao gênero feminino apresenta-se como base da sociedade brasileira. A análise integrativa revela um diálogo profundo entre os autores nesse ponto.

Pedi e Carloto (2021) articulam a exploração capitalista com o trabalho feminino não remunerado como um pilar do patriarcado, oferecendo um ponto de partida para dissecar os demais textos, eis que a invisibilidade e o silenciamento, padrões desta estrutura, são materializados, por exemplo, diretamente na análise literária realizada por Blanco, Coqueiro e Polato (2023) sobre a obra “A vida invisível de Eurídice Gusmão”, onde expõem as consequências psicossociais dessa condição inferiorizante.

De forma similar, Rodrigues e Fiorotii (2024) ao exporem a naturalização da dupla jornada feminina, marcam e destacam a consequência direta dessa divisão sexual do trabalho e, assim, surgem respostas e estratégias de enfrentamento, tais como as “redes de solidariedade” descritas por Souza e Gémes (2022) e o projeto das lavanderias comunitárias noticiado por Costa (2023a).

Como síntese da análise realizada, evidencia-se que os estudos contemporâneos revisados, ao abordarem a temática do trabalho doméstico sob a lente do gênero, reafirmam criticamente a persistência da divisão sexual do trabalho, a naturalização da sobrecarga imposta às mulheres e a invisibilidade social que dela decorre, revelando a interdependência entre patriarcado, capitalismo e desvalorização do cuidado como estrutura que sustenta desigualdades de gênero e classe na esfera pública e privada.

Os estudos sobre economia e valorização do trabalho complementam essa visão,

revelando por diversos aspectos – disparidade salarial, falta de reconhecimento e dificuldade de conciliação entre as jornadas de trabalho – tanto a invisibilidade econômica do trabalho de cuidado, quanto a necessidade de se avançar em transformações, políticas e institucionais, para a valorização econômica da jornada interna relegada majoritariamente às mulheres.

Antunes Neto, Silva e Amaral (2021), ofertam um exemplo microeconômico concreto, revelando como a divisão sexual do trabalho na pesca, relegando o trabalho da mulher como mera “ajuda” culmina na invisibilidade econômica do gênero.

Já Pontes (2025) e Gandra (2023) representam outra perspectiva, sendo o primeiro ao tentar atribuir valor jurídico e econômico explícito a uma atividade de cuidado e, o outro, sugestiona que a economia do cuidado pode se destacar, questionando se esse destaque culminará em uma valorização formal ou se consagrará no campo da informalidade.

A inexistência de textos primariamente enquadrados na categoria "Movimentos Sociais e Políticas Públicas" constitui achado relevante, sugerindo déficit na produção acadêmica sobre iniciativas institucionais e políticas destinadas ao enfrentamento dos problemas decorrentes da falta de reconhecimento (social e econômico) do trabalho invisível. As menções secundárias nos achados revelam lacuna nos estudos sobre as transformações impostas pelas novas dinâmicas dos espaços de trabalho.

Com relação ao estudo do “Impacto da tecnologia digital”, o texto de Mena (2020) sobre o *home office* durante a pandemia da COVID-19 demonstra que a tecnologia não opera no vácuo; ao ser introduzida em um contexto de desigualdade de gênero, ela atua como um catalisador que intensifica a sobrecarga feminina. O artigo, portanto, serve como um estudo de caso sobre como avanços tecnológicos, sem uma correspondente transformação nas relações sociais, podem reforçar em vez de mitigar as desigualdades existentes.

A categoria “Autonomia e Empoderamento” traz uma visão de luta e resistência da agenda feminina, especialmente diante de contextos de vulnerabilidade e isolamento social. Temáticas como empreendedorismo e desenvolvimento artístico nascem como alternativas para desafiar o *status quo* e romper barreiras até então hegemônicas sobre o trabalho feminino e sua subvalorização.

Nesse sentido, a reportagem de Albuquerque (2023) e a análise literária de Vieira (2021) se complementam e ilustram a vertente do empreendedorismo como ferramenta de autonomia feminina. Já no depoimento da artista Kássia Borges (Borges; Aita, 2022), amplia-se essa noção, demonstrando que o empoderamento também pode se viabilizar pela via artística e pela via cultural.

Os achados da última categoria, “Saúde (Mental) e Bem-Estar, revelam uma dimensão

de afetação física e mental, fruto da influência do trabalho invisível de cuidar na vida das mulheres. São impactantes as evidências de adoecimento de profissionais pelo acúmulo de jornadas entre trabalhos formais e invisíveis, agravados pela pandemia, tal como revelado por Campos (2023).

Além disso, há ainda o adoecimento psíquico e os traumas sociais, profissionais e sexuais das mulheres que abdicam de suas vidas para o desempenho, em caráter quase exclusivo, de cuidadoras de seus companheiros tetraplégicos, caso este bem específico, mas que pode ter a sua análise e conclusão transportadas para diversas outras situações que envolvam o trabalho de cuidar feminino em um lar onde reside uma pessoa (companheiro, filho, amigo) em estado de necessidade vital desse cuidado, tal como bem exposto e explorado por Moraes *et al.* (2023).

A revisão integrativa demonstra que o trabalho invisível constitui fenômeno multifacetado, mas, no caso do Brasil, ainda muito centrado na dimensão do gênero e do trabalho doméstico, pouco, ao menos comparativamente, evoluído com relação às demais formas de invisibilidade do trabalho, como no caso dos trabalhadores informais, o que merece mais atenção acadêmica e prática.

5 CONCLUSÃO

O artigo teve por fim responder à pergunta: **como a literatura contemporânea brasileira (últimos cinco anos) trata o tema do trabalho invisível?** A pesquisa foi realizada a partir das premissas metodológicas de revisão integrativa de Mendes, Silveira e Galvão (2008), que afirmam que esse tipo de revisão viabiliza uma visão interdisciplinar, abrangente sobre uma temática específica.

Após desenvolvimento do estudo, conclui-se que a literatura científica contemporânea brasileira tem abordado o tema do trabalho invisível de diversas maneiras, refletindo sobre suas implicações sociais, econômicas e culturais, não havendo, porém, uma preocupação com o estabelecimento de políticas públicas que deem visibilidade e reconhecimento a esse trabalho.

Com efeito, o conceito de trabalho invisível, que se refere a atividades não remuneradas ou subvalorizadas, muitas vezes associadas ao cuidado, à manutenção do lar e outras funções sociais, é analisado sob as seguintes perspectivas:

- “Gênero e trabalho doméstico”, que trata da relação entre trabalho invisível e questões de gênero, tendo a maior parte desse trabalho realizado por mulheres, afirma o que a sociedade e as políticas públicas muitas vezes não reconhecem ou valorizam essas

atividades, perpetuando desigualdades de gênero.

- “Economia e valorização do trabalho”, aborda a invisibilidade econômica do trabalho não remunerado, discutindo a necessidade de métodos para contabilizar esse trabalho nas estatísticas econômicas, tem como pressuposto que a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado impacta a compreensão do PIB e do desenvolvimento econômico.
- “Movimentos sociais e políticas públicas” aponta, de forma residual, que há mobilização dos movimentos sociais por reconhecimento e valorização do trabalho invisível.
- “O impacto da tecnologia digital”, tem como análise central a forma que a digitalização e a tecnologia têm impactado as dinâmicas do trabalho invisível, incluindo a precarização de empregos e o aumento da carga de trabalho não remunerada, especialmente durante a pandemia de COVID-19.
- Autonomia e empoderamento tratam a relação entre o reconhecimento do trabalho invisível e a autonomia das pessoas que realizam essas atividades; categoria que tem como premissa entender como a valorização desse trabalho pode contribuir para o empoderamento social e econômico.
- Já a categoria que trata sobre a saúde mental e o bem-estar das pessoas que realizam trabalhos invisíveis, descreve que a sobrecarga de tarefas não remuneradas pode levar a questões como estresse e depressão.

Percebe-se, assim, que a literatura contemporânea brasileira, sobre a temática do trabalho invisível, embora multifacetada, possui centralização em questões de gênero, divisão sexual do trabalho e no trabalho doméstico, trazendo poucos elementos sobre a informalidade geral do trabalho – crescente em uma economia claudicante – e revela uma significativa carência em adoção de políticas públicas que favoreçam a visibilidade desse tipo de trabalho e de sua valorização econômica. Ou seja, embora visível no âmbito formal como se verifica com a recente promulgação da Lei n. 15.069/2024, a matéria continua invisível no âmbito material, havendo, ainda, um longo caminho a percorrer para tornar-se reconhecida.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flávia. Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões. **Agência Brasil**, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/favela-cresce-demograficamente-e-movimenta-mais-de-r-200-bilhoes>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ANTUNES NETO, José Nogueira; SILVA, Raphael O.; AMARAL, Shirlena C. S. Maré invisível e as mulheres na pesca artesanal: um estudo sobre o perfil laboral e a discriminação indireta na atividade pesqueira do Brasil. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 16, n. 43, p. 103-128, 2021. DOI: 10.14393/RCT164305.

BLANCO, D. F.; MENDES-POLATO, A. D.; COQUEIRO, W. dos S. Submissão, silenciamento e invisibilidade: representações da violência simbólica na obra a vida invisível de Eurídice Gusmão de Martha Batalha. **Revista de Literatura, História e Memória**, [s. l.], v. 19, n. 33, 2023. DOI: 10.48075/rilm.v19i33.29861.

BORGES, K.; AITA, V. H. A. Depoimento: caminhos poéticos da artista indígena Karajá Cássia Borges. **Rapsódia**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 17, p. 263-291, 2023. DOI: 10.11606/issn.2447-9772.i17p263-291.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

CAMPOS, A. C. Pós-pandemia: 45% das mulheres mostram algum tipo de transtorno mental. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-08/pos-pandemia-45-das-mulheres-mostram-algum-tipo-de-transtorno-mental>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CANCIAN, Q. G. *et al.* Desafios invisíveis: impactos do trabalho na saúde e qualidade de vida dos professores de uma universidade pública. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 19, n. 55, p. 553-578, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13846027.

COSTA, G. Ativistas negras defendem recorte racial no debate sobre cuidado. **Agência Brasil**, Brasília, 12 nov. 2023b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/ativistas-negras-defendem-recorte-racial-no-debate-sobre-cuidado>. Acesso em: 26 abr. 2025.

COSTA, G. Lavanderias comunitárias poderão ser abertas com apoio federal. **Agência Brasil**, Brasília, 8 nov. 2023a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/lavanderias-comunitarias-poderao-ser-abertas-com-apoio-federal>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GANDRA, A. Estudo internacional projeta cenários para futuro do trabalho em 2050. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 7 maio 2023a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-05/estudo-internacional-projeta-cenarios-para-futuro-do-trabalho-em-2050>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GANDRA, A. Favela cresce demograficamente e movimenta mais de R\$ 200 bilhões. **Agência Brasil**, São Paulo, 17 mar. 2023b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/favela-cresce-demograficamente-e-movimenta-mais-de-r-200-bilhoes>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GARCIA, E. D. A. Ser feminista não é uma escolha: a luta pela igualdade de gênero deve ser de todas, todos, tod@s e todos os dias. **Revista Alembra**, [s. l.], v. 3, n. 7, p. 50-70, 2022. DOI: 10.47270/RA.2596-2671.2021.v3.n7.id1306.

MEDINA, Patrícia; PEREIRA, Maria Leda Melo Lustosa; PAIVA, José Eudacy Feijó de. Estudo da Ciência da Educação fundamentada na interdisciplinaridade por Olga Pombo: um estudo de revisão. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação – RIAEE**, Araraquara, v. 14, n. 4, p. 2287–2300, out./dez. 2019. e-ISSN 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v14i4.121132287>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MELLO, D. Falta de cursos de qualificação afasta jovens do mercado de trabalho. **Agência Brasil**, São Paulo, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/falta-de-cursos-de-qualificacao-afasta-jovens-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MENA, Fernanda. Pesquisa aponta que afazeres domésticos dificultam home office para 64,5% das mulheres. **Folha de S.Paulo**, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/pesquisa-aponta-que-afazeres-domestico-dificultam-home-office-para-645-das-mulheres.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out./dez. 2008.

MORAES, C. V. *et al.* As percepções das perdas ocupacionais de mulheres cuidadoras dos parceiros tetraplégicos. **Revista Científica Escola Estadual Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago"**, v. 9, p. 1-19, 2023. Disponível em: <https://www.revista.esap.go.gov.br/index.php/resap/article/view/647>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MORTARI, L. **Filosofia do cuidado**. Rio de Janeiro: Paulus Editora, 2018.

OLIVEIRA, D. F. de; SPAREMBERGER, A. Entre o espaço doméstico e o espaço social: uma leitura do romance A Vida Invisível de Eurídice Gusmão (2016), de Martha Batalha. **LínguaTec**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 79–96, 2023. DOI: 10.35819/linguatec.v8.n2.6627. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/LinguaTec/article/view/6627>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PEDI, M. T.; CARLOTO, C. M. Divisão sexual do trabalho, Cuidados e Capitalismo: um debate a partir do filme "Entre Nós". **Sociedade em Debate**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 78-91, 2021. DOI: 10.47208/sd.v27i2.2783. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2783>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PONTES, F. STJ: relator vota para que tempo de amamentação reduza pena de presas. **Agência Brasil**, Brasília, 10 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-04/stj-relator-vota-para-que-tempo-de-amamentacao-reduza-pena-de-presas>. Acesso em: 26 abr. 2025.

RODRIGUES, L. K. Q.; FIOROTTI, C. Experiências das mães trabalhadoras em rede de supermercados durante a pandemia (2020 - 2023). **Tempo da Ciência**, [s. l.], v. 31, n. 61, p. 27, 2024. Disponível em:

<https://saber.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/34372>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SALADINI, A. P. S. **O trabalho invisível de cuidado:** pobreza de tempo e equidade de gênero. 1. ed. Brasília: Editora Venturoli, 2024.

SILVA, Raimara Lopes; MEDINA, Patrícia. Crianças pequenas e a pessoa idosa: contribuição intergeracional. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, v. 10, n. 22, p. 618-633, set./dez. 2018. ISSN 2177-1626. Disponível em:
<https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/808/pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SOUSA, H. de; GÉMES, I. DE A. D. Cadeias reprodutivas de trabalho. **Revista Cronos**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 55–76, 2022. DOI: 10.21680/1982-5560.2020v21n2ID28434. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/28434>. Acesso em: 11 ago. 2025.

VIEIRA, L. N.. A fluidez do bem e do mal: a família tradicional carioca em A vida invisível de Eurídice Gusmão. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 32, n. 63, p. 165-186, 16 dez. 2021.

APÊNDICE B - O TRABALHO INVISÍVEL: ECONOMIA DO CUIDADO E A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA ACREANA¹⁰

Olivia Maria Alves Ribeiro¹¹
Patrícia Medina¹²

RESUMO

Este artigo, atualizado criticamente com dados recentes e novas referências teóricas, analisa a condição da mulher magistrada no Estado do Acre, considerando as múltiplas atribuições decorrentes do gênero e da função judicante, que a colocam em situação de desigualdade material em relação aos homens magistrados. A partir da igualdade material como princípio orientador, realiza-se breve contextualização histórica da trajetória feminina, destacando suas lutas por espaço e tratamento igualitário no mercado de trabalho. Esta atualização incorpora discussões recentes sobre constitucionalismo feminista, entendido como perspectiva capaz de repensar não apenas o direito constitucional, mas todo o arcabouço jurídico, incorporando o pensamento e a experiência feminista e reforçando a necessidade de humanização e democratização do Poder Judiciário, com impacto direto na decisão judicial. Também se aprofunda a análise sobre o trabalho invisível desempenhado por magistradas e não contabilizado em sua produtividade. Por fim, apresenta-se estudo de caso revisado, com base em pesquisa comparativa de produtividade entre magistradas e magistrados do Poder Judiciário acreano, à luz de novos dados e interpretações.

Palavras-chave: Magistratura feminina. Igualdade material. Constitucionalismo feminista. Trabalho invisível. Poder Judiciário acreano.

ABSTRACT

This article, critically updated with recent data and new theoretical references, examines the condition of women judges in the State of Acre, considering the multiple responsibilities arising from both gender and judicial function, which place them in a situation of material inequality compared to male judges. Guided by the principle of substantive equality, it offers a brief historical contextualization of women's trajectories, highlighting their struggles for space and equal treatment in the labor market. This update incorporates recent discussions on feminist constitutionalism, understood as a perspective capable of rethinking not only constitutional law but the entire legal framework, integrating feminist thought and experience, and reinforcing the need for humanization and democratization of the Judiciary, with a direct impact on judicial decision-making. It also deepens the analysis of the invisible work performed by women judges, which is not accounted for in productivity metrics. Finally, it presents a revised case study based on a comparative productivity survey between women and men judges in the Acre Judiciary, in light of new data and interpretations.

Keywords: Women in the judiciary. Substantive equality. Feminist constitutionalism. Invisible work. Acre Judiciary.

¹⁰Este texto, agora atualizado de forma crítica, tem sua versão anterior elaborada em parceria com Fernanda Busanelo Ferreira, sob o título Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des)igualdade material na função judicante, publicada como capítulo do livro Reflexões de humanidade: coletânea de artigos científicos, editado pela Escola do Poder Judiciário do Acre, em novembro de 2023.

¹¹Mestranda pelo Programa Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), vinculado à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e à Universidade Federal do Tocantins (UFT). Endereço: Rio Branco, Acre, Brasil. E-mail: olivia.ribeiro@tjac.jus.br

¹²Doutora em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Docente do Programa Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH). Endereço: Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: patriciamedina@uft.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Em Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des)igualdade material na função judicante, Ribeiro e Ferreira (2023) examinaram a condição da mulher magistrada no Estado do Acre, destacando como as múltiplas atribuições decorrentes do gênero e da função judicante resultam em desigualdade material em relação aos homens magistrados. A análise partiu de uma contextualização histórica da participação feminina no mercado de trabalho e na magistratura.

Foram abordadas questões estruturais e culturais, como o trabalho invisível – atividades domésticas e de cuidado não reconhecidas nas métricas de produtividade – e suas repercussões na vida pessoal e profissional das magistradas. Com base em pesquisa empírica e estudo de caso, o texto evidenciou que, apesar de enfrentarem sobrecarga de funções, as magistradas acreanas alcançaram e alcançam níveis de produtividade iguais ou superiores aos de seus colegas homens, o que reforça a necessidade de políticas públicas e medidas institucionais que promovam a equidade de gênero no Judiciário.

É relevante destacar que o artigo publicado em 2023 resultou de um processo de observação e análise fundamentado em anos anteriores, configurando-se, em certo grau, como uma reconstituição do papel histórico desempenhado pelas magistradas ao longo de décadas de atuação na magistratura acreana. A realização de uma revisão crítica, nesse contexto, não se limita a identificar mudanças ocorridas entre 2023 e 2025, mas busca compreender em que medida a construção analítica original reflete transformações mais amplas e contínuas do papel das magistradas desde o período histórico observado até o presente, evidenciando a evolução das condições de atuação e das dinâmicas de gênero na esfera judicial.

Não é possível discutir produtividade judicial e gênero sem abordar a questão da igualdade, especialmente no que se refere à paridade de condições de trabalho entre magistrados e magistradas. Nesse sentido, este artigo realiza uma análise crítica que visa demonstrar como as múltiplas funções desempenhadas pela magistrada, tanto como profissional quanto como mulher, resultam em desigualdade material frente ao magistrado, sem, contudo, comprometer sua produtividade.

A Constituição Federal de 1988, desde seu preâmbulo, reafirma a importância do exercício dos direitos sociais e individuais, reconhecendo a igualdade como valor central de uma sociedade justa. Ao estabelecer os direitos e garantias fundamentais, consigna que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 2025, art. 5º, inciso I). A interpretação literal do dispositivo indica que homens e mulheres devem receber tratamento

igualitário, em consonância com o princípio da igualdade perante a lei. Apesar da normatização constitucional, observa-se que a sociedade brasileira ainda não garante plenamente a dignidade e a paridade de tratamento às mulheres. A busca por maior representatividade e inclusão do princípio da igualdade de gênero nas normas é contínua, refletindo um movimento histórico de resistência e reivindicação.

No contexto brasileiro, desde a promulgação da Constituição, o ordenamento jurídico tem buscado suprir lacunas e reduzir desigualdades entre homens e mulheres em diversas áreas. No entanto, muitas vezes, subterfúgios legais limitam o alcance dessas normas. Exemplo disso é o sistema de cotas eleitorais estabelecido pela Lei nº 12.034/2009, que determina que nas eleições proporcionais cada partido ou coligação preencha de 30% a 70% de candidaturas de cada sexo (Brasil, 2009). Na prática, entretanto, persistem irregularidades, como candidaturas fictícias ou “laranjas”, evidenciando a distância entre igualdade formal e desigualdade material, sem, contudo, desconsiderar as conquistas femininas.

No mercado de trabalho, a disparidade de gênero permanece expressiva. Embora a participação feminina tenha aumentado nos últimos anos, o reconhecimento e as oportunidades seguem limitados, agravados pela sobrecarga do chamado trabalho invisível, relacionado às tarefas domésticas e ao cuidado familiar – especialmente em lares com filhos pequenos (IBGE, 2022). Entre 2019 e 2022, observaram-se mudanças modestas nesse cenário. Dados da Agência de Notícias do IBGE indicam que, em 2022, as mulheres dedicaram, em média, 9,6 horas semanais a mais que os homens aos afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas. Ainda assim, 92,1% das mulheres com 14 anos ou mais realizaram tais atividades, contra 80,8% dos homens na mesma faixa etária (IBGE, 2022).

No âmbito do Judiciário brasileiro, a desigualdade de gênero manifesta-se de forma contundente, tanto na representação quanto nas condições estruturais. Historicamente dominado por homens, o ambiente judicial ainda reproduz padrões institucionais que não atendem às necessidades específicas das magistradas. Embora as mulheres representem 51,5% da população brasileira, elas ocupam apenas cerca de 39% dos cargos na magistratura e, nas cortes superiores, esse percentual cai para 35% (UOL TAB, 2025). Essa sub-representação é acompanhada por barreiras à progressão na carreira, como demonstram levantamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que identificam a persistência de obstáculos implícitos e estruturais que dificultam a ascensão feminina, exigindo políticas afirmativas como a alternância de gênero nas promoções por merecimento (CNJ, 2023).

Além da sub-representação, há desigualdades institucionais que impactam diretamente a vida e o trabalho das magistradas. A obrigatoriedade de mudança de domicílio em processos

de promoção, por exemplo, desestimula a candidatura de mulheres, especialmente aquelas com filhos ou rede de apoio limitada (AJUFE, 2023). Estudos indicam que desembargadoras têm menor taxa de maternidade em comparação com seus colegas homens, refletindo a tensão entre carreira e vida pessoal, exacerbada pela dupla ou tripla jornada de trabalho. Essa situação evidencia desigualdades de gênero no ambiente de trabalho e em casa, onde as mulheres frequentemente acumulam responsabilidades profissionais e domésticas (IPEA, 2023).

Esses fatores indicam que a equidade de gênero no Judiciário brasileiro não será alcançada apenas com a garantia formal de direitos. É necessária a adoção de medidas concretas que assegurem igualdade material, considerando as especificidades e demandas das magistradas, de modo a transformar o ambiente institucional e promover condições de trabalho justas e adequadas para todas. Assim, este estudo busca analisar não apenas as desigualdades de condições de trabalho entre magistrados e magistradas, mas também o papel transformador da mulher magistrada na construção de decisões judiciais sob a perspectiva de gênero.

Nesse contexto, adotou-se, metodologicamente, uma abordagem qualitativa comparativa, revisitando o artigo previamente citado, com o objetivo de incorporar atualizações quando possíveis ou apresentar comentários que justifiquem a manutenção das análises originais diante da ausência de mudanças significativas. Manteve-se, assim, a revisão bibliográfica, preservando em certa medida o diálogo com a versão anterior, ao mesmo tempo em que se questionou continuamente a ocorrência de modificações. Outro aspecto a considerar é que foram incorporadas novas referências, que, apesar de datarem da época – eventualmente –, não eram de conhecimento das pesquisadoras, mas que agora podem ajudar nesse diálogo temporal que se buscou travar com a temática.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

2.1 O TRABALHO DA MULHER E AS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS

Ao longo da história, as transformações tecnológicas impactaram profundamente a inserção e a experiência das mulheres no mundo do trabalho. No século XIX, com a Revolução Industrial e a introdução de máquinas a vapor e teares mecânicos, as mulheres passaram a atuar nas fábricas, sobretudo no setor têxtil. Esse ingresso, no entanto, ocorreu em condições precárias, com jornadas exaustivas, e marcou o início dos debates sobre os direitos laborais femininos (Federici, 2017; Scott, 1995).

No início do século XX, o advento da eletrificação, da telefonia e da máquina de escrever abriu novas oportunidades, levando muitas mulheres a ocuparem funções de datilógrafas, operadoras de telefonia e secretárias – um movimento que representou a primeira entrada em massa nos escritórios (Besse, 1999; Kergoat, 2000).

Durante as décadas de 1940 e 1950, a Segunda Guerra Mundial e a industrialização bélica provocaram uma entrada expressiva de mulheres na indústria pesada e nos serviços públicos, substituindo homens convocados ao *front*. Entretanto, no pós-guerra, muitas foram pressionadas a abandonar essas funções e retornar ao espaço doméstico (Bourdieu, 1999; Perrot, 2005).

Entre as décadas de 1960 e 1970, a chegada dos computadores, o avanço das telecomunicações e a disseminação da pílula anticoncepcional ampliaram a presença feminina nos serviços e na administração pública. O controle sobre o tempo reprodutivo possibilitou um planejamento de carreira mais autônomo (Haraway, 1985; Giddens, 1992).

Nos anos 1980 e 1990, a popularização da informática pessoal e a intensificação da globalização geraram novas oportunidades nos setores administrativos, educacionais e técnicos. Contudo, essa fase também consolidou a chamada “jornada dupla”, na qual as mulheres acumulavam responsabilidades no trabalho remunerado e no doméstico (Sennett, 1998; Fraser, 2000).

No período de 2000 a 2010, a expansão da internet, das redes sociais e da automação de serviços favoreceu o teletrabalho e o empreendedorismo digital, abrindo caminho para que mulheres alcançassem posições gerenciais, embora as desigualdades de gênero permanecessem (Castells, 2000; Crenshaw, 1991).

A década seguinte (2010–2020) foi marcada pela ascensão das plataformas digitais, algoritmos e inteligência artificial, que ampliaram o acesso ao trabalho remoto e a atividades em aplicativos como Uber e iFood. Essa transformação, porém, apresentou uma ambivalência entre maior autonomia e intensificação da precarização (Srnicek, 2017; Davis, 2020).

Por fim, entre 2020 e 2025, a pandemia acelerou a transformação digital, promovendo a explosão do trabalho remoto. No entanto, a sobrecarga doméstica recaiu de forma desproporcional sobre as mulheres, sobretudo mães e cuidadoras, evidenciando a persistência de desigualdades estruturais (Federici, 2020; Hirata, 2021).

2.2 A ASCENSÃO DA CHEGADA DA MULHER NO ÂMBITO POLÍTICO E SOCIAL

A inserção das mulheres no mercado de trabalho resulta de um processo histórico complexo, moldado por transformações sociais, políticas e econômicas que se intensificaram ao longo dos séculos. Embora as mulheres sempre tenham desempenhado papéis significativos na economia, o acesso a oportunidades de trabalho e à igualdade de gênero foi – e continua sendo – fruto de lutas feministas persistentes (Beauvoir, 1980; Scott, 1995).

A partir da Revolução Industrial, no século XVIII, tornou-se evidente que as sociedades não poderiam prescindir da força de trabalho feminina. No entanto, a remuneração e as condições oferecidas não acompanharam essa indispensabilidade (Federici, 2017). Durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, a participação das mulheres expandiu-se de forma expressiva, sobretudo na produção de insumos bélicos e no abastecimento das tropas (Summers, 1989). No Brasil, marcos como a conquista do voto feminino pelo Decreto nº 21.076/1932 e, posteriormente, a previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I; art. 7º, XX e XXX) configuraram avanços significativos (Brasil, 1932).

O movimento feminista internacional também obteve vitórias significativas e emblemáticas, como a aprovação do *Equal Pay Act* (1963) e do *Fair Labor Standards Act*

(1938), com alterações posteriores), nos Estados Unidos, assegurando igualdade de remuneração e condições laborais entre os gêneros. A partir da década de 1970, a ascensão de mulheres a posições de liderança política – como Margaret Thatcher no Reino Unido – reforçou a visibilidade feminina em espaços tradicionalmente masculinos. Mais recentemente, a eleição

de figuras como Dilma Rousseff à Presidência do Brasil (2010) e a posse de Kamala Harris como vice-presidente dos EUA (2021) simbolizam conquistas acumuladas ao longo de décadas.

No âmbito nacional, marcos como a nomeação de Eliana Calmon para o Superior Tribunal de Justiça (1999) e de Ellen Gracie para o Supremo Tribunal Federal (2000) evidenciam avanços, ainda que pontuais. No contexto acreano, destaca-se a eleição de Iolanda

Fleming como a primeira governadora de um estado brasileiro (1986-1987) e a trajetória de Eva Evangelista¹³, que ingressou na magistratura acreana em 1975 e, em 1984, ascendeu ao Tribunal de Justiça, tendo aposentado recentemente (11/09/2024).

Esses são apenas alguns exemplos de ícones internacionais e locais que se destacaram por conseguir galgar posições até então ocupadas apenas por figuras masculinas. Tais conquistas somente foram possíveis devido a décadas de lutas de mulheres comuns que

¹³ Filha de migrantes nordestinos chegados ao Acre na década de 1940 e mãe de quatro filhos, Eva Evangelista foi a primeira mulher magistrada do Estado do Acre, cargo que assumiu em 1975, aos 27 anos, na Comarca de Sena Madureira, tendo ascendido à função de desembargadora do TJAC aos 33 anos, por promoção, em 1984 (TJAC, 2024).

ocuparam (e ocupam) as mais diversas posições na sociedade, desde as mais simples às mais graduadas.

No Brasil, a exemplo do que ocorre na América do Norte com o *Equal Pay Act*, a Constituição de 1988 prevê a proteção ao trabalho da mulher e a igualdade salarial em razão do sexo (art. 7º, incisos XX e XXX). Por sua vez, a Consolidação das Leis do Trabalho também garante a equivalência salarial. Vê-se, pois, que a equiparação de direitos das mulheres aos dos homens não é mais uma questão de declaração de igualdade formal, mas de garantia de igualdade material. Noberto Bobbio, em “A Era dos Direitos” (1992, p. 25), já dizia, quanto à questão dos Direitos Humanos, que já não se trataria mais da falta de previsão legal, mas de implementação prática.

A despeito dessas conquistas, a desigualdade de gênero permanece estrutural. No Brasil, dados da Câmara dos Deputados mostram um crescimento do número de mulheres eleitas: 51 deputadas federais em 2014, 77 em 2018 e 91 em 2022 (BRASIL, 2023). Embora represente avanço, essa participação corresponde a apenas 17,73% das cadeiras, em contraste com o fato de as mulheres serem 51,1% da população (IBGE, 2022).

A despeito de avanços observados nas eleições mais recentes, a desigualdade de gênero permanece estrutural na política brasileira. Nas eleições municipais de 2024, foram eleitas cerca de 12.417 mulheres como prefeitas ou vereadoras no primeiro turno, o que representa apenas 17,9 % das cadeiras – em comparação com 10.920 mulheres em 2020, ou cerca de 16 % (CNN Brasil, 2024; PLAN International, 2024). No tocante às prefeituras, foram eleitas entre 720 e 734 prefeitas no primeiro turno, representando aproximadamente 13 % dos chefes do Executivo local, contra 12 % em 2020, sendo apenas duas capitais comandadas por mulheres – Aracaju e Campo Grande (Poder360, 2024; UOL, 2024). Embora esses números indiquem um progresso, a representatividade feminina continua desproporcional à composição do eleitorado, no qual as mulheres correspondem a cerca de 51,5 % da população (IBGE, 2022).

No campo doméstico, a sobrecarga feminina ainda é expressiva. Segundo o IBGE (2021), apesar de uma leve ampliação na participação masculina nos afazeres domésticos, as mulheres continuam dedicando quase o dobro do tempo dos homens a essas atividades, o que contribui para o chamado “trabalho invisível” – não contabilizado para fins de produtividade formal, mas com impacto direto nas oportunidades profissionais (Hirata; Kergoat, 2007).

É inegável que nas últimas décadas houve avanços significativos. Mas é igualmente inegável que ainda há um extenso caminho a ser percorrido na busca de igualdade material. As mulheres ainda acumulam, de forma desproporcional, os compromissos profissionais com os

afazeres de casa. E esse trabalho invisível, infelizmente, não é considerado para efeito de produtividade.

3 CONQUISTAS E DESAFIOS DA MULHER MAGISTRADA

O primeiro registro histórico de uma mulher exercendo funções judicantes remonta à antiguidade bíblica: Débora, que atuou como juíza em Israel há mais de três mil anos, conforme relata o livro de Juízes (Juízes 4:4-5). Embora tal episódio possa sugerir um avanço imediato da participação feminina nas esferas de poder, a verdade histórica contradiz essa expectativa. Muito tempo se passou antes que mulheres voltassem a ocupar posições de destaque com igualdade de direitos na sociedade (Ribeiro; Ferreira, 2023, p. 891).

No contexto brasileiro, esse avanço só teve início no século XX. Auri Moura Costa tornou-se a primeira magistrada do país em 31 de maio de 1939, assumindo como juíza municipal no estado do Ceará, após ser aprovada em concurso público – mesmo que sua nomeação tenha sido envolta em especulações sobre confusão de gênero de seu nome por parte da banca examinadora. Sua trajetória pioneira se estendeu até sua aposentadoria como desembargadora, marcando-se também por liderar instâncias como a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral cearense e a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE, 2023).

Entretanto, tratou-se apenas de um ponto de partida. Só em 1999 Eliana Calmon tornou-se a primeira mulher a ingressar no Superior Tribunal de Justiça (STJ), designada pelo então presidente da República. Sua nomeação abriu caminho para outras mulheres em instâncias superiores e tornou-se simbólica do lento, mas significativo, avanço da igualdade de gênero no Judiciário. Logo em seguida, em 2000, Ellen Gracie Northfleet foi nomeada para o Supremo Tribunal Federal (STF), tornando-se a primeira ministra da Suprema Corte brasileira e inaugurando uma era que exigia maior receptividade institucional – simbolizada, inclusive, pela mudança no uso de vestimenta feminina para incluir o uso de calça comprida (Ribeiro; Ferreira, 2023, p. 891-892).

Esse percurso histórico evidencia uma trajetória de avanços pontuais e simbólicos, mas espaçados. A presença de mulheres no Judiciário, ainda que inaugurada com figuras pioneiras, acompanhou uma curva lenta – exigindo sustentadas rupturas institucionais, políticas afirmativas e recalibragem da cultura jurídica para tornar possível a adoção de igualdade material e substantiva no sistema judicial. Embora, desde a promulgação da Carta de 88, tenha havido um aumento considerável no número de mulheres na magistratura nacional, observa-se que esse quantitativo ainda é substancialmente inferior ao de homens na carreira (CNJ, 2023).

Segundo o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a participação feminina na magistratura brasileira, ainda que historicamente baixa, apresentou considerável evolução ao longo das últimas décadas: saiu de 24,6% em 1988 para 38,8% em 2018 (CNJ, 2019). Contudo, os dados mais recentes indicam uma leve reversão nessa trajetória: em 2022, esse percentual caiu para 38% (CNJ, 2023). Além disso, os números mais elevados da carreira judicial continuam dominados por homens – apenas 23,9% das desembargadoras e 18,8% das ministras são mulheres (CNJ, 2024).

Ainda, vale destacar que, apesar de constituírem cerca de 51% da população brasileira, as mulheres representam apenas 39% da magistratura, sendo 40% no primeiro grau e apenas 21,2% no segundo grau. Essa estagnação e até retrocesso recentes apontam para a urgência da implementação de políticas afirmativas, como as previstas nas resoluções CNJ nº 525 e nº 540, que buscam corrigir essa desigualdade – especialmente nos ramos com menor representatividade feminina (CNJ, 2024).

A Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2023, durante visita à Aldeia Paraná, no Vale do Javari (AM), ressaltou que “ainda vivemos numa sociedade machista e preconceituosa, onde mulheres alcançam projeção, mas têm dificuldade de serem vistas lado a lado com os homens” (O TEMPO, 2023). Mais do que uma manifestação simbólica, essa afirmação escancara os limites impostos à participação feminina em espaços de poder, numa cultura jurídica e social que ainda naturaliza a desigualdade por gênero.

Esse cenário é corroborado pelas condições institucionais do Judiciário. Quando Eliana Calmon e Ellen Gracie assumiram suas posições no STJ e no STF, ambas enfrentaram a ausência de banheiros femininos nas salas anexas aos plenários – um detalhe estrutural que ilustra bem a masculinização histórica desses espaços (JC, 2012). A situação se repetiu em outras instâncias: no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 1995, a desembargadora Maria Berenice Dias também encontrou a falta de instalações adequadas, como banheiros destinados às mulheres (Ribeiro; Ferreira, 2023, p. 891-892).

Esses episódios, baseados em relatos e registros históricos, revelam que a transformação do Judiciário brasileiro em um ambiente verdadeiramente inclusivo ainda está longe de se concretizar. A implementação de adequações físicas – como banheiros separados –, somada à formulação de políticas públicas sensíveis ao gênero, são medidas indispensáveis para tornar material a equidade formal e permitir que magistradas sejam vistas e tratadas com igualdade em todos os níveis institucionais.

As desigualdades de gênero no Judiciário vão muito além da representação. É relevante destacar também as experiências das desembargadoras Maria Berenice Dias (Rio Grande do Sul) – já mencionada – e Eva Evangelista (Acre), que enfrentaram circunstâncias semelhantes e, não por acaso, vieram de tribunais em regiões periféricas. Quando deu à luz seu primeiro filho, em 1977, Maria Berenice Dias recebeu apenas 30 dias de licença-saúde, sob a justificativa da ausência de previsão no regimento interno; naquela época, ela encontrava-se em estágio probatório e, sem querer gerar conflito, aceitou a situação sem contestação (UOL Notícias, 2015). Já em 1978, Eva Evangelista obteve 120 dias de licença com base na Lei Federal nº 1.711/1952, já que a legislação estadual (Lei Orgânica do Judiciário do Acre nº 11/1964) não contemplava tal benefício – contudo, usufruiu apenas 92 dias por restrições ainda não esclarecidas (informações obtidas junto à autora e à Gerência de Acervo do TJAC, 2023)¹⁴.

Esses episódios ilustram que a luta por igualdade de gênero no Judiciário ultrapassa a dimensão quantitativa: as magistradas não se defrontam apenas com obstáculos simbólicos ou institucionais, mas com deficiências concretas nas condições de trabalho. Mesmo ocupando cargos antes restritos ao universo masculino, continuam a enfrentar a cobrança de uma dupla – e muitas vezes invisível – jornada: além das funções judicantes, acumulam responsabilidades domésticas, de cuidado e educativas. Essa sobrecarga, embora silenciosa, tem impacto direto em sua produtividade, qualidade de vida e permanência no exercício da magistratura.

A maternidade, ainda que concebida socialmente como uma bênção, impõe às mulheres um acúmulo significativo de responsabilidades – especialmente nos primeiros anos da criança. Mesmo com a participação masculina nas tarefas domésticas, o ônus maior continua sendo atribuído às mulheres (Think Olga, 2023). No âmbito profissional, contudo, espera-se delas o mesmo nível de produtividade exigido dos homens, sem contemplar essa disparidade estrutural no cuidado familiar.

Todavia, magistradas vêm conquistando avanços concretos em direção à equidade institucional. Um caso emblemático ocorreu no Poder Judiciário do Acre, quando duas magistradas obtiveram, em novembro de 2022, autorização do CNJ para trabalho remoto devido a condições especiais: uma, por debilidade física e pela necessidade de cuidar da filha; a outra, exclusivamente por necessidades especiais da filha (acórdãos n.º 0006872-26.2021.2.00.000 e 0004629-75.2022.2.00.000). Esse longo percurso iniciado ainda em 2021 – por meio dos processos n.º 0100355-82.2021.8.01.0000 e 0100970-72.2021.8.01.0000 – sinalizou uma

¹⁴ Processo Administrativo nº T-342/78 - (Gerência de Acervo/2023).

mudança paradigmática do CNJ, de uma instituição voltada exclusivamente à fiscalização para outra que reconhece a individualidade das condições de suas integrantes.

Em 2024, esse movimento ganhou amplitude normativa com a aprovação da Resolução CNJ n.º 556, que amplia o acesso às licenças-maternidade e paternidade, estendendo-o a genitores monoparentais e casais homoafetivos, além de reformular as condições especiais de trabalho para gestantes, lactantes e pais (Resolução 321/2020 e 343/2020). Essas medidas representam um avanço substancial, indo além da igualdade formal, ao reconhecer as necessidades concretas de cuidado no núcleo familiar (CNJ, 2024).

No plano mais amplo, a economia do cuidado – que inclui trabalho doméstico e de cuidado não remunerado – representa cerca de 13% do PIB brasileiro, dos quais 8,5% correspondem ao trabalho realizado predominantemente por mulheres (65%). Esse dado evidencia que o Judiciário, ao não considerar a sobrecarga invisível das magistradas, falha em assegurar igualdade material (FGV, 2023).

Diante disso, parece urgente que o Poder Judiciário brasileiro avance na discussão de ações afirmativas. Uma proposta seria a implementação de jornada reduzida e metas proporcionais para magistradas durante a primeira infância de seus filhos. Essa medida não significaria privilégio, mas adequação à realidade: garantir que a igualdade constitucional (“todos são iguais perante a lei”) se traduza em condições de trabalho equânimes – ou seja, tratar desiguais de forma desigual para promover justiça real, um princípio que, desde o Direito Romano, ainda desafia o Direito, a sociedade, e, especialmente, o Judiciário.

4 O TRABALHO INVISÍVEL DA MAGISTRADA NÃO CONSIDERADO NA SUA PRODUTIVIDADE

Foi repisado ao longo deste artigo que é histórico e cultural o direcionamento às mulheres dos afazeres domésticos e do cuidado com filhos e parentes mais vulneráveis – aqui incluídos filhos com deficiência, idosos ou familiares com enfermidades que demandam atenção constante.

Conforme já referido, dados do IBGE (2022) indicavam que essas tarefas vinham gradualmente entrando na agenda masculina, mas a maior parte continuava sob responsabilidade feminina. Em 2024, os números mais recentes mostram que as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, quase o dobro das 11,7 horas dedicadas pelos homens (IBGE, 2024). Essa desigualdade se mantém mesmo com avanços na participação masculina, o que reforça que, em muitas situações, o companheiro não

se dispõe espontaneamente a colaborar, sendo “convidado” – muitas vezes a contragosto – a assumir parte dessas tarefas.

A discrepância também é evidente no mercado de trabalho. Enquanto dados anteriores (2022) mostravam taxas de ocupação masculina de 89,0% (com criança) e 82,08% (sem criança) contra 56,6% e 66,2% para as mulheres, os dados atualizados (2024) apontam que, no recorte da população com 15 anos ou mais, 73,2% dos homens estão ocupados, contra apenas 53,3% das mulheres. Além disso, 28,0% das mulheres trabalham em regime parcial, quase o dobro dos 14,4% registrados entre os homens (IBGE, 2024).

Esse número, somados ao fato de que a chamada “economia do cuidado” representa cerca de 13% do PIB brasileiro – sendo 65% desse total realizado por mulheres – evidenciam que a sobrecarga feminina permanece estrutural e invisível, impactando diretamente as condições de igualdade material no trabalho, inclusive no exercício da magistratura.

No texto de Ribeiro e Ferreira (2023) podemos ter uma ideia da diferença de tempo entre homens e mulheres na execução dessas tarefas:

No Brasil, em 2022, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,3 horas contra 11,7 horas). Na Região Nordeste as mulheres dedicaram mais horas a essas atividades (23,5 horas), sendo também a Região com a maior desigualdade em relação aos homens. O recorte por cor ou raça indica, por sua vez, que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com o trabalho doméstico não remunerado que as mulheres brancas (1,6 hora a mais), enquanto para os homens a cor ou raça declarada não afetou a dedicação a essas atividades. Historicamente, esse padrão se repete, evidenciando a clivagem por gênero na realização das atividades de cuidados e/ou afazeres, porém a diferença entre mulheres por cor ou raça mostra ampliação entre 2016 e 2022 (Ribeiro; Ferreira, 2023, p. 911).

Pesquisas do Datafolha indicaram que, em 2020, durante a pandemia, com a ausência de empregadas domésticas e o fechamento das escolas – que antes auxiliavam nos cuidados aos filhos – as mulheres, inclusive as magistradas, triplicaram suas tarefas domésticas, o que comprometeu significativamente o desempenho no home office (Datafolha, 2020). Essa sobrecarga refletiu um alerta sobre os limites do trabalho remoto sem uma divisão mais justa das responsabilidades familiares.

Dados mais recentes confirmam a persistência desse desequilíbrio. Segundo a PNAD Contínua (IBGE, 2022), mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e cuidados familiares, enquanto os homens gastam 11,7 horas. Embora essa diferença tenha apresentado uma leve redução – 9,6 horas em 2022, em comparação a 10,6 horas em 2019 – o descompasso segue expressivo (IBGE, 2023). Em paralelo, o levantamento

do IBGE (2023) ainda mostra que 91,3% das mulheres realizaram alguma atividade doméstica ou de cuidado, ante 79,2% dos homens.

Esses indicadores revelam que, mesmo após o período crítico da pandemia, a dualidade entre carga produtiva e responsabilidades domésticas continua impactando especialmente as mulheres. Enquanto ambas as partes do mercado de trabalho exigem produtividade semelhante, o peso do trabalho invisível permanece desproporcional – um fator que precisa ser considerado de modo determinante na construção de políticas institucionais justas.

Neste ponto, cabe reafirmar o que se entende por trabalho invisível – aquele que, de forma silenciosa e constante, recai sobre as mulheres, inclusive sobre as magistradas. Trata-se de um conjunto de atividades domésticas e de cuidado com filhos e pessoas vulneráveis que, embora exija horas de dedicação e atenção, não recebe o devido reconhecimento social. Esse empenho tem um custo: ainda que não possa ser mensurado financeiramente, implica renúncias significativas, como abdicar do próprio cuidado e bem-estar para priorizar as necessidades de terceiros, limitando o desenvolvimento pessoal e profissional. Essa mulher, que também possui desejos e sonhos, frequentemente vê suas aspirações negligenciadas.

Mesmo com essa sobrecarga, no âmbito do Poder Judiciário – e, em particular, no Tribunal de Justiça do Acre – o cenário revela exemplos de superação. O Painel de Estatísticas do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que, apesar do não reconhecimento formal desse trabalho invisível, magistradas titulares, mesmo acumulando competências ou exercendo outros cargos ou funções, lideram os índices de produtividade na Comarca de Rio Branco. Esses dados constam do relatório atualizado em 26 de março de 2025, com informações recebidas até 19 de março de 2025.

No gráfico adiante, verifica-se que as primeiras posições em produtividade no Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) são ocupadas por varas dirigidas por magistradas, evidenciando que, mesmo diante de sobrecarga invisível e multiplicidade de atribuições, elas se destacam por desempenho e eficiência. Esse protagonismo feminino é ainda mais notável diante dos dados institucionais: em 2025, o TJAC registrou um crescimento expressivo na produtividade, atingindo 72,96%, contra apenas 20,51% em 2019, um avanço de 256% que reflete o comprometimento coletivo da magistratura, incluindo as juízas (TJAC, 2025). Aliado a isso, o tribunal arquivou mais de 90 mil processos em 2023, promovendo um aumento de 28% em relação a 2022, o que demonstrou uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz (TJAC, 2024). Esses resultados – especialmente liderados por magistradas mesmo quando acumulam atribuições – consolidam a ideia de que, apesar das responsabilidades invisíveis, sua contribuição à justiça acreana é determinante.

Figura 4. Painel de produtividade TJAC (2024)



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

No que se refere ao reconhecimento do trabalho invisível da mulher magistrada – ainda não incorporado pelo Poder Judiciário brasileiro nas estatísticas oficiais de produtividade – observa-se, nos últimos anos, um movimento promissor por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 2020, o órgão editou a Resolução nº 343, posteriormente alterada em 2024, estabelecendo condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) que sejam pais ou responsáveis por dependentes com deficiência, necessidades especiais ou doença grave. Trata-se de um marco regulatório que, embora não trate diretamente de todas as demandas relacionadas ao trabalho invisível, sinaliza um avanço institucional na consideração de fatores pessoais e familiares que impactam a rotina profissional.

Entre as medidas previstas no artigo 2º da resolução, destaca-se o inciso IV, que possibilita o exercício da atividade em regime de teletrabalho sem o acréscimo de produtividade exigido pela Resolução nº 227/2016. Essa flexibilização, ainda que limitada a situações

específicas, representa um passo significativo para mitigar desigualdades e reconhecer, de forma indireta, a sobrecarga de tarefas que recai majoritariamente sobre as mulheres.

A aplicação prática dessa norma já se mostrou relevante no contexto acreano. Conforme abordado no tópico “Conquistas e desafios da mulher magistrada”, duas juízas do Tribunal de Justiça do Acre acionaram o CNJ para pleitear o teletrabalho, fundamentando-se nas dificuldades decorrentes das necessidades especiais de suas filhas e, no caso de uma delas, também em razão de tratamento médico próprio. Esse episódio ilustra, de forma concreta, como a ausência de políticas sensíveis à realidade da magistratura feminina impõe uma verdadeira “via crucis” administrativa para assegurar condições mínimas de conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares – realidade que, apesar de alguns avanços, ainda demanda uma abordagem mais ampla e estrutural.

Oportunamente, citamos trecho do voto de um dos conselheiros, que retrata o dilema da mulher-mãe e da mulher-magistrada:

No caso ora examinado, é possível observar três agentes e três contextos diferentes. Imaginemos um triângulo, formado neste caso pela magistrada requerente e o Estado, compondo os lados paralelos, e a criança autista, equiparada à pessoa com deficiência para fins legais, constituindo a base desta relação tridimensional.

Cada componente em questão possui um direito a ser pleiteado e uma necessidade a ser satisfeita. A grande missão deste debate é harmonizar os interesses de todos, com proporcionalidade, respeito aos direitos humanos e sem prejuízos às partes, partindo-se da premissa de que, em hipótese nenhuma, se trata de uma questão de direito individual.

Vivemos em uma sociedade complexa, e tal complexidade, por vezes, pode levar ao conflito de interesses. Para sanar estes conflitos e harmonizar as relações sociais é que surgem as normas de organização como o Direito, os Regimentos, as Regras, as Resoluções e afins.

Com efeito, da análise dos autos, nota-se que a Magistrada requerente pautou sua solicitação para o regime de teletrabalho no fato de ser mãe solteira de uma criança autista, com necessidade de tratamento multidisciplinar não oferecido pela cidade em que atua como juíza. O presente pedido tem por finalidade conciliar a função pública exercida, com o dever constitucional de cuidado e preservação da família que, segundo o artigo 226 da Constituição Federal, possui proteção especial do Estado.

Aqui merecemos destacar um ponto importante. A aplicação da presente Resolução não implica em privilégios a determinados sujeitos. Muito mais que isso, busca legitimar, perante o Judiciário, o direito de cuidar e o direito de ser cuidado.

Tal medida é uma materialização do princípio da equidade, ou seja, tratar os desiguais de maneira desigual para estabilizar o ambiente social, garantindo uma igualdade material de condições de trabalho e desenvolvimento das capacidades humanas.

A Resolução Conselho Nacional de Justiça 343/2020, indiscutivelmente, deve ser aplicada ao presente caso dada a correspondência dos fatos com as hipóteses de deferimento previstas nos artigos da presente resolução, especialmente o §1º do artigo 1º que determina a aplicação dos entendimentos do presente normativo para os casos que envolvam pessoas com autismo (voto convergente do Conselheiro Mário Goulart Maia, julgamento em 22.11.2022).

Apesar da sensibilidade e da evolução demonstradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao oportunizar o teletrabalho em situações específicas, permanece uma lacuna importante: até o momento, não há qualquer regulamentação que considere, na aferição da produtividade, a sobrecarga imposta às magistradas – mesmo àquelas que atuam sob condições especiais. A rotina dessas profissionais frequentemente inclui não apenas as responsabilidades próprias do cargo, mas também o acompanhamento de familiares em terapias, consultas médicas, atendimentos psicológicos e outros cuidados essenciais.

Essa dupla jornada impõe um esforço contínuo para alcançar metas cada vez mais exigentes. O trabalho invisível da magistrada, contudo, ainda passa despercebido e subvalorizado. Independentemente do gênero, magistrados e magistradas são avaliados pelos mesmos critérios: administração de Secretaria ou Gabinete, condução de audiências, atendimento ao público e advogados, produção de despachos, decisões, sentenças e acórdãos. Pouco importa, para fins estatísticos, se a jornada da magistrada começa antes mesmo de chegar ao fórum ou tribunal e se estende até a noite, quando reassume a função de gestora da família. Nesse processo, são comuns as renúncias pessoais – desde o cuidado com a saúde e o bem-estar até aspectos da própria aparência – em nome do cumprimento das metas institucionais.

Não se defende, aqui, a adoção de uma redução automática e indiscriminada dos parâmetros de produtividade. Entretanto, é urgente que se avance para um modelo de avaliação mais sensível às especificidades da magistratura feminina, especialmente no que tange à conciliação entre vida profissional e demandas familiares. Isso implica incluir, nas pautas de reflexão e pleito do Poder Judiciário e do CNJ, critérios razoáveis e proporcionais que permitam mensurar a produtividade de forma justa, levando em conta não apenas os números, mas o contexto em que eles são produzidos. A incorporação de indicadores qualitativos e de recortes de gênero nesse processo avaliativo seria um passo decisivo para alinhar a gestão da Justiça aos princípios constitucionais de igualdade material e dignidade da pessoa humana.

Embora o CNJ tenha avançado ao permitir teletrabalho em situações específicas – por exemplo, para magistradas responsáveis por dependentes com necessidades especiais – permanece um vácuo importante: ainda não foram consideradas, nos critérios de produtividade, as sobrecargas impostas por tarefas invisíveis, que incluem cuidados médicos, terapêuticos e de atenção contínua à família.

Importante lembrar que essa lacuna não é exclusiva do Brasil. A CEPEJ, órgão do Conselho da Europa, recomenda que os Estados adotem medidas legais de equilíbrio entre trabalho e vida familiar para juízes, incluindo flexibilidade de horário, teletrabalho, trabalho em tempo parcial e licenças parentais – práticas essenciais para reter mulheres no ambiente

judiciário (CEPEJ, 2022). Em países como Suíça e Dinamarca, a introdução do regime de trabalho em tempo parcial impulsionou significativamente a participação feminina na magistratura.

Além disso, mesmo sob condições de estresse acentuado, pesquisadores nos Estados Unidos descobriram que, quando há elevado apoio social, as juízas relatam melhor desempenho profissional do que seus colegas masculinos, evidenciando como redes de suporte impactam positivamente a eficácia laboral feminina (Musser, 2022).

Essas evidências internacionais – somadas aos resultados observados no Acre, onde magistradas, mesmo enfrentando sobrecarga invisível, lideram em produtividade no TJAC – apontam para a necessidade de incorporar políticas judiciais sensíveis ao gênero. Não se trata apenas de igualdade formal, mas de equidade real, que reconheça o contexto em que as mulheres atuam e puna menos suas renúncias. É fundamental avançar incorporando parâmetros de avaliação que contemplam a complexidade dessas vidas, promovendo assim a verdadeira materialização dos direitos constitucionais no ambiente judicial.

5 A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA: ESTUDO DE CASOS COM MAGISTRADOS E MAGISTRADAS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 OS ACHADOS DE PESQUISA EM 2023

Para analisar de forma mais precisa a desigualdade vivenciada pelas magistradas na atividade jurisdicional, especialmente no que se refere às múltiplas atribuições decorrentes da sua condição de gênero – o chamado trabalho invisível – elaborou-se um estudo de caso envolvendo magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Acre. Esse trabalho invisível, composto por responsabilidades domésticas e familiares não contabilizadas nas métricas institucionais, afeta diretamente a produtividade registrada e, consequentemente, a forma como esses profissionais são percebidos nas estatísticas oficiais.

O estudo foi conduzido com foco em dois eixos centrais: (1) a dimensão pessoal do(a) magistrado(a), considerando aspectos relacionados à vida privada e suas implicações no exercício da função; e (2) a trajetória profissional, avaliando como as condições de trabalho, as demandas institucionais e os critérios de avaliação impactam homens e mulheres de maneira distinta. Essa abordagem possibilita compreender que a desigualdade de gênero na magistratura não se resume à proporção numérica, mas perpassa pela forma como a produtividade é

mensurada, invisibilizando realidades que comprometem o alcance da igualdade material no Poder Judiciário (Ribeiro; Ferreira, 2023).

Os dados do estudo de Ribeiro e Ferreira (2023) podem ser resumidos nas considerações a seguir. É importante considerar que nem todos os dados fazem sentido na dinâmica do texto atual, motivo que levou a apenas considerar aqueles mais diretamente ligados à produtividade. A pesquisa foi realizada entre 17 de fevereiro e 17 de março de 2023, por meio de questionário eletrônico (Google Forms) enviado a todos(as) os(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau do Estado do Acre. O instrumento, elaborado com apoio da Escola do Poder Judiciário (ESJUD), abordou dois eixos: (1) perfil pessoal e responsabilidades domésticas; e (2) aspectos da vida profissional e cumprimento de metas institucionais. Do total de 78 magistrados(as), 47 participaram (60,26%), sendo 79,41% das mulheres e 45,9% dos homens, o que evidencia maior engajamento feminino na pesquisa (Ribeiro; Ferreira, 2023).

As principais observações podem ser condensadas nas notas a seguir, que resumem 22 pontos observados como achados:

A pesquisa sobre magistrados e magistradas revelou que 63% são casados(as) e 23,9% divorciados(as), sendo 89,1% pais, com predominância de dois filhos (41,3%) e residência com eles em 48,8% dos casos (1). Quanto à participação na rotina dos filhos, 88,4% alegaram envolvimento, com frequência diária de 50%, enquanto apenas 33,3% assumem integralmente a responsabilidade por cuidados, tarefa majoritariamente das magistradas, incluindo levar os filhos a compromissos diversos (2). Observa-se maior número de divorciadas entre mulheres magistradas (3), o que evidencia desigualdades de gênero: mães assumem maior carga doméstica e familiar, inclusive como provedoras, enquanto homens permanecem sozinhos após o divórcio (4).

Apesar de 77,3% possuírem auxiliares domésticos, as magistradas continuam envolvidas nas tarefas do lar em maior proporção, sendo responsáveis majoritárias na ausência dessas profissionais, especialmente quando há filhos com necessidades especiais (5-6). Quanto aos cuidados pessoais, aparência é mantida por 51,1% dos entrevistados, mas a frequência diária predomina entre homens (46,7%), enquanto mulheres realizam cuidados semanais (26,7%) (7). Atividade física é praticada por 87%, com maior regularidade masculina, e 69,6% possuem hobby, mas poucas magistradas o têm (8). Em viagens, 58,7% viajam com frequência; homens viajam mais sozinhos, mulheres mais com a família e assumindo preparativos (9). A vida social foi considerada “precisar melhorar” por 43,5%, sendo mais da metade mulheres (10).

Esses dados refletem que a condição de gênero das magistradas se assemelha à das demais mulheres, acumulando tarefas domésticas e familiares sem reconhecimento, impactando

saúde e lazer, mas mantendo produtividade equiparada à dos homens (11). Estrutura e número de servidores são semelhantes entre gêneros (12). Mulheres dedicam mais tempo à administração da Unidade e à elaboração de atos judiciais (13). Quanto às metas administrativas, 97,8% seguem-nas, com maior número de mulheres; 59,1% alcançam-nas, sendo cuidados familiares apontados como causa de não cumprimento (14-15). No cumprimento de metas do CNJ, 59,1% atingem objetivos, desta vez em maior número homens, com fatores impeditivos como acervo, número insuficiente de assessores e sobrecarga de atribuições (16-17).

A sobreposição entre família e trabalho impacta a vida das magistradas, mas sua produtividade permanece equivalente ou superior à dos homens, apesar de prejuízos à saúde e lazer (18). A análise detalhada da produção jurisdicional mostra diferenças por tipo de ato: juízas proferiram 1.243 despachos contra 1.624 dos juízes, mas os superaram em decisões interlocutórias (3.443 vs. 2.923) e foram levemente inferiores em julgados (980 vs. 1.045), resultando em total geral praticamente equivalente (5.666 atos femininos vs. 5.592 masculinos) (19-20). A maior produção de decisões interlocutórias por mulheres evidencia dedicação a questões processuais incidentais e reforça a necessidade de valorizar a qualidade do trabalho, não apenas a quantidade (21). Em 2023, a desembargadora realizou 1.780 atos e o desembargador 1.618, com destaque para despachos e pequenas variações em liminares deferidas e indeferidas (22).

Os dados indicam que, no primeiro grau, a juíza apresenta produtividade superior à do juiz. No segundo grau, entretanto, a situação se inverte, e o desembargador supera a desembargadora em termos de produtividade. Esses resultados evidenciam que, mesmo acumulando múltiplas responsabilidades, as magistradas mantêm elevado desempenho no volume de processos. Tal constatação reforça a necessidade de políticas judiciais que promovam a equidade de gênero, assegurando representação mais justa e equilibrada em todos os níveis da magistratura.

5.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRODUTIVIDADE DE 2023 A 2025

Atualmente, a magistratura do Acre é composta por 88 membros, sendo 49 homens e 39 mulheres. Desse total, 76 atuam no primeiro grau de jurisdição – 40 homens e 36 mulheres – e 12 no segundo grau, onde a presença feminina é significativamente menor: apenas 3 mulheres para 9 homens. Essa distribuição evidencia não apenas a sub-representação das mulheres nos

cargos de maior instância, mas também a persistência de barreiras estruturais à ascensão feminina na carreira judicial.

Na impossibilidade de se repetir a pesquisa desenvolvida em 2023, concentrarmo-nos na análise dos dados mais gerais de produtividade, posto terem sido atualizados e estarem aptos a gerar análises comparativas. Os magistrados estão distribuídos em 18 comarcas, deixando quatro dos 22 municípios do estado sem unidade judiciária própria. Esses dados não apenas delineiam a estrutura do Judiciário local, como também são fundamentais para analisar a participação feminina na magistratura e suas implicações sobre a produtividade sob uma perspectiva de gênero.

O total de magistrados é de 88, sendo a maioria composta por juízas e juízes de Direito, com 40 mulheres e 36 homens, respectivamente. No segundo grau, a desigualdade de gênero se evidencia ainda mais: há três desembargadoras para nove desembargadores. Esses dados revelam que, apesar da presença significativa de mulheres na primeira instância, a representatividade feminina diminui expressivamente nas posições de maior hierarquia, evidenciando a necessidade de políticas de promoção da equidade de gênero na magistratura.

Para a coleta dos dados de 2025 sobre a produtividade dos magistrados de 1º grau, foram realizadas solicitações à Corregedoria Geral de Justiça, utilizando o mesmo SEI empregado para o pedido de informações referentes à produtividade de 2023 (Processo SEI nº 0002512-49.2023.8.01.0000). Já os dados relativos aos magistrados de 2º grau foram obtidos mediante solicitação à Presidência do Tribunal (SEI nº 0005027-86.2025.8.01.0000).

A análise dos dados evidencia diferenças significativas na produtividade entre juízas e juízes. No total de atos realizados, as juízas alcançaram 18.199 registros, enquanto os juízes somaram 12.025, indicando uma diferença de 6.174 atos a mais para o grupo feminino.

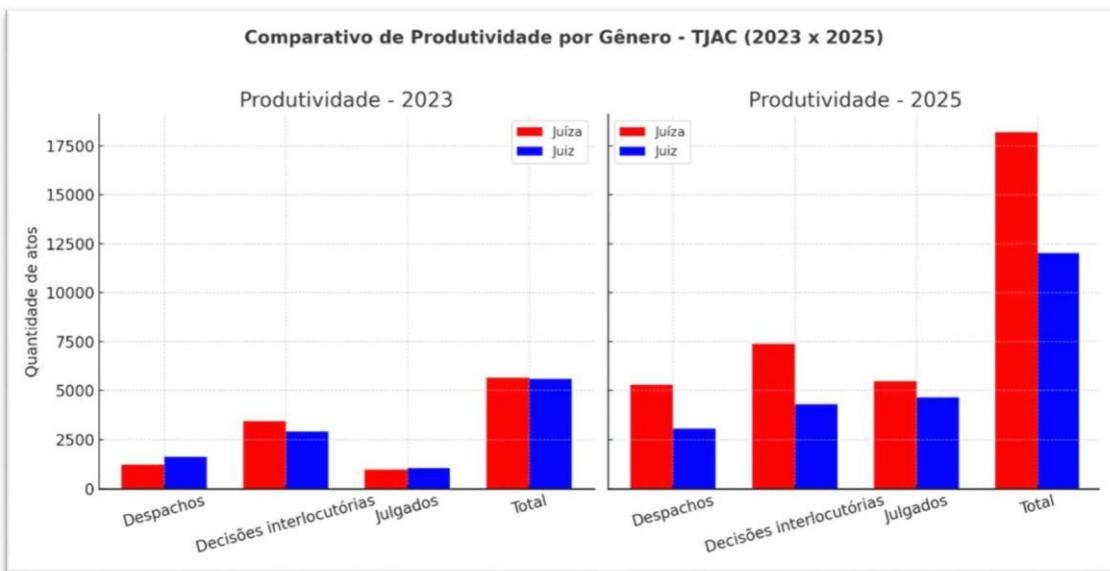
Observando por categoria, as juízas se destacam especialmente em decisões interlocutórias (7.384 contra 4.297), o que representa um volume 71,9% maior que o dos juízes, demonstrando maior dedicação à resolução de questões processuais incidentais e urgentes. Nos julgados, embora a diferença seja menor, as juízas ainda superaram os juízes (5.488 contra 4.665). Nos despachos, a discrepância também é expressiva: 5.327 para as juízas versus 3.063 para os juízes, evidenciando uma atuação intensa na rotina processual diária.

Esses números indicam que, mesmo diante de sobrecargas de responsabilidades, especialmente relacionadas ao trabalho invisível e tarefas familiares, as juízas mantêm uma produtividade elevada, frequentemente superior à dos colegas masculinos. Tal constatação reforça a necessidade de políticas institucionais que reconheçam e valorizem o desempenho das

magistradas, considerando não apenas a quantidade de atos, mas também a complexidade e relevância das atividades desempenhadas.

5.1.1 Análise comparativa da produtividade judicial de 1º grau – TJAC (2023 a 2025)

Figura 5. Comparativo de produtividade de 1º grau.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

Os dados de produtividade dos magistrados de 1º grau do Tribunal de Justiça do Acre revelam um padrão consistente de desempenho mais elevado por parte das magistradas, tanto em 2023 quanto em 2025, mesmo considerando que suas funções não se restringem exclusivamente à produção de despachos, decisões interlocutórias e julgados.

Em 2023, as juízas totalizaram 5.666 atos processuais, superando levemente os juízes, que registraram 5.592 atos. Embora a diferença absoluta seja modesta (74 atos), observa-se que essa maior produtividade ocorre apesar de as magistradas desempenharem, muitas vezes, funções administrativas, de gestão de equipe e outras atividades institucionais que competem com a produção direta de atos processuais.

Já em 2025, a diferença se torna substancial. As juízas produziram 18.199 atos, enquanto os juízes totalizaram 12.025 atos, uma diferença absoluta de 6.174 atos. Em termos proporcionais, a produção feminina foi 51,3% maior que a masculina. Esse aumento expressivo indica não apenas um salto geral de produtividade no período (provavelmente relacionado a

mudanças tecnológicas, estruturais ou de gestão no Judiciário), mas também a manutenção – e ampliação – da vantagem relativa das magistradas.

Ao detalhar os tipos de atos, observa-se que, em 2023, nos despachos, os juízes apresentavam números superiores (1.624 contra 1.243), mas, em 2025, as magistradas superaram amplamente (5.327 contra 3.063), invertendo a tendência. No caso das decisões interlocutórias, em ambos os anos as magistradas mantiveram a liderança (3.443 contra 2.923 em 2023; 7.384 contra 4.297 em 2025). Já nos julgados, em 2023, os juízes tiveram leve vantagem (1.045 contra 980), porém, em 2025, as magistradas alcançaram patamar superior (5.488 contra 4.665).

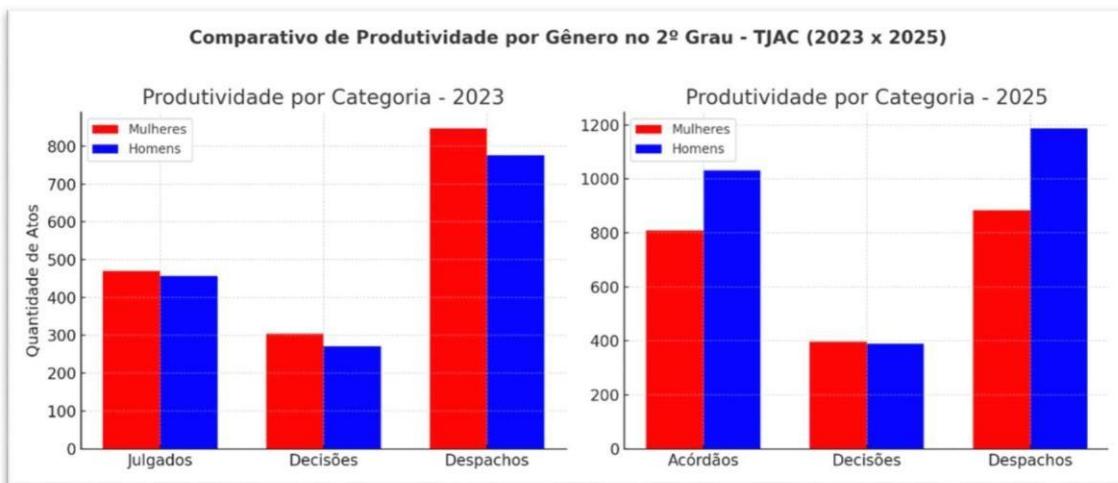
Essa inversão nos itens em que antes havia vantagem masculina (despachos e julgados) reforça que o crescimento da produtividade feminina não se limita a um único tipo de ato, mas é abrangente.

Sob a perspectiva de gênero, esses dados podem indicar um esforço compensatório e uma sobrecarga de funções, já que as magistradas possivelmente conciliam a produção processual com responsabilidades institucionais e familiares, o que resulta em uma carga total de trabalho mais elevada. Também podem refletir maior eficiência processual, associada à adoção de rotinas de gestão e trabalho que otimizam tempo e recursos, favorecendo uma produção mais elevada. No entanto, essa produtividade superior nem sempre se traduz em reconhecimento ou promoção proporcional, configurando o chamado “trabalho invisível” feminino no Judiciário.

O aumento da diferença entre 2023 e 2025 sugere que, a despeito das transformações institucionais, a produtividade feminina permanece mais alta, o que reforça a necessidade de investigar as condições de trabalho, a distribuição de tarefas administrativas e o impacto dessa sobrecarga na saúde e na carreira das magistradas.

5.1.2 Análise comparativa da produtividade judicial de 2º grau – TJAC (2023 a 2025)

Figura 6. Comparativo de produtividade de 2º grau.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

A análise comparativa da produtividade de magistrados e magistradas do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), nos anos de 2023 e 2025, revela mudanças significativas no desempenho sob a perspectiva de gênero. Em 2023, as desembargadoras apresentaram um total de 1.780 atos, superando os 1.618 atos registrados pelos desembargadores, o que representa uma vantagem de 162 atos, equivalente a aproximadamente 10% de produtividade superior.

Nesse ano, a superioridade feminina foi consistente em todas as categorias de atos: nos julgados (471 contra 457), nas decisões (304 contra 271), nos despachos (848 contra 777) e até mesmo nas liminares, tanto deferidas (10 contra 7) quanto indeferidas (147 contra 106). Tal desempenho confirma uma tendência já observada em outros estudos, segundo a qual magistradas, mesmo diante da sobrecarga imposta pela dupla jornada e pelo envolvimento em atividades não estritamente jurisdicionais, conseguem manter e até superar a produtividade masculina. Esse resultado pode estar relacionado a uma organização processual mais eficiente, a estratégias de trabalho intensivas e a um esforço adicional para compensar desigualdades percebidas no ambiente institucional.

Em 2025, contudo, observa-se uma inversão dessa tendência. As desembargadoras produziram 2.090 atos, enquanto os desembargadores atingiram 2.608, resultando em uma diferença de 518 atos a mais para os homens, equivalente a aproximadamente 24,8% de vantagem. A análise por tipo de ato demonstra que, nesse ano, as magistradas mantiveram superioridade apenas nas decisões (397 contra 388), mas ficaram atrás nos acórdãos (809 contra 1.032) e nos despachos (884 contra 1.188). Essa mudança de cenário pode estar associada a

alterações na distribuição processual, à reorganização interna dos gabinetes, à implementação de novas tecnologias ou mesmo a modificações na composição das turmas julgadoras.

Ainda que em 2025 a produtividade masculina tenha superado a feminina no total de atos, o desempenho constante das magistradas nas decisões demonstra consistência na condução de determinadas tarefas processuais. Assim, a comparação entre os dois períodos não apenas evidencia que a produtividade das mulheres pode ser superior mesmo diante de cargas adicionais de trabalho, como também indica que variações institucionais e organizacionais podem impactar significativamente o equilíbrio de desempenho entre os gêneros no âmbito do Poder Judiciário acreano.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa da produtividade judicial no TJAC em 1º grau entre 2023 e 2025 evidencia um padrão consistente de desempenho superior das magistradas em relação aos magistrados, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. Em 2023, a diferença era modesta, mas já indicava a presença de uma tendência, que se consolidou e se ampliou em 2025, quando a produção feminina foi 51,3% maior que a masculina. Essa evolução não se restringe a um tipo específico de ato processual, abrangendo despachos, decisões interlocutórias e julgados, incluindo itens em que anteriormente havia vantagem masculina.

A comparação entre os anos de 2023 e 2025 evidencia uma mudança significativa no equilíbrio da produtividade entre magistradas e magistrados do 2º Grau do TJAC. Em 2023, as mulheres apresentaram desempenho superior em todas as categorias de atos, consolidando um padrão de produtividade mais elevada mesmo diante de possíveis sobrecargas e responsabilidades adicionais. Já em 2025, observa-se a inversão desse cenário, com os homens superando as mulheres no total de atos, especialmente nos acórdãos e despachos, embora as magistradas tenham mantido vantagem nas decisões. Esse deslocamento sugere que fatores institucionais, organizacionais e tecnológicos podem ter influenciado a distribuição e o ritmo de trabalho, reforçando a importância de considerar variáveis contextuais ao analisar a relação entre gênero e produtividade no Judiciário.

Apesar da longa trajetória de lutas das mulheres na magistratura, ainda há um caminho considerável a percorrer para alcançar a igualdade de tratamento no que se refere à produtividade. Hoje, magistradas e magistrados são avaliados com os mesmos critérios e metas, sem que se considere o trabalho invisível assumido de forma desproporcional pelas mulheres –

que, além de suas funções judicantes, acumulam responsabilidades domésticas, a gestão do lar, o cuidado com filhos (inclusive com necessidades especiais) e a assistência a familiares vulneráveis. Essas tarefas, que demandam tempo e energia, não aparecem nas estatísticas institucionais, mas influenciam diretamente a capacidade de desempenho.

O estudo de caso realizado demonstra que, para manter a produtividade e alcançar as metas estabelecidas em igualdade de condições com os colegas homens – que, em geral, não enfrentam o mesmo acúmulo de funções extrajudiciais –, as magistradas submetem-se a sacrifícios diários. Isso inclui a renúncia ao autocuidado, à saúde e ao lazer, prolongando a jornada de trabalho para além do expediente formal. Seu dia começa antes de chegar ao Fórum ou Tribunal e se estende até depois do retorno ao lar, sem que esse esforço seja computado ou valorizado.

Manter essa lógica significa perpetuar uma desigualdade histórica, enraizada em um Judiciário que ainda carrega traços do machismo estrutural. A equiparação de direitos entre homens e mulheres, inclusive no âmbito judicial, não pode se limitar à igualdade formal; é imprescindível garantir a igualdade material, reconhecendo as diferenças reais de contexto. Como bem observou Norberto Bobbio, “não importa quais são os direitos, qual sua natureza e fundamento, o que importa é qual o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (*A Era dos Direitos*, p. 25).

Sinais de mudança começam a despontar. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e vem editando resoluções, portarias e instituindo grupos de trabalho voltados à pesquisa e ao fortalecimento da presença feminina no sistema de justiça. Essas iniciativas representam um avanço e demonstram um despertar institucional para a questão, ainda que tímido, e merecem reconhecimento.

O próximo passo, no entanto, exige medidas mais concretas, como a previsão de jornadas reduzidas para magistradas durante a primeira infância de seus filhos, ou a adoção de metas com critérios proporcionais que levem em conta a realidade de cada gênero. Enquanto tais mudanças não se consolidam, o cenário atual revela que, mesmo sobrecarregadas, as magistradas mantêm produtividade igual ou superior à de seus colegas, muitas vezes acumulando competência prorrogada e funções administrativas adicionais. Os dados comparativos obtidos no estudo confirmam essa performance e reforçam a urgência de um modelo de avaliação mais justo e sensível às diferenças estruturais.

REFERÊNCIAS

- AJUFE. **A magistratura federal no espelho do gênero.** Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/imprensa/artigos/15350-a-magistratura-federal-no-espelho-do-genero>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade:** reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914–1940. São Paulo: EDUSP, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bancada feminina cresce e alcança 91 deputadas federais em 2022.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Eleições e bancada feminina.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/918897-bancada-feminina-na-camara-chega-a-91-deputadas-eleitas-em-2022/>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura.** Agência CNJ, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números trará destaque à participação feminina na magistratura.** Agência CNJ, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-trara-destaque-a-participacao-feminina-na-magistratura/>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Paridade de gênero nos tribunais agrupa diferentes visões de mundo às decisões.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/paridade-de-genero-nos-tribunais-agrega-diferentes-visoes-de-mundo-as-decisoes/>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Participação feminina na magistratura cresce lentamente.** Agência CNJ, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/participacao-feminina-na-magistratura-cresce-lentamente/>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Voto convergente do Conselheiro Mário Goulart Maia.** PCA n.º 0009157-89.2021.2.00.0000. Julgamento em 22 nov. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Decreta o Código Eleitoral.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 fev. 1932. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?ano=1932&ato=7540zZE5UMBpXTb04&numero=21076&tipo=DEC>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Panorama da população brasileira por sexo, idade e região**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Indicadores sociais das mulheres no Brasil**: uma análise das condições de vida das mulheres brasileiras, 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101924.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **PNAD Contínua**: outras formas de trabalho 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101924.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Dispõe sobre a organização básica dos tribunais superiores e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 30 set. 2009. Seção 1, p. 1.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CNN BRASIL. **Número de mulheres eleitas no primeiro turno cai pela metade em 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/numero-de-mulheres-eleitas-no-primeiro-turno-cai-pela-metade-em-2024/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CONSELHO EUROPEU PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA (CEPEJ). **Guidelines on gender equality in the career promotion of judges**. CEPEJ-GT-QUAL, 2022. Disponível em: <https://rm.coe.int/cepej-2022-10-guidelines-on-gender-equality-en-adopted/1680a95679>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pioneira na magistratura inspira presença feminina no Poder Judiciário**. 31 mar. 2023. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/pioneira-na-magistratura-inspira-presenca-feminina-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 556/2024: amplia acesso às licenças maternidade e paternidade e condições especiais de trabalho**. Brasília, 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/cnj-amplia-o-acesso-as-licencias-maternidade-e-paternidade-de-maes-e-pais-solos-e-casais-homoafetivos>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DATAFOLHA. **C6 Bank e Datafolha**: Mulheres em home office triplicaram tarefas domésticas durante a pandemia. Datafolha, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2020.

EEOC. **Equal Pay Act of 1963**. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/statutes/equal-pay-act-1963>. Acesso em: 15 ago. 2025.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Elefante, 2020.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRASER, Nancy. **Justiça interrupta**: reflexões críticas do “posto socialista”. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Unesp, 1992.

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 37-82, 1995 [1985].

HIRATA, Helena. **Gênero, trabalho e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2021.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IBGE. Agência de Notícias: **Mulheres dedicam 9,6 horas semanais a mais que os homens a afazeres domésticos e cuidado de pessoas**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

IBGE. Indicadores sociais de gênero. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3^a ed., IBGE, 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: **Características gerais dos domicílios e dos moradores**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019.

IDS – Instituto de Direito Societário. **Reflections on gender equality in civil procedure**. 2019. Disponível em: <https://ids.org.br/en/reflections-on-gender-equality-in-civil-procedure/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Mulheres dedicam quase o dobro de tempo que os homens a afazeres domésticos e cuidados**. Estatísticas de Gênero, Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://jc.uol.com.br/brasil/2024/03/08/amp/salario-politica-e-tarefas-de-casa-ibge-mostra-desigualdade-entre-mulheres-e-homens.html>. Acesso em: 14 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua 2022: mulheres gastam quase o dobro de tempo que os homens em afazeres domésticos e cuidado de pessoas**. Agência Brasil, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/pnad-mulheres-gastam-quase-o-dobro-de-tempo-no-servico-domestico>. Acesso em: 14 ago. 2025.

INSTITUTO JUSTIÇA DE SAIA. Notícias. **Como a igualdade entre homens e mulheres dentro de casa muda com a chegada dos filhos**. Disponível em:

<https://www.justicadesaia.com.br/como-a-igualdade-entre-homens-e-mulheres-dentro-de-casa-muda-com-a-chegada-dos-filhos/>. Acesso em: 22 mar. 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo aponta desigualdade de gênero no trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no Brasil**. Portal Ipea, 04 out. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14024-estudo-aponta-desigualdade-de-genero-no-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado-no-brasil>. Acesso em: 13 ago. 2025.

JORNAL CONSULTOR JURÍDICO. “Afirmação do feminismo — Entrevista com a Ministra Eliana Calmon.” **Consultor Jurídico**, 4 set. 2012. Disponível em: https://www.editorajc.com.br/a-afirmacao-do-feminismo_entrevista-com-a-ministra-do-stj-eliana-calmon/. Acesso em: 14 ago. 2025.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2000.

MUSSER, Philip et al. **Judicial stress: the roles of gender and social support**. National Library of Medicine (PMC), 2022. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6818323/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

O TEMPO. Rosa Weber visita aldeia indígena e promete julgar marco temporal até junho. **O Tempo**, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/rosa-weber-visita-aldeia-indigena-e-promete-julgar-marco-temporal-ate-junho-1.2834575>. Acesso em: 14 ago. 2025.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

PLAN INTERNATIONAL. **Aumento de mulheres eleitas em 2024**. 2024. Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/aumento-de-mulheres-eleitas-em-2024/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PODER360. **Mulheres representam 15% dos prefeitos eleitos no 1º turno de 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/infograficos/mulheres-representam-15-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-de-2024/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

RIBEIRO, Olívia Maria Alves; FERREIRA, Fernanda Busanelo. Produtividade judicial e gênero: o trabalho invisível da magistrada e a (des)igualdade material na função judicante. In: **Reflexões de humanidade: coletânea de artigos científicos**: Ano I, N° 1. Rio Branco: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Escola do Poder Judiciário do Acre-ESJUD, 2023. p. 876-921.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 1998.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataforma**. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

SUMMERS, Anne. **Women, work and the family**. New York: Routledge, 1989.

THINK OLGA (ONG). **Relatório “Esgotadas”: sobrecarga emocional e burnout entre mulheres brasileiras.** 2023. (Relatório disponível online). Acesso em: 14 ago. 2025.

TJCE. Notícias. **Primeira juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/primeira-juiza-do-brasil-e-cearense-do-municipio-de-redencao/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC). **Justiça do Acre arquiva mais de 90 mil processos em 2023 e garante cumprimento de todas as metas do CNJ.** Comunicação TJAC, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2024/01/justica-do-acre-arquiva-mais-de-90-mil-processos-em-2023-e-garante-cumprimento-de-todas-as-metas-do-cnj/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC). **TJAC atinge maior índice de produtividade já registrado.** Comunicação TJAC, 8 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2025/08/tjac-atinge-maior-percentual-de-produtividade-ja-registrado-pelas-gestoes/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR. **Fair Labor Standards Act of 1938.** Disponível em: <https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

UOL TAB. **Judiciário patina em igualdade com 35% de mulheres nos tribunais superiores.** Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/06/12/judiciario-patina-em-igualdade-com-35-de-mulheres-nos-tribunais-superiores.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.

UOL. **Eleições 2024: 727 mulheres foram eleitas prefeitas, sendo 2 em capitais.** Agência Estado, 29 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/10/29/eleicoes-2024-727-mulheres-foram-eleitas-prefeitas-sendo-2-em-capitais.htm>. Acesso em: 17 ago. 2025.

UOL. Notícias. **Sempre foi barato bater em mulher, diz Maria Berenice Dias, 1ª juíza do RS.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/08/sempre-foi-barato-bater-em-mulher-diz-maria-berenice-dias-1-juiza-do-rs.htm>. Acesso em: 25 mar. 2023.

APÊNDICE C - MATERIAL DIDÁTICO – FOLDER

Olá, PESSOAL!

Sabia que muitas pessoas trabalham todos os dias sem que ninguém perceba ou reconheça? A esse trabalho chamamos de trabalho invisível.

O que é o Trabalho Invisível?

É tudo aquilo que muita gente faz em casa ou pela família sem receber dinheiro. Mas, o fato de não ter salário, não quer dizer que não seja um trabalho de verdade!

Querem ver alguns exemplos?

- Cuidar de irmãs ou irmãos mais novos.
- Ajudar a limpar a casa.
- Enxugar a louça.
- Cozinhar.



Essas tarefas são superimportantes para todo mundo, mas muitas vezes passam despercebidas e terminam sobrecarregando alguém.

E quem faz mais esse tipo de trabalho?

Na maioria das vezes, são as mulheres – como mães e irmãs mais velhas. Mas será que isso é justo? Podemos pensar sobre isso juntos? Vamos descobrir como todos podem fazer a diferença para mudar essa realidade.



2

Por que é importante ajudar?

- Faz a casa funcionar, ficar arrumada e limpa**
Já imaginou como tudo ficaria bagunçado se ninguém limpasse, cozinhasse ou cuidasse das coisas? Essas tarefas são essenciais para o dia a dia da família.
- É cansativo**
Quem faz tudo isso sozinho(a) acaba sem tempo para estudar, brincar ou descansar. Todo mundo merece um tempinho para si, não acham?
- Igualdade**
Se todos moram na mesma casa, todos devem ajudar! Meninos e meninas podem dividir as tarefas de um jeito justo sem sobrecarregar a mãe ou irmãs mais velhas. O que vocês acham?

Como Podemos Ajudar?

- Lavando suas roupas
- Recolhendo seus brinquedos
- Varrendo a casa



Pequenas atitudes no dia a dia fazem uma grande diferença! Que tal começar assim?

Dividindo as tarefas
Meninos também podem (e devem!) ajudar em casa. Limpar, cozinhar e organizar é responsabilidade de todos!

3

Respeitando as mulheres
Agradecer, reconhecer e valorizar o que mães, avós, irmãs e amigas fazem é essencial. O respeito começa nas pequenas atitudes!

Aprendendo mais
Conhecer nossos direitos – como meninos e meninas – pode ajudar a construir um mundo mais justo para todos. Informação é poder!



O que os Direitos Humanos Dizem?

Os Direitos Humanos garantem que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e ter as mesmas oportunidades.

As meninas podem sonhar alto
Ser cientistas, jogadoras, engenheiras, comentaristas de jogos de futebol ou o que quiserem!

Os meninos podem (e devem) ajudar em casa
Porque cuidar do lar é responsabilidade de todos!



Somos Iguais!

4

Como outros países veem a igualdade entre meninos e meninas

Sabia que vários países já discutiram maneiras de melhorar a vida das mulheres?

A seguir, algumas iniciativas importantes

ONU Mulheres
É um grupo que trabalha para garantir que meninos e meninas tenham as mesmas oportunidades.

Convenção 156
Diz que o cuidado com a casa e a família deve ser responsabilidade de todos, não só das mulheres.

Objetivo 5º da ONU
Quer garantir que meninas tenham as mesmas chances que meninos na escola, no trabalho e na vida.



5

Leis que Protegem e Garantem Direitos

Você sabia que existem leis que ajudam a proteger quem trabalha em casa e garantem que meninos e meninas tenham os mesmos direitos? Olha só algumas delas:

Constituição Brasileira
Diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção entre meninos e meninas.

Lei Maria da Penha
Protege as mulheres e meninas contra qualquer tipo de violência, garantindo mais segurança para elas.

PEC das Domésticas
Assegura direitos para quem trabalha cuidando de casas e famílias, garantindo salário justo e outros benefícios.

Palavras que aparecem aqui e talvez você não conheça

- **Trabalho de Cuidado:** é quando alguém cuida de outras pessoas em casa, como ajudar irmãos pequenos ou cuidar de alguém doente!
- **Carga Mental:** é quando você tem que lembrar de tudo que precisa ser feito, como: o horário da escola, as tarefas da casa, o que falta comprar... Isso também é um trabalho!
- **Igualdade:** é quando todos têm as mesmas oportunidades e responsabilidades, sem diferença entre meninos e meninas.
- **Desapercebidas:** descuidadas ou sem atenção.
- **Sobrerecarregar/Sobrecarregando:** é um esforço exagerado ou carga excessiva.

Produto desenvolvido pela autora Olivia Maria Alves Ribeiro, sob supervisão e revisão de Patrícia Medina, apresentado ao final do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins

Contato
trabalho.invisivel.damulher@gmail.com





6

O TRABALHO INVISÍVEL DA MULHER

DIREITOS, DESAFIOS E CAMINHOS



APÊNDICE D - EVENTO CIENTÍFICO ORGANIZADO

CONGRESSO

NOVAS PERSPECTIVAS PARA TOMADA DE DECISÃO

INSCRIÇÕES ATÉ 18 DE OUTUBRO

CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO

REALIZAÇÃO: 18 DE OUTUBRO

HORÁRIO: 9H ÀS 11H15 E DAS 14H ÀS 17H HORÁRIO DO ACRE

LOCAL: PALÁCIO DA JUSTIÇA

MODALIDADE: PRESENCIAL PARA UNIDADES DE RIO BRANCO, COM TRANSMISSÃO PELO GOOGLE MEET PARA UNIDADES DO INTERIOR

CARGA HORÁRIA: 5 HORAS-AULA

VAGAS: 50 VAGAS

VALE PARA GAR

PARTICIPAÇÃO

MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA

DOUTORA MELINA FACHIN

DESEMBARGADOR EDUARDO CÂMBI

DOUTOR TIAGO CAELIANO

JUÍZA DE DIREITO OLÍVIA RIBEIRO
Mestranda UFT

Coordenação Científica: Professora Dra. Patrícia Medina (Professora/Orientadora no Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT), Mestrando Elcio Sabo Mendes Júnior (Desembargador do Tribunal de Justiça do Acre) e a Mestranda Olívia Maria Alves Ribeiro (magistrada do Poder Judiciário do Acre).



TJAC homenageia ministro do STJ, Sérgio Kukina, durante congresso pela Escola do Poder Judiciário

Disponível em:

<https://www.tjac.jus.br/2024/10/tjac-homenageia-ministro-do-stj-sergio-kukina-durante-congresso-pela-escola-do-poder-judiciario/>